

**THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL**

ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE CACONDE/SP**

Processo nº 1001798-97.2019.8.26.0103

ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e OUTRAS, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, em atenção ao compromisso firmado na Assembleia Geral de Credores de 23/11/2020¹, requerer a juntada da minuta atualizada do seu Plano de Recuperação Judicial **(doc. 1)**, a qual reflete o atual estágio de negociações com os credores e que deverá ser objeto de deliberação quando da retomada do conclave – sem prejuízo de eventuais evoluções ou modificações que poderão ainda ocorrer, conforme previsão do art. 35, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 2020.

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Bruno Kurzweil de Oliveira
OAB/SP 248.704

¹ Em que pese o fato de ter sido acordado na Assembleia Geral de Credores que a minuta atualizada do Plano seria apresentada nos presentes autos até 7/12/2020, fato é que em virtude da indisponibilidade dos sistemas do Tribunal de Justiça de São Paulo nos dias 7/12/2020 e 8/12/2020, conforme Comunicado Conjunto nº 1359/2020 **(doc. 2)**, somente foi possível acessar o *site* do TJSP e realizar o protocolo desta petição na presente data.

Plano de Recuperação Judicial do Grupo Itaiquara

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.; COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A.; USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.; AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO GRANDE S.A.; ATACADISTA E COMISSÁRIA ITAIQUARA LTDA.; JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO WHITAKER; GUILHERME WHITAKER DE LIMA SILVA; MARCOS DO AMARAL MESQUITA – TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial de Itaiquara Alimentos S.A. – em Recuperação Judicial; Comercial São João Baptista S.A. – em Recuperação Judicial; Usina Açucareira Passos S.A. – em Recuperação Judicial; Agro Pecuária Vale do Rio Grande S.A. – em Recuperação Judicial; Atacadista e Comissária Itaiquara Ltda. – em Recuperação Judicial; João Guilherme Figueiredo Whitaker – em Recuperação Judicial; Guilherme Whitaker de Lima Silva – em Recuperação Judicial e Marcos do Amaral Mesquita – em Recuperação Judicial, em curso perante a Vara Única da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1001798-97.2019.8.26.0103.

ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.111.321/0001-74, com sede no Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, na Fazenda Itaiquara, s/n, CEP 13760-000 (“Itaiquara Alimentos”); **COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.111.370/0001-07, com sede no Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, na Fazenda Itaiquara, s/n, CEP 13760-000 (“Comercial São João Baptista”); **USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.272.271/0001-00, com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Soledade, s/n, CEP 37900-013 (“Usina Passos”); **AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO GRANDE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.278.278/0001-20, com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, na Fazenda São José da Colina, s/n, CEP 37900-013 (“Agro Pecuária”); **ATACADISTA E COMISSÁRIA ITAIQUARA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.111.339/0003-38, com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Soledade, s/n, CEP 37900-970 (“Atacadista e Comissária”); **JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO WHITAKER – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.126.273/0001-61, com sede na Estrada de Delfinópolis a São João Baptista da Glória, Km 22, Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37.910-000 (“João Guilherme”); **GUILHERME WHITAKER LIMA SILVA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário

individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.140.431/0001-38, com sede na Rodovia BR 265, s/n, Km 24, Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, CEP 37.150-000 (“Guilherme”); e **MARCOS DO AMARAL MESQUITA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.547.489.0001-28, com sede na Estrada de Mococa a Itaiquara, s/n, Km 22, Município de Mococa, Estado de São Paulo, CEP 13.749-899 (“Marcos” e, em conjunto com Itaiquara Alimentos, Comercial São João Baptista, Usina Passos, Atacadista, Agro Pecuária, Atacadista e Comissária, João Guilherme e Guilherme “Recuperandas” ou “Grupo Itaiquara”), apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 12 de outubro de 2019, pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 11 de novembro de 2019;
- (iii) Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada.
- (iv) Considerando que, em razão das características existentes entre as empresas que compõem o Grupo Itaiquara, sobremaneira **(a)** a existência de unidade centralizada de gestão e de empregados, **(b)** a atuação conjunta para consecução das suas atividades, que se complementam umas às outras, **(c)** a existência de caixa único, e **(d)** a prestação de garantias cruzadas, a apresentação deste Plano em consolidação substancial é indispensável para assegurar o sucesso da Recuperação Judicial e o soerguimento do Grupo Itaiquara.
- (v) Considerando que, em 23 de novembro de 2020, os Credores das Recuperandas, reunidos em Assembleia Geral de Credores, aprovaram a apresentação deste Plano em consolidação substancial para as Recuperandas.
- (vi) Considerando que, por força do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administradora Judicial”: administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendida como a empresa Laspro Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.223.371/0001-75, representada pelo Sr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

1.2.2. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. “Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano em AGC. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da AGC em que for votado e aprovado o Plano, ainda que não seja por todas as Classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRF.

1.2.4. “Banco de Primeira Linha”: são as dez instituições financeiras mais bem colocadas no “Ranking Fechamento”, disponibilizado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, referente a fusões e aquisição, sob o critério de valor envolvido nas operações.

1.2.5. “Caixa Mínimo”: significa o montante mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em caixa e equivalentes de caixa, necessário para recomposição do capital de giro necessário para (i) a retomada das atividades das Recuperandas a níveis acima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade instalada; e (ii) investimento em renovação e expansão dos canaviais.

- 1.2.6.** “Código Civil”: significa a Lei 10.406/2002, conforme alterada.
- 1.2.7.** “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.8.** “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.9.** “Créditos Não Sujeitos” são os créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos.
- 1.2.10.** “Créditos Não Sujeitos Aderentes”: são os Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos Aderentes.
- 1.2.11.** “Créditos Quirografários”: são os créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.12.** “Créditos Quirografários Opção B”: são os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção B.
- 1.2.13.** “Créditos Retardatários”: são os Créditos detidos pelos Credores Retardatários.
- 1.2.14.** “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP e as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados na Lista de Credores.
- 1.2.15.** “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.16.** “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.
- 1.2.17.** “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.
- 1.2.18.** “Credores ME e EPP”: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados ou subordinados, que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

1.2.19. “Credores Não Sujeitos”: são os credores do Grupo Itaiquara detentores de créditos que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF e detentores de créditos de natureza tributária, nos termos do art. 187, *caput*, da Lei nº 5.172/1966.

1.2.20. “Credores Não Sujeitos Aderentes”: são os Credores Não Sujeitos que venham a aderir aos termos deste Plano, conforme disposto na Cláusula 13 deste Plano.

1.2.21. “Credores Parceiros”: são os Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial do Grupo Itaiquara de modo a fazer jus à amortização acelerada de seus Créditos, conforme condições e nos limites dispostos na Cláusula 12 deste Plano.

1.2.22. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

1.2.23. “Credores Quirografários Opção B”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários que optarem pela Opção B de pagamento na forma da Cláusula 10.3 deste Plano.

1.2.24. “Credores Retardatários”: são os Credores cujos Créditos venham a ser reconhecidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine sua inclusão na Lista de Credores, após a Homologação do Plano.

1.2.25. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.

1.2.26. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, qual seja, dia 12 de outubro de 2019.

1.2.27. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de Caconde ou São Paulo, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.28. “Dívida Reestruturada”: tem o significado definido na Cláusula 7.1 deste Plano.

1.2.29. “Edital”: trata-se, individualmente em relação à cada UPI, do edital que será publicado pelas Recuperandas para fins de divulgação e convocação do respectivo processo competitivo, conforme disposto no §1º do artigo 142 da LRF.

1.2.30. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

1.2.31. “Evento de Liquidez”: significa a alienação de bens de propriedade das Recuperandas a valores de mercado, organizados em unidade(s) produtiva(s) isolada(s) ou não, na forma da Cláusula 5 deste Plano.

1.2.32. “Homologação do Plano”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

1.2.33. “Imóveis Particulares”: trata-se das fazendas objeto das matrículas 4.964 e 4.965 do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Pardo/SP e 1.663, 1.664, 1.666 do Cartório de Registro de Imóveis de Caconde/SP, de propriedade de acionistas das Recuperandas, incluindo do João Guilherme e do Guilherme, que detém, respectivamente, a fração ideal de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) e 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) de cada uma das fazendas.

1.2.34. “IPCA”: trata-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, medido e divulgado mensalmente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, vinculado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.2.35. “Juízo da Recuperação”: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo.

1.2.36. “Juros Remuneratórios”: significa juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano.

1.2.37. “Lista de Credores”: a lista apresentada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela lista divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

1.2.38. “Opção Alternativa”: tem o significado estipulado na Cláusula 13.3 deste Plano.

1.2.39. “Partes Relacionadas”: significa qualquer das sociedades que integram o grupo societário e econômico das Recuperandas, bem como seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes a tal grupo societário e econômico, seus diretores, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, e os cônjuges e parentes até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas mencionadas anteriormente.

1.2.40. “Preço de Referência”: preço de referência para fins de alienação de cada UPI, estimado com base no valor de mercado da totalidade dos ativos que a comporão, e que deverá constar do respectivo Edital de cada Processo Competitivo.

1.2.41. “Processo Competitivo”: tem o significado definido na Cláusula 5.2 deste Plano.

1.2.42. “Proposta Fechada”: significa uma proposta para aquisição de UPIs, no contexto dos Processos Competitivos, que respeite as condições mínimas estabelecidas na forma da Cláusula 5 deste Plano.

1.2.43. “Proposta Vencedora”: significa a proposta que for declarada como vencedora para a aquisição de cada uma das UPIs no contexto de cada um dos Processos Competitivos, na forma da Cláusula 5 deste Plano.

1.2.44. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1001798-97.2019.8.26.0103.

1.2.45. “Reunião de Credores”: reunião a ser realizada entre os Credores e/ou os Credores Não Sujeitos Aderentes, caso necessário, nos termos da Cláusula 5.2.4, para deliberar sobre a Proposta Vencedora de eventual Processo Competitivo, respeitadas as disposições e procedimentos previstos na Cláusula 6 deste Plano.

1.2.46. “TR”: significa a taxa referencial instituída pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, conforme alterada, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

1.2.47. “UPIs”: significam as unidades produtivas isoladas UPI Casa Branca, UPI Grande Fortaleza, UPI Limoeiro, UPI Passos, UPI Santo Antônio do Bálamo, UPI Quilombo e/ou demais que vierem a ser constituídas, conforme definidas neste Plano de acordo com a Cláusula 5, especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

1.2.48. “UPI Casa Branca”: significa a(s) unidade(s) produtiva(s) isolada(s) a ser(em) criada(s) especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta(s) pelos bens imóveis descritos no **Anexo 1.2.48**, no qual está igualmente indicado o respectivo Preço de Referência.

1.2.49. “UPI Grande Fortaleza”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta pelos bens imóveis descritos no **Anexo 1.2.49**, no qual está igualmente indicado o respectivo Preço de Referência.

1.2.50. “UPI Limoeiro”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta pelos bens imóveis descritos no **Anexo 1.2.50**, no qual está igualmente indicado o respectivo Preço de Referência.

1.2.51. “UPI Passos”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para fins de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta pelos ativos

relacionados à operação industrial e à destilaria de propriedade da Usina Passos no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, descritos no **Anexo 1.2.51**, no qual está igualmente indicado o respectivo Preço de Referência.

1.2.52. “UPI Santo Antônio do Bálsamo”. significa a unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta pelos bens imóveis descritos no **Anexo 1.2.52**, no qual está igualmente indicado o respectivo Preço de Referência.

1.2.53. “UPI Quilombo”. significa a unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta pelos bens imóveis descritos no **Anexo 1.2.53**, no qual está igualmente indicado o respectivo Preço de Referência.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Itaiquara.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise do Grupo Itaiquara, de modo resumido, decorre da crise econômico-financeira que atingiu o Brasil nos últimos anos, principalmente no setor sucroalcooleiro brasileiro desde 2007, cujos efeitos negativos têm sido sentidos até hoje. Soma-se a isso a necessidade de grandes investimentos ao cultivo e manutenção do canavial, o que fez com que as Recuperandas se alavancassem cada vez mais em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados. Não obstante, houve ainda excesso de açúcar no mercado internacional, o que provocou brusca queda no preço de comercialização do produto em todo o período. Pressionadas por baixos preços e necessidades de caixa, as Recuperandas foram obrigadas a vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, fazendo com que tivessem resultado operacional negativo. Com a baixa da disponibilidade de caixa, a produtividade dos canaviais foi reduzida vertiginosamente em razão da dificuldade de adquirir insumos em quantidade necessária para exercer o manejo, o que, aliado aos desdobramentos de medidas judiciais ajuizadas contra as Recuperandas, ocasionou o pedido de recuperação judicial.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas.

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, o laudo de viabilidade econômica deste Plano e o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se no **Anexo 2.3**, e foram juntados às fls. 29.430/34.159 dos autos da Recuperação Judicial.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(a)** a reestruturação do passivo das Recuperandas e sua reorganização societária; **(b)** a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos das Cláusulas 4 e 5 deste Plano; **(c)** a distribuição aos Credores de parte dos resultados líquidos auferidos pelas Recuperandas ao longo do exercício de suas atividades; **(d)** a possibilidade de captação de novos recursos pelas Recuperandas para a implementação da retomada operacional; e **(e)** a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas.

3.2. Liquidação de Passivo. Com o objetivo de equacionar parte relevante dos Créditos do Grupo Itaiquara e contribuir com seu soerguimento econômico financeiro, os acionistas das Recuperandas deram as frações ideais dos Imóveis Particulares de sua propriedade em pagamento de parte dos Créditos de titularidade do Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”), renunciando a qualquer direito de preferência que poderiam ter na condição de coproprietários de tais Imóveis Particulares. Os Credores reconhecem que a dação em pagamento também das frações ideais dos Imóveis Particulares de propriedade do João Guilherme (16,66%) e do Guilherme (2,77%) em favor do Fundo não prejudica o cumprimento deste Plano e viabiliza a quitação de passivo expressivo do Grupo Itaiquara, restando expressamente autorizada com a Aprovação do Plano.

4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.1. A qualquer tempo após a Homologação do Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, alienar, onerar, ceder, transferir, constituir servidão de passagem e/ou licenciar quaisquer bens (tangíveis ou intangíveis) de sua propriedade, desde que **(i)** o seu valor, individual ou em conjunto, não supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transação, corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Homologação do Plano, **(ii)** observe o valor de mercado, e **(iii)** o valor obtido com a venda seja destinado, prioritariamente, para o pagamento dos Credores titulares de eventuais garantias

incidentes sobre os referidos bens nos termos deste Plano.

4.1.1. Adicionalmente à Cláusula 4.1 acima, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, alienar os bens que estejam relacionados no **Anexo 4.1.1** deste Plano, organizados ou não sob a forma de UPI, destinando os recursos obtidos com a venda, prioritariamente, para o pagamento dos Credores titulares das respectivas garantias incidentes sobre os referidos bens e, posteriormente, caso haja recursos disponíveis, à recomposição do capital de giro, realização de investimentos necessários para a manutenção e renovação das fabricas de fermento e aditivos do Grupo Itaiquara, pagamento dos Credores Não Sujeitos e antecipação dos pagamentos aos demais Credores, na forma deste Plano.

4.1.2. Caso o Grupo Itaiquara decida alienar quaisquer bens constantes do **Anexo 4.1.1** na forma de UPI, comunicará tal fato por meio de petição nos autos da Recuperação Judicial e fará publicar edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI, o qual deverá ser publicado em jornal de grande circulação, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos prevista no §1º, do artigo 142 da LRF, para realização do ato, e cujo procedimento deverá ser substancialmente o mesmo estabelecido na Cláusula 5 deste Plano.

4.1.3. Os bens de propriedade do Grupo Itaiquara que não se enquadrarem nas condições descritas nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 acima somente poderão ser onerados e/ou alienados nos termos do artigo 66 da LRF.

5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIs

5.1. Constituição das UPIs. As Recuperandas criarão e organizarão a UPI Casa Branca, a UPI Grande Fortaleza, a UPI Limoeiro, a UPI Passos, a UPI Santo Antônio do Bálsamo e a UPI Quilombo mediante a constituição ou utilização de uma ou mais sociedades de propósito específico (“SPE”), organizada(s) sob a forma de sociedade(s) por ações ou sociedade(s) limitada(s), especificamente para ser(em) individualmente alienada(s) na forma desta Cláusula 5, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos do artigo 60 da LRF. Serão vertidos à UPI Casa Branca bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.48**. Serão vertidos à UPI Grande Fortaleza os bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.49**. Serão vertidos à UPI Limoeiro os bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.50**. Serão vertidos à UPI Passos os ativos relacionados à operação industrial e à destilaria de propriedade da Usina Passos relacionados no **Anexo 1.2.51**. Serão vertidos à UPI Santo Antônio do Bálsamo os bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.52**. Serão vertidos à UPI Quilombo os bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.53**.

5.1.1. Para fins do *caput* desta cláusula, as Recuperandas deverão verter todos os bens

que comporão cada uma das UPIs às respectivas SPEs no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da Homologação do Plano, automaticamente renovável pelo período de 30 (trinta) dias. Ademais, especificamente com relação à UPI Casa Branca e à UPI Limoeiro, o prazo em questão não poderá exceder 90 (noventa) dias corridos a contar da Homologação do Plano.

5.1.2. Para fins de constituição da UPI Casa Branca, poderão ser vertidos a esta UPI até todos os bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.48**, a critério das Recuperandas e conforme oportunamente definido no respectivo Edital. Na hipótese de a UPI Casa Branca não ser composta pela integralidade dos bens imóveis constantes do **Anexo 1.2.48**, deverá(ão) ser criada(s) nova(s) UPI(s) para ser(em) alienada(s) na forma desta Cláusula 5, de modo a garantir que todos os bens imóveis constantes do **Anexo 1.2.48** sejam alienados de acordo com o art. 60 da LRF.

5.1.3. Como forma de obtenção de recursos, os ativos que serão vertidos às UPIs, com exceção dos bens imóveis constantes do **Anexo 1.2.48**, poderão ser objeto de novo arrendamento a terceiros, nos termos a serem contratados entre o Grupo Itaiquara e o terceiro interessado, com o que os Credores concordam mediante a aprovação do Plano. Todos os contratos de arrendamento que envolvem ativos a serem vertidos às UPIs constarão dos *data rooms* vituais, que serão criados na forma da cláusula 5.1.4, e serão transferidos à SPE representativa da respectiva UPI quando da sua constituição. Para todos os fins e efeitos, os contratos de arrendamento que tenham por objeto ativos que comporão as UPIs deverão ser cumpridos e respeitados em todos os seus termos e condições, inclusive no que tange ao direito de preferência para a aquisição do imóvel objeto do arrendamento, nos termos da legislação aplicável.

5.1.3.1. O direito de preferência conferido ao arrendatário para a aquisição do imóvel objeto do arrendamento, conforme referido na Cláusula 5.1.3 acima, deverá ser estendido para a aquisição da referida UPI, desde que o arrendatário, cumulativamente **(i)** esteja devidamente habilitado para a participação do Processo Competitivo, nos termos da Cláusula 5.2.1, **(ii)** respeite as condições mínimas estabelecidas para cada UPI, na forma da Cláusula 5.2.2, e **(iii)** sua proposta apresente ou se iguale ao maior preço líquido de aquisição e seja igual ou superior ao Preço de Referência da respectiva UPI, nos termos da Cláusula 5.2.4.

5.1.3.2. Na eventual hipótese de rescisão unilateral dos contratos de arrendamento, seja pelo Grupo Itaiquara ou pelo(s) adquirente(s) da(s) UPI(s), os arrendatários dos respectivos imóveis deverão ser indenizados pelos investimentos em expansão e melhorias realizados nos ativos que compõem as respectivas UPIs, nos termos do art. 473 do Código Civil. No caso de alienação das UPIs, o(s) titular(e)s da Proposta Vencedora será(ão) responsável(is) pela indenização prevista nesta Cláusula 5.1.3.2.

5.1.4. Em até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano, as

Recuperandas criarão *data rooms* virtuais com as informações necessárias para a avaliação dos bens e ativos que irão compor cada uma das UPIs, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir as UPIs. O acesso aos *data rooms* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Itaiquara aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

5.1.4.1. As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso *in loco* a quaisquer interessados na aquisição das UPIs, caso aplicável, para que possam verificar o estado dos bens e ativos que serão vertidos a cada uma das UPIs.

5.1.5. O Grupo Itaiquara, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de cada UPI, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, entende por bem dispensar a realização de avaliação judicial, com o que, desde já, os Credores concordam mediante Aprovação do Plano.

5.2. Processo Competitivo. Cada UPI será alienada mediante a realização de processo competitivo específico, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital (“Processo Competitivo”).

5.2.1. Habilitação de Interessados. Em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital de cada UPI, os interessados em participar do respectivo Processo Competitivo – pessoas naturais ou jurídicas – deverão habilitar-se por meio do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da respectiva UPI e declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada (“Petição de Habilitação”).

5.2.1.1. A Petição de Habilitação deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, notadamente extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa ou carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

5.2.2. Condições Mínimas e Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados habilitados na forma da Cláusula 5.2.1 acima deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial, no endereço indicado no respectivo Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do Processo Competitivo, sob recibo e em envelopes lacrados.

5.2.2.1. As Propostas Fechadas deverão contemplar como preço líquido de aquisição um montante equivalente a, pelos menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Preço de Referência da respectiva UPI, a ser pago à vista, sob pena de serem desclassificadas para fins de participação no Processo Competitivo, observado o disposto nas Cláusulas 5.2.2.3.1 e 5.3.4.

5.2.2.2. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

5.2.2.3. As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma da Cláusula 5.2.1. O(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora.

5.2.2.3.1. As Propostas Fechadas para a aquisição da UPI Passos deverão, além de respeitar as condições mínimas estabelecidas acima, prever a obrigação e o compromisso de fornecimento de, pelo menos, 40.000,00 (quarenta mil) toneladas de melaço ao ano para o Grupo Itaiquara, a preços de mercado, nas especificações indicadas na tabela abaixo:

Especificações	<u>Brix</u> : maior ou igual a 80,0; e <u>ART</u> : menor ou igual a 61,00
-----------------------	---

5.2.3. Abertura das Propostas. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecido no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento, os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

5.2.4. Proposta Vencedora. Será automaticamente considerada vencedora a Proposta Fechada que apresentar o maior preço líquido de aquisição e for igual ou superior ao Preço de Referência da respectiva UPI. Em caso de empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas que contemplarem preço de aquisição igual ou superior ao Preço de Referência da respectiva UPI, a definição da Proposta Vencedora caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas. Caso tenham sido apresentadas somente Propostas Fechadas que contemplem preço líquido de aquisição inferior ao Preço de Referência, será convocada Reunião de Credores, nos termos da

Cláusula 6 abaixo, para deliberar sobre a Proposta Vencedora do respectivo Processo Competitivo.

5.2.4.1. Exclusivamente em relação ao Processo Competitivo da UPI Casa Branca e/ou de eventuais outras UPIs que vierem a ser constituídas na forma da Cláusula 5.1.2, serão automaticamente desclassificadas as Propostas Fechadas que apresentarem preço de aquisição inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do Preço de Referência, de modo que, na ausência de propostas de valor igual ou superior ao Preço de Referência, o Processo Competitivo será automaticamente considerado infrutífero.

5.2.4.2. O Processo Competitivo da UPI Casa Branca e/ou de eventuais outras UPIs que vierem a ser constituídas na forma da Cláusula 5.1.2, também será considerado infrutífero caso o valor global das Propostas Vencedoras, quando somadas, **(i)** não atinjam os valores listados na tabela abaixo, ou **(ii)** não sejam suficientes para pagar todos os Credores Não Sujeitos Aderentes inseridos na Opção Alternativa, na forma da Cláusula 13.3 deste Plano:

Período de Venda da UPI Casa Branca	Valor Global das Propostas Fechadas
Até 12 meses a contar da Homologação do Plano	R\$40.000.000,00
De 13 a 24 meses a contar da Homologação do Plano	R\$44.500.000,00
De 25 a 36 meses a contar da Homologação do Plano	R\$49.000.000,00
De 37 a 48 meses a contar da Homologação do Plano	R\$53.500.000,00
De 49 a 60 meses a contar da Homologação do Plano	R\$58.000.000,00

5.2.4.3. Nas hipóteses descritas nas Cláusulas 5.2.4.1 e 5.2.4.2 acima, independentemente do motivo e sem a necessidade de convocação de Reunião de Credores, as Recuperandas deverão realizar novos Processos Competitivos para alienação da UPI Casa Branca e/ou de eventuais outras UPIs que vierem a ser constituídas na forma da Cláusula 5.1.2, a cada 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da realização do primeiro Processo Competitivo, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses contados da Homologação do Plano, quando poderá ser aplicada a hipótese da Cláusula 13.3.5.

5.2.5. Homologação Judicial das Propostas Vencedoras. Cada Proposta Vencedora referente ao Processo Competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos arts. 60 e 142 da LRF.

5.3. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da alienação de cada uma das UPIs serão utilizados pelo Grupo Itaiquara para pagamento de Créditos e Créditos Não Sujeitos Aderentes, recomposição do capital de giro e/ou realização de investimentos necessários, conforme disposto abaixo.

5.3.1. Recursos da Venda da UPI Casa Branca. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Casa Branca e de eventuais outras UPIs que vierem a ser constituídas com parte dos bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.48**, na hipótese prevista na Cláusula 5.1.2, serão utilizados pelo Grupo Itaiquara, prioritariamente, para o pagamento dos Créditos e dos Créditos Não Sujeitos Aderentes detidos pelos Credores Não Sujeitos Aderentes enquadrados na Opção Alternativa, nos termos da Cláusula 13.3 deste Plano, sendo eventual montante excedente destinado à recomposição de capital de giro e à realização de investimentos necessários à consecução das atividades do Grupo Itaiquara, podendo, inclusive, a critério das Recuperandas, ser destinado à antecipação do pagamento dos Credores Não Sujeitos e dos Credores Quirografários Opção B, nos termos da Cláusula 10.3.1.

5.3.1.1. O primeiro Processo Competitivo para a alienação da UPI Casa Branca deverá ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da Homologação do Plano, observados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 5 e no respectivo Edital da UPI Casa Branca.

5.3.2. Recursos da Venda da UPI Grande Fortaleza, da UPI Santo Antônio do Bálamo e da UPI Quilombo. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Grande Fortaleza, da UPI Santo Antônio do Bálamo e da UPI Quilombo serão utilizados pelo Grupo Itaiquara, prioritariamente, para a aceleração do pagamento dos Credores Trabalhistas, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.2.1 deste Plano, sendo eventual montante excedente destinado à antecipação do pagamento dos Credores com Garantia Real, nos termos da Cláusula 9.1.2 deste Plano.

5.3.3. Recursos da Venda da UPI Limoeiro. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Limoeiro serão utilizados pelo Grupo Itaiquara, prioritariamente, para o pagamento dos Credores titulares das garantias incidentes sobre os referidos bens e, posteriormente, caso haja recursos disponíveis, para o pagamento antecipado dos Créditos Trabalhistas, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva alienação, ou para o pagamento do agente financiador que porventura tenha antecipado tais recursos para o pagamento dos Créditos Trabalhistas.

5.3.4. Recursos da Venda da UPI Passos. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Passos serão utilizados pelo Grupo Itaiquara para o pagamento dos Credores titulares das garantias incidentes sobre os referidos bens e, posteriormente, caso haja recursos disponíveis, para a recomposição de capital de giro e realização de investimentos necessários à consecução de suas atividades.

5.3.5. Os proponentes que, após a Data do Pedido, contribuírem para a Recuperação Judicial do Grupo Itaiquara mediante a concessão de financiamento, em condições de mercado, para a realização de investimentos necessários à manutenção dos ativos que compõem a UPI Passos, poderão utilizar o seu crédito pós-concursal decorrente desses financiamentos como parte do pagamento do preço de aquisição da UPI Passos no

contexto do respectivo Processo Competitivo, desde que a Proposta Fechada contemple o pagamento em dinheiro de, no mínimo, o valor patrimonial da UPI Passos conforme laudo de avaliação usado como referência no momento da constituição da UPI Passos.

5.3.6. A alienação da UPI Passos deverá ser promovida pelas Recuperandas até o final do período de supervisão judicial estabelecido no artigo 61, *caput*, da LRF, bem como só poderá ocorrer após a concretização da alienação da UPI Casa Branca.

6. REUNIÃO DE CREDORES

6.1. Os Credores reunir-se-ão em Reunião de Credores para deliberar sobre a Proposta Vencedora do Processo Competitivo, caso assim necessário nos termos da Cláusula 5.2.4, a qual será convocada e realizada conforme previsto nesta Cláusula 6.

6.2. Convocação. A Reunião de Credores será convocada nos autos da Recuperação Judicial mediante protocolo de petição de convocação, pelo Grupo Itaiquara ou pelo Administrador Judicial, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da realização do Processo Competitivo no qual não tenha sido possível definir automaticamente ou a critério das Recuperandas uma Proposta Vencedora, nos termos da Cláusula 5.2.4 deste Plano.

6.2.1. A petição de convocação: **(i)** observará uma antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos para realização da Reunião de Credores em primeira convocação, sendo que, se necessário, ocorrerá em segunda convocação após 30 (trinta) minutos contados do encerramento da primeira convocação; e **(ii)** indicará a data, horário e local de realização da Reunião de Credores, bem como a respectiva ordem do dia, podendo ser realizada por meio de plataforma digital.

6.3. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores e dos Credores Não Sujeitos Aderentes ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário.

6.4. Participação. Fica autorizada a participação de qualquer Credor e de qualquer Credor Não Sujeito Aderente por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Administrador Judicial até 2 (dois) Dias Úteis antes do início da reunião.

6.5. Quórum de Aprovação. Deverá ser respeitado o quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos e dos Créditos Não Sujeitos Aderentes presentes na Reunião de Credores.

6.6. Atas. As atas serão lavradas pela Administradora Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

após a Reunião de Credores, nos autos da Recuperação Judicial.

6.7. Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de AGC à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula 6.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

7. NOVAÇÃO E PREMISSAS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES

7.1. Novação. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do artigo 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano, e as garantias detidas pelos Credores serão mantidas até a efetiva quitação de seus Créditos nos termos deste Plano, salvo se expresso de forma diversa. (“Dívida Reestruturada”).

8. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

8.1. Créditos Trabalhistas de natureza salarial. No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Homologação do Plano serão pagos eventuais saldos de natureza estritamente salarial de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

8.1.1. Sem prejuízo do pagamento estipulado na Cláusula 8.1, todos os Credores Trabalhistas receberão o pagamento inicial de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), respeitado o limite de cada Crédito Trabalhista, em uma única parcela devida em 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano.

8.2. Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma da Cláusula 8.1 e/ou da Cláusula 8.1.1 serão pagos, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por Credor Trabalhista, respeitado o valor do Crédito Trabalhista, em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

8.2.1. Os pagamentos previstos na Cláusula 8.2 acima poderão ser acelerados por meio da distribuição dos recursos obtidos com a alienação da UPI Grande Fortaleza, da UPI

Santo Antônio do Bálsamo, da UPI Quilombo e da UPI Limoeiro entre os Credores Trabalhistas, de maneira *pro rata* e *pari passu* entre eles, respeitado o valor de cada Crédito Trabalhista e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por Credor Trabalhista, na forma das Cláusulas 5.3.2 e 5.3.3 deste Plano.

8.3. As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos ou, ainda, para realizar pagamentos que permitam alongamento superior ao prazo ora estipulado, sendo certo que as homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas à Administradora Judicial e ao Juízo da Recuperação.

8.4. Quitação dos Créditos Trabalhistas. Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula 8 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra o Grupo Itaiquara, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

9. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

9.1. Credores com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real receberão a integralidade de seus Créditos com Garantia Real, conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento:

(a) pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores com Garantia Real, respeitado o limite do Crédito com Garantia Real, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

(b) pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 14 (quatorze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o último Dia Útil do 72º (septuagésimo segundo) mês a contar da Homologação do Plano e as demais até o último Dia Útil do mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo.

(ii) Encargos: Os Créditos com Garantia Real serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos com Garantia Real Opção A somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano;

(b) apuração dos encargos incidentes a partir da Homologação do Plano até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da primeira parcela de encargos no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano; e

(d) apuração anual dos encargos incidentes desde o 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano e até a efetiva data de pagamento de cada parcela de principal e encargos.

9.1.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores com Garantia Real, detalhados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 9.1 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	24º mês	Sim	R\$ 10.000,00
2	60º mês	Sim	0,00%
3	72º mês	Sim	2,92%
4	84º mês	Sim	2,92%
5	96º mês	Sim	2,92%
6	108º mês	Sim	2,92%
7	120º mês	Sim	2,92%
8	132º mês	Sim	2,92%
9	144º mês	Sim	2,92%
10	156º mês	Sim	2,92%
11	168º mês	Sim	2,92%
12	180º mês	Sim	2,92%
13	192º mês	Sim	2,92%
14	204º mês	Sim	2,92%
15	216º mês	Sim	32,50%
16	228º mês	Sim	32,50%

9.1.2. As Recuperandas poderão antecipar, a seu exclusivo critério, os pagamentos aos Credores com Garantia Real, a qualquer momento após a Homologação do Plano e desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez que, cumulativamente **(i)** observe as regras de distribuição dos recursos constantes da Cláusula 5.3 e suas subcláusulas, e **(ii)** garanta o Caixa Mínimo.

9.1.2.1. Caso eventual antecipação do pagamento dos Credores com Garantia Real, nos termos da Cláusula 9.1.2 acima, ocorra antes do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Homologação do Plano, nenhum outro pagamento estabelecido nesta Cláusula 9.1 será devido, inclusive aquele previsto na Cláusula 9.1(i)(a), outorgando o Credor com Garantia Real a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação com relação a eventual saldo.

9.2. Dação em Pagamento. Alternativamente ao pagamento previsto neste Capítulo 9, os Credores com Garantia Real que **(i)** liberarem garantias em montante igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou **(ii)** concederem financiamento ao Grupo Itaiquara, em condições de mercado, em valor igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) poderão optar por receber dação de imóveis em pagamento correspondentes a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos seus Créditos com Garantia Real. Fica expressamente excluída a possibilidade de dação em pagamento dos imóveis relacionados no **Anexo 1.2.48**.

9.2.1. O Credor com Garantia Real elegível ao recebimento de seu Crédito mediante dação em pagamento poderá exercer esta opção a qualquer tempo a partir da Homologação do Plano, por meio de protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial ou do envio de notificação às Recuperandas, desde que comprove a liberação das garantias ou a intenção de concessão do financiamento.

9.3. Quitação dos Créditos com Garantia Real. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores com Garantia Real em relação a todos os seus Créditos com Garantia Real contra o Grupo Itaiquara, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

10. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

10.1. Os Credores Quirografários deverão optar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido, pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A, Opção B ou Opção C, previstas nas Cláusulas 10.2, 10.3 e 10.4 abaixo, respectivamente.

10.1.1. O Credor Quirografário que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma da Cláusula 10.1 acima será automaticamente alocado na Opção A, prevista na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Opção A – Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A receberão o

montante equivalente a 33% (trinta e três por cento) dos seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento:

(a) pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

(b) pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 72º (septuagésimo segundo) mês de aniversário da Homologação do Plano e as demais até o último Dia Útil do mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 10.2.1 abaixo.

(ii) Encargos: Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano;

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano e até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da primeira parcela dos encargos no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano; e

(d) apuração anual dos encargos incidentes desde o 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano e até a data do efetivo pagamento de cada parcela de principal e encargos.

10.2.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores Quirografários Opção A, detalhados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 10.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

Parcelas	Data	Pagamento de Encargos	Amortização
1	24º mês	Sim	até R\$ 10 mil
2	60º mês	Sim	0,00%
3	72º mês	Sim	2,00%
4	84º mês	Sim	2,00%
5	96º mês	Sim	2,00%
6	108º mês	Sim	2,00%
7	120º mês	Sim	2,00%
8	132º mês	Sim	2,00%
9	144º mês	Sim	2,00%
10	156º mês	Sim	2,00%
11	168º mês	Sim	2,00%
12	180º mês	Sim	2,00%
13	192º mês	Sim	2,00%
14	204º mês	Sim	2,00%
15	216º mês	Sim	2,00%
16	228º mês	Sim	2,00%
17	240º mês	Sim	2,00%
18	252º mês	Sim	2,00%
19	264º mês	Sim	2,00%
20	276º mês	Sim	33,00%
21	288º mês	Sim	33,00%

10.3. Opção B - Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção B receberão o montante equivalente a 10% (dez por cento) de seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento:

(a) pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

(b) pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em uma única parcela devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano; e

(ii) Encargos: Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção

monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano; e

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da parcela única devida no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano;

10.3.1. As Recuperandas poderão antecipar, a seu exclusivo critério, os pagamentos aos Credores Quirografários Opção B, a qualquer momento após a Homologação do Plano e desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez que, cumulativamente (i) observe as regras de distribuição dos recursos constantes da Cláusula 5.3 e suas subcláusulas, (ii) garanta o Caixa Mínimo; e (iii) seja suficiente para quitação integral dos Créditos Quirografários Opção B conforme novados na forma desta Cláusula 10.3.

10.3.1.1. Caso eventual antecipação do pagamento dos Credores Quirografários Opção B, nos termos da Cláusula 10.3.1 acima, ocorra antes do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Homologação do Plano, nenhum outro pagamento estabelecido nesta Cláusula 10.3 será devido, inclusive aquele previsto na Cláusula 10.3(i)(a), outorgando o Credor Quirografário Opção B a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação com relação a eventual saldo.

10.4. Opção C - Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção C receberão até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida até o 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do Plano, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

10.5. Quitação dos Créditos Quirografários. Os pagamentos previstos nesta Cláusula 10 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários contra o Grupo Itaquara, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

11. PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

11.1. Os Créditos ME e EPP serão pagos conforme as seguintes condições:

(i) Pagamento:

(a) pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito ME e EPP, em uma única parcela devida no 6º (sexto) mês após a Homologação do Plano; e

(b) pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Homologação do Plano e as demais no mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 11.1.1 abaixo.

(ii) Encargos: Os Créditos ME e EPP serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos ME e EPP somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano;

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano, até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

(c) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano, de uma vez, no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

(d) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Homologação do Plano.

11.1.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores ME e EPP, detalhados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.1 acima, estão refletidos na tabela a seguir:

Parcelas	Data	Pagamento de Encargos	Amortização
1	12º mês	Sim	até R\$ 10 mil
2	36º mês	Sim	12,50%

3	48º mês	Sim	12,50%
4	60º mês	Sim	12,50%
5	72º mês	Sim	12,50%
6	84º mês	Sim	12,50%
7	96º mês	Sim	12,50%
8	108º mês	Sim	12,50%
9	120º mês	Sim	12,50%

11.2. Quitação dos Créditos ME e EPP. Os pagamentos previstos na forma nesta Cláusula 11 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável dos Credores ME e EPP em relação a todos os seus Créditos ME e EPP contra o Grupo Itaquara, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

12. PAGAMENTO DOS CREDORES PARCEIROS

12.1. Credores Parceiros: Serão considerados Credores Parceiros e farão jus ao pagamento previsto na Cláusula 12.2 abaixo aqueles Credores que sejam fornecedores de bens, prestadores de serviços, instituições financeiras ou fundos de investimento em direitos creditórios que, posteriormente à Data do Pedido, colaborarem com a Recuperação Judicial mediante o cumprimento integral das condições dispostas nas Cláusulas 12.1.1 ou 12.1.2 abaixo, conforme aplicável.

12.1.1. Fornecedores de bens e Prestadores de serviços. Os Credores fornecedores de bens ou prestadores de serviços, para fins de enquadramento como Credor Parceiro, deverão, obrigatoriamente, **(i)** manter o fornecimento ou a prestação de serviço, conforme aplicável, sem alteração injustificada nos preços contratados ou praticados até a Data do Pedido, ou celebrar novos contratos de fornecimento ou prestação de serviços em comum acordo com as Recuperandas; **(ii)** conceder prazo de pagamento de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corridos; **(iii)** uma vez solicitados por qualquer das Recuperandas, não se recusar a fornecer bens ou prestar os serviços nos termos e condições contratados ou praticados até a Data do Pedido; e **(iv)** renunciar a qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem na restrição do crédito do Grupo Itaquara.

12.1.2. Instituições financeiras e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os Credores constituídos como instituições financeiras ou fundos de investimento em direitos creditórios, para fins de enquadramento como Credor Parceiro, deverão, obrigatoriamente, **(i)** conceder novas linhas de crédito com taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, sem a exigência de

outorga de garantias de qualquer natureza pelo Grupo Itaiquara; e **(ii)** renunciar a qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem na restrição do crédito do Grupo Itaiquara.

12.2. Pagamento dos Credores Parceiros. Os Créditos detidos pelos Credores Parceiros serão pagos na sua integralidade em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, conforme fluxo previsto na Cláusula 12.2.1 abaixo, sendo a primeira devida no 12º mês a contar da Homologação do Plano. Os Créditos detidos pelos Credores Parceiros serão, ainda, acrescidos de correção monetária de acordo com a variação da TR, incidente a partir da Data do Pedido e até a data de Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos detidos pelos Credores Parceiros somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

12.2.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores Parceiros, detalhados na Cláusula 12.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

Parcelas	Data	Pagamento de Encargos	Amortização
1	12º mês	Sim	10,00%
2	24º mês	Sim	10,00%
3	36º mês	Sim	10,00%
4	48º mês	Sim	10,00%
5	60º mês	Sim	10,00%
6	72º mês	Sim	10,00%
7	84º mês	Sim	10,00%
8	96º mês	Sim	10,00%
9	108º mês	Sim	10,00%
10	120º mês	Sim	10,00%

12.3. Caso haja a interrupção dos serviços prestados ou do crédito concedido pelos Credores Parceiros, deixando de atender aos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 acima, esses Credores automaticamente deixarão de ser qualificados como Credores Parceiros e os pagamentos na forma da Cláusula 12.2 serão imediatamente suspensos. Nessa hipótese, o Credor será desenquadrado da sua condição de Credor Parceiro e eventual saldo remanescente dos seus Créditos será pago nos termos e condições estabelecidos neste Plano para a sua respectiva classificação original, conforme Lista de Credores, devendo, ainda, restituir ao Grupo Itaiquara os valores que eventualmente tenha recebido a maior – em relação à classificação original – sob a condição de Credor Parceiro.

12.4. Quitação dos Credores Parceiros. Os pagamentos previstos na forma nesta Cláusula 12 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Parceiros em relação a todos os

seus Créditos contra o Grupo Itaiquara, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

13. CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES

13.1. Os Credores Não Sujeitos poderão aderir ao presente Plano para fins de pagamento do seu respectivo Crédito Não Sujeito Aderente, nos termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 13. A adesão deverá ser formalizada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, mediante apresentação de petição nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial, a qual deverá indicar, ainda, caso aplicável, a escolha do Credor Não Sujeito Aderente pela Opção Alternativa de pagamento prevista na Cláusula 13.3, observados os termos lá dispostos. Para fins de adesão ao Plano, os Créditos Não Sujeitos serão considerados pelo valor atualizado do respectivo Crédito Não Sujeito, conforme condições contratuais, na Data do Pedido.

13.1.1. Na hipótese de descumprimento deste Plano que provoque a convalidação da Recuperação Judicial em falência, a adesão estará automaticamente revogada e os Credores Não Sujeitos Aderentes preservam a sua condição de Credores Não Sujeitos para todos os fins e efeitos e as suas garantias serão reconstituídas, independentemente de qualquer comunicação, nos termos do art. 61, §2º, da LRF, de modo que mesmo após a adesão a este Plano, ficam mantidas todas as garantias fiduciárias relativas aos Créditos Não Sujeitos Aderentes, conforme existentes na Data do Pedido, até a satisfação dos respectivos Créditos Não Sujeitos Aderentes. Em caso de descumprimento deste Plano, os Credores Não Sujeito Aderentes poderão exigir o recebimento dos seus Créditos Não Sujeitos Aderentes de acordo com suas condições originais, incluindo a excussão das garantias originalmente constituídas, conforme condições previstas nos respectivos instrumentos de garantia, deduzidos os valores eventualmente já pagos nos termos deste Plano e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial.

13.2. Pagamento. Observada a Cláusula 13.3, os Credores Não Sujeitos Aderentes terão seus Créditos Não Sujeitos Aderentes e os seus Créditos pagos na sua integralidade, em 18 (dezoito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no 24º mês a contar da Homologação do Plano, conforme fluxo indicado na Cláusula 13.2.1 abaixo. Os Créditos e os Créditos Não Sujeitos Aderentes dos Credores Não Sujeitos Aderentes serão acrescidos de correção monetária de acordo com a variação da TR, incidente a partir da Data do Pedido até a data da Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos e os Créditos Não Sujeitos Aderentes dos Credores Não Sujeitos Aderentes serão acrescidos somente de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

13.2.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos dos Créditos e dos Créditos Não Sujeitos Aderentes devidos aos Credores Não Sujeitos Aderentes, detalhados na Cláusula 13.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

Parcelas	Data	Pagamento de Encargos	Amortização
1	12º mês	Sim	0,00%
2	24º mês	Sim	0,00%
3	36º mês	Sim	5,56%
4	48º mês	Sim	5,56%
5	60º mês	Sim	5,56%
6	72º mês	Sim	5,56%
7	84º mês	Sim	5,56%
8	96º mês	Sim	5,56%
9	108º mês	Sim	5,56%
10	120º mês	Sim	5,56%
11	132º mês	Sim	5,56%
12	144º mês	Sim	5,56%
13	156º mês	Sim	5,56%
14	168º mês	Sim	5,56%
15	180º mês	Sim	5,56%
16	192º mês	Sim	5,56%
17	204º mês	Sim	5,56%
18	216º mês	Sim	5,56%
19	228º mês	Sim	5,56%
20	240º mês	Sim	5,56%

13.3. Opção Alternativa de Pagamento dos Créditos Não Sujeitos Aderentes. Os Credores Não Sujeitos Aderentes que aceitarem receber os seus Créditos Não Sujeitos Aderentes e os seus Créditos com a aplicação de deságio não inferior a 70% (setenta por cento), conforme determinado na forma da Cláusula 13.3.4 abaixo, terão os seus Créditos Não Sujeitos Aderentes e os seus Créditos pagos em um fluxo único, mediante a distribuição dos recursos decorrentes da alienação da UPI Casa Branca ou de qualquer UPI que venha a ser constituída na hipótese prevista na Cláusula 5.1.2, de forma prioritária, nos termos da Cláusula 5.3.1 deste Plano, em até 60 (sessenta) meses a contar da Homologação do Plano (“Opção Alternativa”).

13.3.1. O pagamento aos Credores Não Sujeitos Aderentes que optarem pela Opção Alternativa deverão ser realizados diretamente pelo adquirente da UPI Casa Branca ou de qualquer UPI que venha a ser constituída com os ativos relacionados no **Anexo 1.2.48**, na forma da Cláusula 5.1.2.

13.3.2. O pagamento realizado nos termos da Cláusula 13.3.1 será alocado prioritariamente pelos Credores Não Sujeitos Aderentes para a quitação de seus Créditos Não Sujeitos Aderentes, sendo eventual montante excedente alocado para o pagamento de seus Créditos, caso aplicável. Sem prejuízo, o referido pagamento será realizado em uma única parcela, à vista, e deverá ser suficiente para a quitação dos Créditos e dos

Créditos Não Sujeitos Aderentes detidos pelos Credores Não Sujeitos Aderentes, em uma única parcela, respeitada a aplicação do deságio na forma da Cláusula 13.3.4 abaixo.

13.3.3. Caso, por qualquer motivo, os recursos obtidos com a alienação da UPI Casa Branca, ou de eventuais outras UPIs que vierem a ser constituídas com os ativos relacionados no **Anexo 1.2.48**, na forma da Cláusula 5.1.2, não seja suficiente para quitar os Créditos e os Créditos Não Sujeitos Aderentes dos Credores Não Sujeitos Aderentes que optarem pela opção alternativa, deverá ser aplicada a regra disposta na Cláusula 13.4 abaixo.

13.3.4. O deságio a ser aplicado nos Créditos Não Sujeitos Aderentes e nos Créditos detidos pelo Credor Não Sujeito Aderente que optar pela Opção Alternativa será determinado com base na data da alienação da UPI Casa Branca, ou de eventuais outras UPIs que vierem a ser constituídas com os ativos relacionados no **Anexo 1.2.48**, na forma da Cláusula 5.1.2, nos termos da tabela prevista a seguir:

Período de Venda da UPI Casa Branca	Deságio Incidente
Até 12 meses a contar da Homologação do Plano	81,26%
De 13 a 24 meses a contar da Homologação do Plano	79,15%
De 25 a 36 meses a contar da Homologação do Plano	77,04%
De 37 a 48 meses a contar da Homologação do Plano	74,93%
De 49 a 60 meses a contar da Homologação do Plano	72,83%

13.3.5. Na hipótese de a UPI Casa Branca, e/ou de qualquer UPI que venha a ser constituída com os ativos relacionados no **Anexo 1.2.48**, na forma da Cláusula 5.1.2, não ser alienada no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da Homologação do Plano, os ativos listados no **Anexo 1.2.48 – Parte 1** poderão ser objeto de dação em pagamento em favor dos Credores Não Sujeitos Aderentes enquadrados na Opção Alternativa, a seu exclusivo critério, descontados eventuais valores já pagos nos termos deste Plano e respeitado o percentual de deságio estipulado para o período de 49 a 60 meses da tabela da Cláusula 13.3.4 acima.

13.3.6. Em nenhuma hipótese será instituído condomínio voluntário entre os Credores Não Sujeitos Aderentes que aderirem à Opção Alternativa e optarem pela dação em pagamento prevista na Cláusula 13.3.5 acima, assim como não será devida indenização pelos Credores Não Sujeitos Aderentes em razão da eventual existência de ativos biológicos ou quaisquer benfeitorias nos imóveis que vierem a ser objeto da referida dação em pagamento.

13.4. Caso, por qualquer motivo, **(i)** a UPI Casa Branca e/ou qualquer UPI que venha a ser constituída com os ativos relacionados no **Anexo 1.2.48**, na forma da Cláusula 5.1.2, não seja alienada dentro do prazo de 60 (sessenta) meses contados da Homologação do Plano, e o pagamento aos Credores Não Sujeitos Aderentes não seja realizado na forma da Cláusula 13.3.4, e, além disso, **(ii)** a dação em pagamento prevista na Cláusula 13.3.5

não seja realizada, as Recuperandas deverão apresentar um novo plano de recuperação judicial para ser votado em sede de AGC. Nesta hipótese, a adesão do Credor Não Sujeito Aderente ficará automaticamente revogada, aplicando-se para todos os fins o disposto na Cláusula 13.1.1.

13.5. Todos os pagamentos previstos nesta Cláusula 13 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Não Sujeitos Aderentes em relação a todos os seus Créditos e Créditos Não Sujeitos Aderentes contra o Grupo Itaiquara, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

14. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

14.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, a não ser que expressamente disposto de maneira diversa, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 16.2, com cópia para a Administradora Judicial ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

14.2. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

14.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

14.4. Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano, a não ser se expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

14.5. De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, as Recuperandas efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Plano, as Recuperandas realizarão o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aqui descrito.

14.6. Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste Plano em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo a atingir a efetiva quitação do respectivo Crédito.

14.7. Comprovação de Pagamento. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

14.8. Datas de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

14.9. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

14.10. Encargos. Exclusivamente na hipótese de indisponibilidade temporária da TR e com relação aos Créditos cujas condições de pagamento, dispostas neste Plano, prevejam correção monetária de acordo com a variação da TR, será utilizado em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR será substituída pela taxa determinada legalmente para tanto.

14.11. Compensação. As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

14.11.1. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste Plano pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

14.12. Conversão de Créditos em Participação. Os Credores poderão optar, mediante concordância do Grupo Itaiquara, por converter seus Créditos em participação societária, e, se o caso, a conversão será formalizada por meio de instrumentos apartados, desde que **(i)** feita de mútuo acordo, **(ii)** nenhuma disposição deste Plano seja desrespeitada, e **(iii)** observados os procedimentos e legislação aplicáveis, ficando as Recuperandas autorizadas a realizar aumentos e/ou reduções de capital, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, movimentar créditos entre Recuperandas, bem como realizar outras operações semelhantes e necessárias para os fins desta Cláusula 14.12.

14.13. Créditos de Partes Relacionadas. Os Créditos detidos por Partes Relacionadas às Recuperandas serão pagos, sem a incidência de encargos, somente após o pagamento integral de todos os demais Credores nos termos deste Plano. Os pagamentos poderão ser realizados, a exclusivo critério das Recuperandas, em moeda corrente nacional, mediante compensação ou mediante conversão em capital social de uma ou mais Recuperandas, desde que tal conversão não resulte em qualquer prejuízo aos demais Credores, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis.

14.14. Créditos Retardatários. Os Credores Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, conforme fluxos de pagamento previstos na Parte IV deste Plano, sendo certo que, para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos aplicáveis serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores. Para fins de esclarecimento, os Credores Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano.

14.15. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, ampla, irrevogável e irretroatável dos Créditos novados de acordo com o Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores e Credores Não Sujeitos Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra o Grupo Itaiquara, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, coobrigados e garantidores, ressalvado se de forma diversa previsto neste Plano. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

14.16. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Credores titulares de crédito em moeda estrangeira terão o pagamento de seus créditos realizado na moeda originalmente contratada, nos termos do artigo 50, §2º, da LRF, e nos mesmos termos estabelecidos para os Créditos em moeda corrente nacional no presente Plano, exceto pelo fato de que não haverá correção ou juros incidentes sobre esses Créditos, uma vez que a variação cambial

será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação. Caso o Credor opte pela conversão de seu Crédito em moeda estrangeira para moeda corrente nacional, o Crédito será convertido pela cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio da moeda corrente nacional pela respectiva moeda estrangeira quando da Homologação do Plano. A cotação a ser utilizada é a do Banco Central do Brasil, por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, na forma prevista no Comunicado BCB 25.940/2014, conforme alterado ou substituído.

PARTE VI – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

15. EFEITOS DO PLANO

15.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

15.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

15.3. Garantias Reais e Fiduciárias. As garantias reais e fiduciárias existentes que tenham sido prestadas pelo Grupo Itaiquara e por terceiros garantes a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito são através deste Plano ratificadas, exceto se de forma diversa prevista neste Plano. Os Credores detentores de garantias prestadas pelo Grupo Itaiquara ou por terceiros garantes se obrigam, mediante o pagamento do seu Crédito ou Crédito Não Sujeito Aderente nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelo Grupo Itaiquara.

15.4. Garantias Pessoais. O pagamento dos Créditos e Créditos Não Sujeitos Aderentes nas formas previstas neste Plano acarretam a liberação de todas as garantias fidejussórias que tenham sido prestadas em garantia dos Créditos, exceto se de forma diversa prevista neste Plano.

15.5. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Recuperandas. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano e enquanto o Plano estiver sendo cumprido **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; **(iii)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos novados; e **(iv)** buscar a satisfação de seus Créditos novados

por quaisquer outros meios que não os previstos neste Plano.

15.5.1. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as Recuperandas ou suas subsidiárias relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste Plano, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

15.5.2. A partir da Aprovação do Plano, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão suspensas enquanto o Plano estiver sendo cumprido, devendo as constringências e indisponibilidades decorrentes dessas ações e execuções serem liberadas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste Plano, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

15.6. Protestos. A aprovação deste Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

16.2. Comunicações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados ao Grupo Itaiquara em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

Fazenda Itaiquara, s/n, Município de Tapiratiba – SP

CEP 13760-000

E-mail: rjitaquara@itaiquara.com.br

16.3. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;
- (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e
- (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

16.4. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

17. LEI E FORO

17.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

17.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Caconde - SP, 8 de dezembro de 2020.

ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO GRANDE S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**ATACADISTA E COMISSÁRIA ITAIQUARA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO WHITAKER – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

GUILHERME WHITAKER LIMA SILVA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARCOS DO AMARAL MESQUITA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Anexo 1.2.48*(Descrição dos bens imóveis que compõem a UPI Casa Branca)*

- **Preço Total de Referência da UPI Casa Branca:** R\$ 92.700.000,00 (noventa e dois milhões e setecentos mil reais)

- **Parte 1**

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.						
UPI - Casa Branca / São Manoel do Pitumbi						
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)	Preço de Referência
São Manoel do Pitumbi	n.a.	20.239	Casa Branca	411,6500	170,1033	R\$ 33.320.386,55
São Manoel do Pitumbi	n.a.	20.240	Casa Branca	88,9600	36,7603	
São Manoel do Pitumbi	n.a.	20.241	Casa Branca	237,4200	98,1074	
Total				738,0300	304,9711	R\$ 33.320.386,55

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.						
UPI - Casa Branca / São Joaquim						
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)	Preço de Referência
São Joaquim	n.a.	21.460	Casa Branca	97,7300	40,3843	R\$ 5.349.013,09
Total				97,7300	40,3843	R\$ 5.349.013,09

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.						
UPI - Casa Branca / Vila Colina						
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)	Preço de Referência
Vila Colina	n.a.	20.745	Casa Branca	237,4900	98,1364	R\$ 12.326.612,09
Total				237,4900	98,1364	R\$ 12.326.612,09

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.						
UPI - Vila Yolanda						
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)	Preço de Referência
Vila Yolanda	n.a.	20.878	Itobi	23,0100	9,5083	R\$ 7.801.679,99
Vila Yolanda	n.a.	20.879	Itobi	124,5000	51,4463	
Total				147,5100	60,9545	R\$ 7.801.679,99

Valor Total de Referência Parte 1:	R\$ 58.797.691,72
---	--------------------------

- **Parte 2**

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.						
UPI - Casa Branca / São João da Mata						
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)	Preço de Referência
São João da Mata	n.a.	20.242	Casa Branca	100,8700	41,6818	R\$ 10.494.782,00
São João da Mata	n.a.	20.243	Casa Branca	101,9600	42,1322	
Campo do Meio	11.281	-	Casa Branca	26,0500	10,7645	
Total				228,8800	94,5785	R\$ 10.494.782,00

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.						
UPI - Casa Branca / São Sebastião						
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)	Preço de Referência
São Sebastião	n.a.	20.760	Casa Branca	269,9500	111,5496	R\$ 13.596.590,45
São Sebastião	n.a.	20.761	Casa Branca	12,6900	5,2438	
São Sebastião	n.a.	20.762	Casa Branca	19,7600	8,1653	
Total				302,4000	124,9587	R\$ 13.596.590,45

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.						
UPI - Casa Branca / Boa Vista						
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)	Preço de Referência
Boa Vista	n.a.	21.509	Casa Branca	194,9300	80,5496	R\$ 9.812.390,24
Total				194,9300	80,5496	R\$ 9.812.390,24

Valor Total de Referência Parte 2:	R\$ 33.903.762,69
---	--------------------------

Anexo 1.2.49*(Descrição dos bens imóveis que compõem a UPI Grande Fortaleza)*

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.						
UPI - Grande Fortaleza						
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)	Preço de Referência
Fortaleza	(transcrição anterior: 5.768 (Transcrição))	n.a.	Caconde / Divinolândia / São José do Rio Pardo	2.154,4679	890,2760	R\$ 55.340.000,00
Óleo Cheiroso	transcrição: 8.073	n.a.	Caconde	68,6055	28,3494	
Óleo Cheiroso	transcrição: 8.074	n.a.	Caconde	4,3198	1,7850	
Óleo Cheiroso	transcrição: 8.075	n.a.	Caconde	6,0139	2,4851	
Óleo Cheiroso	.192 (transcrição 19.13)	n.a.	Caconde	48,5400	20,0579	
Óleo Cheiroso	.193 (transcrição 19.13)	n.a.	Caconde	27,9618	11,5545	
Óleo Cheiroso	4.399	n.a.	Caconde	16,8476	6,9618	
Sítio Retiro / Serra Velha	6.618 (Anterior: 18.904)	n.a.	Caconde	46,0000	19,0083	
Estreito	12.256	n.a.	São José do Rio Pardo	80,5482	33,2844	
São João / Estreito	12.257	n.a.				
Total				2.453,3047	1.013,7623	


Anexo 1.2.50*(Descrição dos bens imóveis que compõem a UPI Limoeiro)*

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.						
Limoeiro						
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)	Preço de Referência
Limoeiro	12.255	39.855	São José do Rio Pardc	175,0307	72,3267	R\$ 4.956.869,00
Limoeiro	Transcrição: 15.921	40.215	São José do Rio Pardc			
Total				175,0307	72,3267	R\$ 4.956.869,00

Anexo 1.2.51

(Lista dos ativos relacionados à operação industrial e à destilaria Usina Passos que serão vertidos à UPI Passos)


- **Preço de Referência da UPI Passos:** R\$ 53.046.673,00 (cinquenta e três milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais)
- **Memorial descritivo das máquinas e equipamentos – Parte 1**

	<h3>Memorial Descritivo</h3> <p>Razão Social: Usina Açucareira Passos S.A Fazenda Soledade, Passos - MG - Bairro: Zona Rural - CEP.: 37900-970 Tel: (35) 3529-1610 Fax: (35) 3529-1613</p>
---	--

Máquinas e Equipamentos

Descrição	Qtde.	Potência	Capac.	Unid.	Local
Balança Rodoviária	2		120	t	Recepção de cana
Guincho hilo	2		36	t	Recepção de cana
Ponte rolante	2		15	t	Recepção de cana
Cush cush de palha	1		500	t/h	Recepção de cana
Mesa alimentadora	2		500	t/h	Recepção de cana
Esteira de Cana(Metalica)	1		500	t/h	Preparo de cana
Turbina a vapor C600T	1	820		kw	Preparo de cana
Turbina a vapor TM 3000	1	1.490		kw	Preparo de cana
Picador ETR 66	1		500	t/h	Preparo de cana
Picador COP 8	1		500	t/h	Preparo de cana
Rolo Alimentador Diam 1.500 mm	1		500	t/h	Preparo de cana
Desfibrador DCE-COP 5	1		500	t/h	Preparo de cana
Espalhador - Simisa	1		500	t/h	Preparo de cana
Eletroimã - ETRSS 66	1		500	t/h	Preparo de cana
Esteira de Borracha	1		500	t/h	Preparo de cana
Terno de moenda ZANINI – FARREL 34” x 66”	6		400	t/h	Extração de caldo
Esteira de Arraste entre Moendas	5		400	t/h	Extração de caldo
Turbina a vapor (TBQ 500ME)	4	1.500		kw	Extração de caldo
Turbina a vapor (C500T)	1	570		kw	Extração de caldo
Turbina a vapor (TX 300-ME)	1	1.900		HP	Extração de caldo
Redutor TORQUIMAX -B54/BZ 2x90 SG	3	790		kw	Extração de caldo
Redutor TORQUIMAX -B55/BZ 2x90 SG	1	953		kw	Extração de caldo
Redutor TORQUIMAX -A56/BZ 2x95 G	1	840		kw	Extração de caldo
Redutor DRB 3960	1	564		HP	Extração de caldo
Peneira rotativa - Empral	1		400	m³/h	Extração do caldo
Peneira rotativa - Dedini	1		300	m³/h	Extração do caldo
Torre de Resfriamento de Água	1		230	m³/h	Extração do caldo
Tanques de Caldo Bruto/Misto	2		15	m³	Extração do caldo
Gerador a diesel - Caterpillar	2	600		Kw	Geração de energia
Gerador a diesel - Caterpillar	2	545		Kw	Geração de energia
Gerador a Vapor - WEG	1	7.750		kw	Geração de energia
Gerador a Vapor - WEG	1	6.250		KVAr	Geração de energia
Turbina a vapor TM 5.000	2	1.600		kw	Geração de energia
Torre de Resfriamento de Água	1	150		m³/h	Geração de energia
Caldeira Aquatubular	2		10	t/h	Geração de vapor


Memorial descritivo das máquinas e equipamentos – Parte 2

	<h2>Memorial Descritivo</h2> <p>Razão Social: Usina Açucareira Passos S.A</p> <p>Fazenda Soledade, Passos - MG - Bairro: Zona Rural - CEP.: 37900-970</p> <p>Tel: (35) 3529-1610 Fax: (35) 3529-1613</p>
---	--

Máquinas e Equipamentos

Descrição	Qtde.	Potência	Capac.	Unid.	Local
Caldeira Aquatubular	1		45	t/h	Geração de vapor
Caldeira Aquatubular	1		80	t/h	Geração de vapor
Caldeira Aquatubular	1		90	t/h	Geração de vapor
Caldeira Aquatubular (em construção)	1		100	t/h	Geração de vapor
Desaerador	1		120	m ³	Geração de vapor
Decantador de fuligem	1		430	m ³ /h	Geração de vapor
Esteira Elevadora de bagaço	1		150	t/h	Geração de vapor
Esteira Distribuidora de bagaço	1		150	t/h	Geração de vapor
Esteira Dosadora de bagaço	1		150	t/h	Geração de vapor
Esteira Retorno de bagaço	1		150	t/h	Geração de vapor
Balão para Queima de Cal	1		5	t/h	Hidratação da Cal
Tanque de Leite de Cal	1		6	m ³	Hidratação da Cal
Tanque de Leite de Cal	2		56	m ³	Hidratação da Cal
Tanque para ácido fosfórico	2		15	m ³	Tratamento de caldo
Tanque para leite de cal	2		50	m ³	Tratamento de caldo
Tanque para polímero	2		30	m ³	Tratamento de caldo
Tanque para polímero	4		5	m ³	Tratamento de caldo
Tanque para polímero Decant.fuligem	2		3	m ³	Tratamento de caldo
Tanque Caldo peneirado	1		30	m ³	Tratamento de caldo
Decantador de caldo convencional	1		500	m ³	Tratamento de caldo
Decantador de caldo rápido (SRI)	2		300	m ³ /h	Tratamento de caldo
Tanque de dosagem	2		50	m ³	Tratamento de caldo
Conjunto de Colunas de Sulfitação	1		400	m ³ /h	Tratamento de caldo
Aquecedores Verticais (Total)	12		940	m ²	Tratamento de caldo
Peneira estática	10		60	m ³ /h	Tratamento de caldo
Tanque Caldo Clarificado	1		38	m ³	Tratamento de caldo
Filtro rotativo 10 X 20 m	3		56	m ²	Tratamento de caldo
Filtro Prensa a Vácuo	1		250	T/D	Tratamento de caldo
Trocador de calor	1		400	m ³ /h	Tratamento de caldo
Pré- evaporador TIPO ROBERTS	1		1.048	m ²	Concentração do caldo
Pré- evaporador TIPO ROBERTS	1		1.200	m ²	Concentração do caldo
Pré- evaporador TIPO ROBERTS	1		1.881	m ²	Concentração do caldo
Pré- evaporador TIPO ROBERTS	1		1.390	m ²	Concentração do caldo
Pré- evaporador TIPO ROBERTS	1		1.390	m ²	Concentração do caldo
Evaporador Quadrupo efeito	1		4.760	m ²	Concentração do caldo
Evaporador Quadrupo efeito	1		4.395	m ²	Concentração do caldo
Caixas de mel "A"	1		76	m ³	Cozimento
Caixas de mel "B"	1		103	m ³	Cozimento
Caixas de xarope	1		80	m ³	Cozimento
Tanque de Reação	1		76	m ³	Cozimento

- **Memorial descritivo das máquinas e equipamentos – Parte 3**

	<h2 style="margin: 0;">Memorial Descritivo</h2> <p style="margin: 0;">Razão Social: Usina Açucareira Passos S.A</p> <p style="margin: 0;">Fazenda Soledade, Passos - MG - Bairro: Zona Rural - CEP.: 37900-970</p> <p style="margin: 0;">Tel: (35) 3529-1610 Fax: (35) 3529-1613</p>
---	---

Máquinas e Equipamentos

Descrição	Qtde.	Potência	Capac.	Unid.	Local
Flotador de xarope	1		120	m ³ /h	Cozimento
Cozedor Massa "A"	5		160	m ³	Cozimento
Cozedor Massa "B"	3		117	m ³	Cozimento
Cozedor Massa "C"	3		117	m ³	Cozimento
Diluidores de Meis	3		8	m ³	Cozimento
Cristalizadores - Total	24		707	m ³	Cristalização
Centrifuga automática FZ.1000 - massa "A"	5		18	t/h	Centrifugação
Centrifuga Contínua - massa "B"	2		50	t/h	Centrifugação
Centrifuga Contínua - massa "C"	5		60	t/h	Centrifugação
Conjunto de Secador e Elevadores de açúcar	1		1.000	t/d	Secagem
Empacotadeira Indumaq 5 kg	2		12	t/h	Embalagem
Enfardadeira Tecnotok	1		14	t/h	Embalagem
Silo para açúcar	2		60	t	Armazenamento
Ensacadeira (Ensak-9300 - Toledo)	2		36	t/h	Embalagem
Balança de Bag 2,5 ton	1		30	t/h	Armazenamento
Armazém de Açúcar - Total	1		60.000	t	Armazenamento
Armazenagem de melaço - Total	1		25.000	ton	Estocagem / Fábrica
Tanque	1		50	m ³	Bombeamento de efluentes
Torres de resfriamento Água (total)	3		4.800	m ³ /h	Fábrica de Açúcar
Destilaria para etanol hidratado	1		300	m ³ /d	Fábrica de Etanol
Armazenamento de Etanol (Total)	3		20.000	m ³	Fábrica de Etanol
Torres de resfriamento Água (total)	2		2.500	m ³ /h	Fábrica de Etanol
Torres de resfriamento Vinhaça (total)	2		250	m ³ /h	Fábrica de Etanol
Estação de tratamento de água	1		230	m ³ /h	Utilidades

- **Equipamentos da Destilaria de Álcool – Unidade de Passos/MG**

- 1. Coluna de destilação "A"**

Classe A, Grupo 3, categoria II, 3000 mm de diâmetro, construção em aço inox ASTM A 240 – 316/316L. Capacidade 300.000 LPD, Álcool Hidratado, ano 2006;

- 2. Coluna de Retificação "B"**

Classe A, Grupo 3, categoria II, 2.800 mm de diâmetro, provida de 43 bandejas, sendo 10 bandejas calotadas e 33 perfuradas espaçadas em 350 mm, construção em aço inox aço ASTM A 240 – 304. Capacidade 300.000 LPD, Álcool Hidratado, ano 2006;

- 3.** 02 peça: Moto bomba de 15 m³/h, em aço inox ASTM A 240 – 316, aprova de explosão, vedação em selo mecânico, marca: Equipe, tipo SN-65-20-S, n^o: 028201, ano: 2006, material: aço inox, HM: 20 mca, 1750 RPM com motores WEG 3 CV, 1750 RPM, 4 polos;

4. Recuperador de calor de vinhaça “K” capacidade 300.000 LPD – Álcool Hidratado

04 corpos de 56 m² cada, posição horizontal, dois passes no casco, quatro passes nos tubos, cabeçotes, corpo, chicanas e espelhos em ASTM A 240 – 316/316L e feixe tubular removível em aço inox ASTM A 249 – TP – 316 / 316L, com tubos de 31,75 mm de diâmetro com costura e 3.500 mm de comprimento, selas em aço carbono ASTM A-36, além de bocais de entrada e saída de vinho e vinhaça;

5. Condensador principal de cabeças “R”

Superfície de 34 m², posição horizontal, multiface, selas em aço carbono ASTM A-36 e cabeçotes com tampos torisféricos em aço carbono ASTM A – 283- C, corpo, espelhos, chicanas e garrafas em aço inox ASTM A 240–304, feixe tubular com tubos em aço inox ASTM A 249 TP – 304, de 31,75 mm de diâmetro com costura, 1,0 mm de espessura e 3.500 mm de comprimento, suportes em aço carbono, além de bocais para entrada e saída de água e vapores alcoólicos;

6. Condensador auxiliar de cabeças “R1”

Superfície de 18 m², posição vertical, multi fase, cabeçotes com tampos torisféricos em aço carbono ASTM A – 283 – C, corpo, espelhos, chicanas e garrafas em aço inox ASTM A 240 – 304, feixe tubular com tubos em aço inox ASTM A 249 TP – 304, de 31,75 mm de diâmetro com costura, 1,0 mm de espessura e 2.300 mm de comprimento, suportes em aço carbono ASTM A – 36, além de bocais para entrada e saída de água e vapores alcoólicos;

7. Pré aquecedor de vinho e vinhaça “E”

Superfície de 287 m², posição horizontal, multiface, cabeçotes com tampos torisféricos, espelhos e chicanas em aço inox ASTM A 240 – 316 / 316-L, corpo em aço inox ASTM A 240 – 304 e feixe tubular provido de tubos de 31,75 mm de diâmetro, com costura, 1,0 mm de espessura e 4.500 mm de comprimento em aço inox ASTM A 249 – TP – 316 / 316-L, garrafas em aço inox ASTM A240-340, selas em aço carbono ASTM A-36, além de bocais para entrada e saída de vinho e vapores alcoólicos.

Não tem dados de placa;

8. Condensador principal de retificação “E1”

Superfície de 129 m², posição horizontal, multipasse, cabeçotes em aço carbono ASTM A-283-C, corpo, espelhos, garrafas e chicanas em aço inox 304 e feixe tubular provido de tubos de 31,75 mm de diâmetro com costura, 1,0 mm de espessura e 3.500 mm de comprimento em aço carbono ASTM A-36, além de bocais para entrada e saída de água e vapores alcoólicos;

9. Condensador final de retificação “E2”

Superfície de 84 m², posição vertical, multipasse, cabeçotes em aço carbono ASTM A-283-C, garrafas, corpo, espelhos e chicanas em aço inox ASTM A240-304 e feixe tubular provido de tubos de 31,75 mm de diâmetro com costura, 1,0 mm de espessura e 2.800 mm de comprimento em aço inox. ASTM A 249 TP – 304, suporte em aço carbono ASTM A-36, além de bocais para entrada e saída d'água e vapores alcoólicos;

10. Balão para refluxo dos condensadores E, E1, e E2 “G2”

Cilindro, vertical, construído em aço inox. ASTM A 240 – 340;

11. 02 peças Bombas de 100 m³/h, em aço inox ASTM A 240 – 304, a prova de explosão, vedação em selo mecânico, marca: Equipe, tipo: SN-100-26-S, nº 028203, ano: 2006, 1750 RPM. Com motores WEG, potência: 20 CV, 4 polos;

12. Resfriador de álcool “J”

Tipo placa, construído em aço inox. ASTM A 240 – 304 para capacidade de 15 m³/h de álcool, marca Alfa Laval, modelo M6-FG com 59 placas;

13. 02 peças Tanques de medição de álcool de 1^a, fechados, cilíndricos, verticais, com capacidade unitária de 25 m³, cada, construídos em aço carbono ASTM A-36, ano 2006;

14. 02 peças Moto bomba de 30 m³/h, construídas em aço inox ASTM A 240 – 304, a prova de explosão, vedação em selo mecânico, marca: Equipe, tipo: SN-50-29-S, nº 028206, ano: 2006, 1750 RPM, com motores Weg 7,5 CV, 4 polos;

15. 01 peça Tanque de álcool de 2^a, fechado, cilíndricos, vertical, com capacidade unitária de 25 m³, construído em aço carbono ASTM A-36, ano 2006;

16. 01 peça Bomba centrífuga de 10 m³/h, marca Equipe, tipo: BRF-RD-04C-S, ano: 2006, Aço inox ASTM A240-304, prova de explosão, com selo mecânico, 1750 RPM, com motor WEG de 3 CV, 4 polos;

17. 02 peças Tanque de óleo fúsel, fechado, cilindro, vertical, com capacidade unitária de 20 m³, construídos em aço inox AISI – 304, ano 2006;

18. 01 peça Bomba centrífuga de 10 m³/h, marca Equipe, tipo: BRF-RC-03-S, nº 028199, ano: 2006, material: aço inox, ASTM A240-304, prova de explosão, com selo mecânico, 1750 RPM, com motor WEG de 3 CV, 4 polos;

19. Malha para controle automático de vapor para a coluna “A” é composta de:

01 peça Válvula de controle, em aço carbono, com disco excêntrico, classe 150 Lbs, tipo Wafer, com atuador a diafragma, posicionador eletropneumático, a prova de explosão, filtro regulador de pressão e válvula solenóide a prova de explosão

01 peça Transmissor de pressão manométrica, com faixa de operação de 0 a 2 kgf/cm², sinal de saída de 4 a 20 mA, material e elemento em aço inox 316, com invólucro a prova de tempo e explosão, marca Smar

01 peça Válvula tipo Manifold;

20. Malha para controle automático de vapor para a coluna “BB1” composta de:

01 peça Válvula de controle, em aço carbono, com disco excêntrico, classe 150 Lbs, tipo Wafer, com atuador a diafragma, posicionador eletropneumático, a prova de explosão, filtro regulador de pressão e válvula solenóide a prova de explosão.

01 peça Transmissor de pressão manométrica, com faixa de operação de 0 a 2 kgf/cm², sinal de saída de 4 a 20 mA, material e elemento em aço inox 316, com invólucro a prova de tempo e explosão, marca Smar

01 peça Válvula tipo Manifold;

21. Malha para controle automático de alimentação de vinho para coluna “A”, composta de:

01 peça Válvula de controle, em aço carbono, com disco excêntrico, classe 150 Lbs, tipo

Wafer, com atuador a diagrama, posicionador eletropneumático, a prova de explosão, filtro regulador de pressão e válvula solenóide a prova de explosão.

01 peça Transmissor microprocessador de temperatura, sinal de entrada para PT-100, sinal de saída de 4 a 20 mA, material e elemento em aço inox. 316, com invólucro a prova de tempo e explosão, marca Smar;

22. Torres de resfriamento

01 peça Torre de resfriamento de água “Circuito Fechado” (duas torres germinadas) marca Alfaterm, capacidade 2.500 m³/hora, ano 2007, com 2 redutores Cestalto CH480 e 2 motores Weg, 100 HP, 1755 RPM, 4 polos;

23. 02 peças Bomba centrífuga tipo EQP-350-35 de 1200 m³/h, marca Equipe, ano 2006, com Motor, marca Weg, 250 HP, polos 4, 1750 RPM;

24. Pré fermentação:

02 peças Trocador de calor de placas, com capacidade unitária de 150 t/h, caldo Clarificado de 98 °C para 32°C, com água a 29 °C, marca Alfa Laval, modelo MX 25-BFMS, com 159 placas cada;

25. 03 peças Tanque pulmão para água, melão e caldo, capacidade 25 m³, tipo retangular, fechado, construído em aço carbono, ano 2006;

26. 02 peças Bomba centrífuga, marca Equipe, tipo SN-125-26-S 240 m³/h, em aço inox 316, com motores Weg, 30 CV, 4 polos, 1750 RPM;

27. 03 peças Filtros para vinho, com 1.200 mm de diâmetro, cilíndrico, vertical, fechado, construído em aço carbono, com elemento filtrante em aço inoxidável tipo 316;

28. 03 peças Pré-fermentador, com capacidade de 150 m³ cada, abertos, construção em aço carbono, provido de agitador com redutor e motor Weg, 15 CV, 4 polos, 1750 RPM, com fundo cônico e pés metálicos;

29. 02 peças Moto bomba de 200 m³/h, marca Equipe, Tipo SN-125-26-S, ano 2006 em aço inoxidável 316, com motores Weg, 40 CV, 4 polos, 1750 RPM;

30. 04 peças Separadora centrífuga, marca Mause, Modelo SCM-95-G/PLUS-D, capacidade 95 m³/h cada, partes em contato com de aço inoxidável, carcaça em ferro fundido com motores Weg a prova de explosão, 75 CV, 4 polos, 1750 RPM;

31. 02 peças Moto bomba de 250 m³/h, marca Equipe, tipo BRF-2E-36-S, ano 2006 em aço inoxidável 316, com motores, Weg 30 CV, 6 polos, 1200 RPM;

32. 01 peça Diluidor contínuo de mosto – cilíndrico, fechado vertical, construído em chapas de aço carbono A-36, Código ASME, ano 2006, constituído de agitador com motor WEG 3HP e redutor 1:10 tipo U09;

33. 06 peças Dorna de fermentação, capacidade de 500 m³, Diâmetro 8.000 mm, cilíndricas, fechadas, verticais, construídas em chapas de aço carbono, fundo cônico 45°, com sustentação por 8 colunas em perfil soldado;

34. 06 peças Moto bomba, de 200 m³/h, marca Equipe, tipo BRF-YD-31-S, provida de selo mecânico, com motores, à prova de explosão, marca: Weg, 40 CV, 4 polos, 1750 RPM;
35. 06 peças Trocador de calor, marca Alfa Laval, modelo M15-MFM, capacidade de 300 t/h de mosto, ano 2006, volume 287,4 Litros, com 115 placas;
36. 01 peça Tanque pulmão de vinho Delevedurado, cilíndrica, vertical, construída em chapa de aço carbono A-36 capacidade 300 m³, diâmetro 7.200 mm, teto cônico com chapas de 1/4” com 15°, costado chapas de 3/8” e 5/16”, fundo cônico 45°, chapas de 1/2” e 3/8”, bases de sustentação com 6 colunas em perfil soldado;
37. 02 peças Moto bomba de 200 m³/h, em aço inox, marca Equipe, tipo SN-125-26-S, ano 2006, com motores Weg, 40 CV, 4 polos, 1750 RPM;
38. 01 peça Torre de lavagem de CO₂, e recuperação de álcool - com diâmetro de 1.600 mm, provida de 16 pratos valvulados espaçadas em 500 mm, constituída de dois segmentos, flangeados entre si com flanges em aço carbono revestidos integralmente, câmara de separação de arraste com enchimento de anéis de Rashing, distribuídos internos e respectivos bocais para entrada de gases, reciclo de mistura hidro alcoólica, entrada de água e válvulas quebra-vácuo, devidamente orientados, construção total em aço inoxidável 304, com tanque pulmão para recirculação;
39. 02 peças Moto bomba 20 m³/h, em aço inox tipo 316, vedação em selo mecânico, marca Equipe, tipo: SN-50-29-S, ano 06, com motores a prova de explosão Weg, 5 CV, 4 polos, 1750 RPM;
40. 02 peças compressor de ar n° 1 para instrumentos – pressão de 170 PSI, capacidade de 60 PCM, marca Atlas Coplo Brasil, tipo GX11FF.100 440VY / D 60 Hz, PMAX 7,1 BAR – 103 PSI – 0,71 MPA, vazão 27,1 L/S – 57 CFM – 162 M³/MIN, motor 15 HP, 3540 RPM, peso 320 KG – 705 IB, ano 2006;
41. 01 peça Torre de resfriamento para vinhaça, marca Edra, ano 2007, referência FP/DE 3000 mm X Altura 5910 mm, capacidade 200 m³/hora, capacidade da bacia 3 m³, delta 92 °C para 55 °C, Peso vazio / cheio 1439 / 1639, Pressão max. de operação ATM, com Motor Weg, 15 HP, 1755 RPM, 4 polos;
42. 01 peça Torre de resfriamento para vinhaça, marca Tecniplas, modelo TRV 3000, Ano 2007, Tipo Insuflamento contra corrente, capacidade 150 m³/hora, capacidade da bacia 3 m³, delta 95 °C para 45 °C, carga térmica específica 13.500 Mcal, carga hidráulica específica 21,24 m³/m², altura manométrica 7 mca, temperatura de bulbo úmido 25 °C, peso 2150, ventilador Ø 1600 mm, altura 7950 mm, com motor Weg, 5 HP, 4 polos, 1755 RPM e Redutor Modelo C612 P;
43. 05 peças Moto-bomba n° 12721, tipo: EQ90-48, n° de série: 028021, Hm: 25/130 mca, vazão: 50/140 m³/h, N: 1800 RPM, ano de fabricação: 2006, material: ferro fundido, acionada com motor estacionário a óleo diesel potência de 170 HP. “Fertirrigação Lavoura”;

44. 03 peças Bomba centrífuga, Marca Equipe, Tipo EQI – 2 – 10050, Ano 2004, com motores Weg, 150 HP, 1755 RPM, 4 polos;
45. 01 peça Bomba centrífuga de 150 m³/h, marca: KSB, modelo: LCC M 80-300.2, ano 2009, com motor, Weg, 50 HP, 1770 RPM, 4 polos;
46. 03 peças Garrafa medidora H₂SO₄ (ácido sulfúrico) - capacidade de 45 litros, fechadas, com sistema de medição com régua graduada, Nível e válvulas (Inox 316);
47. 01 peça Reservatório geral para ácido sulfúrico, capacidade: 30 m³, tipo cilíndrico horizontal, construído em aço carbono, com suportes metálicos, ano 2006;
48. 01 peça Tanque de segurança de ácido sulfúrico – capacidade 600 litros, tipo cilíndrico vertical fechada construída em aço inox tipo 316, ano 2006;
49. 03 peças Bomba dosadora, de 0 a 200 litros/hora, PVC/RTFE, acionamento eletro magnético de 0,5 HP a prova de explosão, marca: Omel, com motores Weg, 1 CV, 4 polos, 1750 RPM;
50. 01 peça Tanque pulmão para antiespumante capacidade de 1.000 litros, com visor tipo luneta, cilíndrico, vertical, fechado, construído em aço carbono, Ano 2006;
51. 01 peça Tanque de soda, capacidade de 20 m³, fabricação própria em aço carbono;
52. 01 peça Tanque de vinhaça e flegmaça – com capacidade de 10 m³, fabricação própria em aço inox 316;
53. 02 peças Bomba centrífuga megachem 150.250 marca: KSB, capacidade: 280 m³/h, com motores, Weg, 50 CV, 4 polos, 1750 RPM;
54. 01 peça Bomba centrífuga, marca Equipe, 50 m³/h, com motor, Weg, 20 CV, 4 polos, 1750 RPM (Flegmaça);
55. **01 peça Tanque capacidade de 10.000 m³**, medindo: 32.350 mm de diâmetro x 12.600 mm de altura;
56. **02 peças Tanque capacidade de 5.000 m³**, medindo: 22.800 mm de diâmetro x 12.600 mm de altura;
57. construídos em chapas de aço carbono ASTM A-36, perfil – A36, vigas laminadas de A-36. Escada helicoidal com guarda corpo e corrimão no teto, bocas de visitas flangeadas no teto, sendo uma com diâmetro de 20” e uma com diâmetro de 24”, mata juntas para montagem do fundo por baixo, conexão para entrada de produto no costado, estrutura do teto em vigamentos, apoiada por mastro central e mastros laterais em tubos de aço carbono, com válvula quebra vácuo de 8”, Indicador de nível padrão Dedini com boia em aço inox Especificações das chapas:
Teto: espessura 3/16”
Fundo: ¼” com anel anular de 3/8”
1º Anel: espessura 5/8” x 2.400 mm de altura

2º Anel: espessura ½” x 2.400 mm de altura
3º Anel: espessura 3/8” x 2.400 mm de altura

4º Anel: espessura 5/16” x 2.400 mm de altura
5º Anel: espessura ¼” x 2.400 mm de altura
6º Anel: espessura ¼” x 600 mm de altura;

58. Sistema Combate a incêndio completo, com 2 Moto bomba, diesel para 3500 GPM à 150 PSI, conforme NFPA 20, 150 mca, 497 CV, acoplado a bomba 10 AE 20 com motor diesel Mercedes OM-447 LA turbo, marca da bomba Mark Grundfos, conjunto eletro bomba Jockey com capacidade para 100 LPM à 165 PSI, 115 mca, 4 CV, bomba Grundfos, 96518035 CR5-12. **Contendo:** Painéis eletrônico conforme NFPA20, para comando e controle do conjunto diesel, painel de comando e controle para conjunto de bomba Jockey, tanques combustível 2000 litros cada, Sprinkler, esguichos, válvulas, sistema de Espuma Manifold, tanque polietileno de 10.000 litros de LGE, 9.800 litros de líquido gerador de Espuma, Sintex AFFF/ARC 3%, proporcionador de espuma, marca Kidde, modelo PL-2100, câmara de espuma, modelo MCS TC-55, de 6” com tubo cascata, sistema de Hidrantes e Canhões Monitores, mangueira de 2.1/2” tipo II ABNT 11861, extintores de incêndio e todos acessórios necessários para automação do sistema;

59. 02 peças Bomba centrífuga de 150 m³/h, em aço inox, marca Equipe, tipo SCM 125.300. BZ, ano 2006, com motor Weg, 15 HP, 1200 RPM, 6 polos;

60. 01 peça Bomba centrífuga de 300 m³/h, (fabricação própria), com motor, Weg, 100 HP, 1760 RPM, 4 polos (saída de caldo para destilaria);

61. 01 peça Bomba centrífuga de 300 m³/h, (fabricação própria), com motor, GE, 125 HP, 1755 RPM, 4 polos (saída de caldo para destilaria);

62. Aquecedores de caldo bruto (2 peças) (caldo para destilaria)

02 peça aquecedor vertical, fabricação Martelli, modelo: casco/tubo, Material: ASTM-A-283-C, projeto Empral, comp. tubo 3940 mm, diâmetro externo do tubo 1.1/2” (38,10 mm), espessura de parede 2,65 mm, quantidade de tubos 756 peças, área de aquecimento 356 m² (externa), área de aquecimento 306 m² interna, nº de passe 12, nº de tubos por passe 63, Ano de fabricação: 2006;

63. 01 peça Decantador de caldo, capacidade 300 m³, tipo: SRI rápido, sem bandeiras, projeto e fabricação Dedini, capacidade 300 m³, tempo de residência do caldo aproximado 1:25 hora, diâmetro interno do costado: 8500 mm. Altura do costado: 5000 mm, espessura das chapas: Fundo 9,5 mm, Costado 8,0 mm, Teto 8,0 mm, Demais virolas 6,35 mm., braços dos raspadores: tubular, acionamento do eixo central: Motor 1,0 HP 4 polos, Relação de redução 1:25,585;

64. 03 peças Peneira estáticas, capacidade 60 TCH (cada), projeto Empral, Fabricação: própria, tela de 150 mech;

65. 01 peça Peneira rotativa para caldo misto capacidade 300 m³/h de caldo, em aço inox 304, diâmetro de 1.600 x 4.000 mm de comprimento, projeto e fabricação Dedini;

66. 01 peça Tanque para caldo clarificado, fabricado em chapas de aço carbono

ASTM A-36 soldadas, tipo Vertical, Cilíndrico, Fechado, capacidade nominal 20 m³, fundo e tampo cônicos, diâmetro 3.000 mm Altura 3.000 mm, espessura das chapas corpo e tampo 6,35 mm, fundo 8,00 mm;

67. Pré-evaporador nº 5, tipo Roberts, Comprimento dos tubos 3505 mm, diâmetro externo dos tubos 1.1/2", espessura da parede 2,65 mm, quantidade de tubos 3852 peças, área de aquecimento 1645 m² (externa), área de aquecimento 1390 m² (interna), (fabricação própria);

68. 02 peças Bomba centrífuga de 150 m³/h, marca KSB, tipo: Megachem 80-315, OP: 383141, Ano 2007, com motor Weg, 40 HP, 4 polos, 1750 RPM (bombear caldo dos pré evaporadores para a destilaria);

69. 02 peças Bomba centrífuga, fabricação própria, vazão: 300 m³/h (bombeamento de **caldo** da saída de peneira rotativa das moendas para destilaria);

70. 02 peças Bomba centrífuga de 150 m³/h, marca: Equipe, tipo: BCM 125.300 BZ, ano de fabricação: 2006, em aço inox, 1150 RPM. (saída de **caldo bruto** das moendas para peneira rotativa - caldo para destilaria);

71. 01 peça Bomba centrífuga, fabricação própria, tipo: BC-3, vazão: 80 m³/h, N: 1750 RPM (liquidação de **caldo** do decantador SRI nº 3 de 300 m³ da destilaria);

72. 01 peça Bomba Nemo de deslocamento positivo, marca: Netzsch, CP: 7505625-B59115, tipo: NM076SY01L07J, ano 2006 (bombeamento de **lodo** do decantador SRI nº 3 de 300 m³ para os filtros);

73. 02 peças Bomba centrífuga, marca: Equipe, tipo: SN-125-26-S, ano 2006, aço inox 304, 185 m³/h (bombeamento de **caldo clarificado** saída do tanque pulmão das peneiras estáticas do decantador nº 3 SRI, para a destilaria de álcool);

74. 02 peças Bomba Nemo de deslocamento positivo, marca: Netzsch, CP: 8500888-B424901, tipo: NM076SY01L07J, ano 2003 (bombeamento de **mel final** da saída do tanque pulmão das turbinas de fluxo contínuo para balança da FF2 ou balança da destilaria);

75. 02 peças Bomba Nemo de deslocamento positivo, marca: Netzsch, CP: 7505945-B61698, tipo: NM076BY02514J, ano 2007 (bombeamento de **mel final** da saída da balança para a destilaria de álcool);

76. 02 peças Bomba centrífuga, marca: KSB, tipo: Megachem 80-315, OP: 383140, ano 2007, 150 m³/h, 1750 RPM, (Bombeamento de **caldo de saída dos pré evaporadores** para destilaria de álcool);

77. 01 peça Bomba centrífuga, tipo BC-4, fabricação própria. (Bombeamento de **água** no recalque na rede de água bruta da destilaria para proteção das centrífugas);

78. 01 peça Bomba de engrenagem, fabricação própria, vazão: 25 toneladas/hora. (Bombeamento de **mel final** de saída do tanque nº 9 de armazenamento para balança da destilaria);

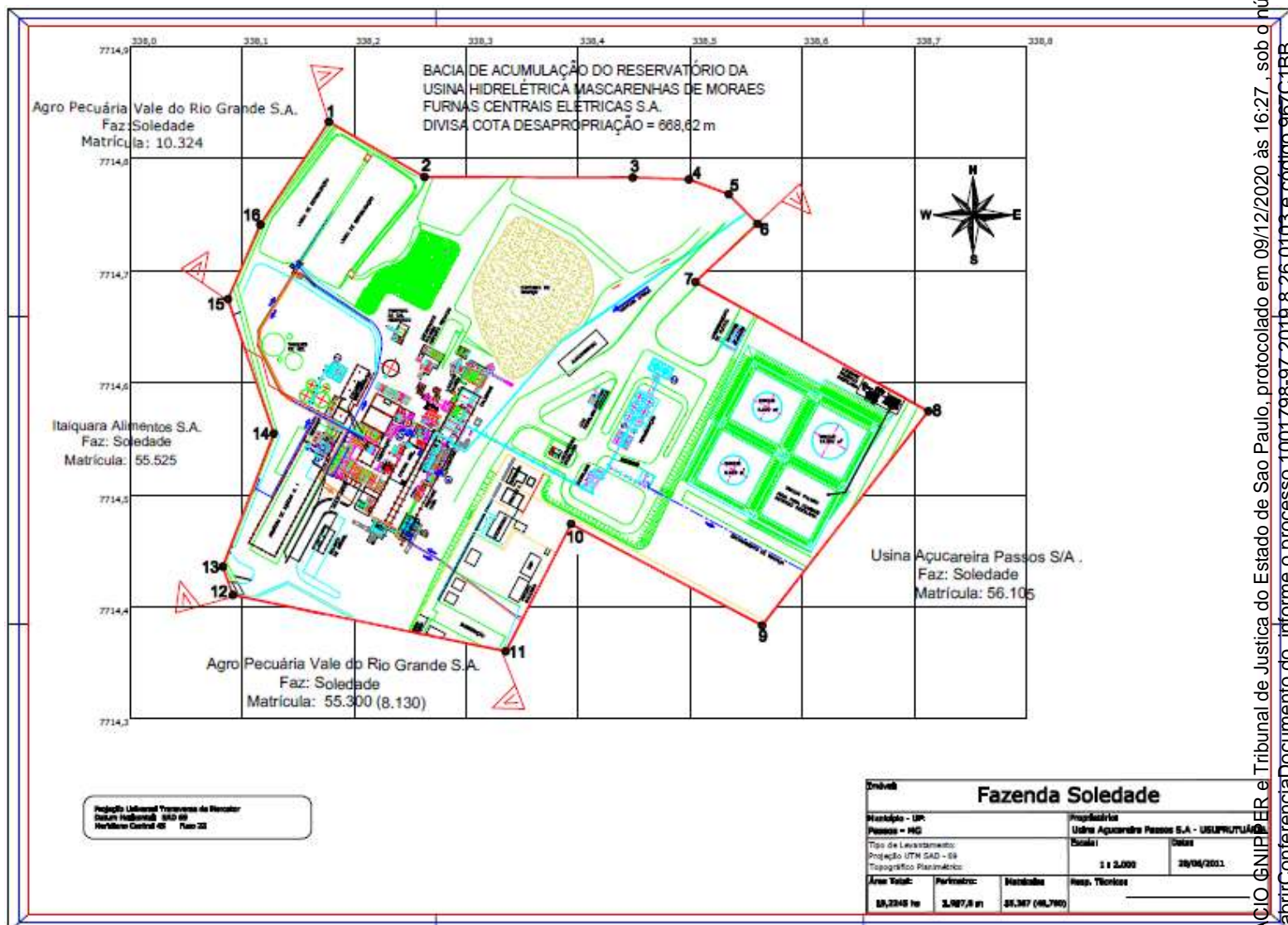
79. Laboratório de Microbiologia

- 01 peça Microscópio, marca Nikon Eclipse, modelo: E100 (712229)
- 01 peça agitador de tubos, marca Marconi, modelo MA 162/1, nº de série 07187684
- 01 peça Balança analítica, marca Tecnal, modelo B-TEC-210A
- 01 peça Estufa para secagem e esterilização, marca Marconi, modelo MA-033
- 01 peça Micropipeta – 002 – 0,2 ml
- 01 peça Agitador magnético, marca Tecnal, modelo TE-085
- 01 peça PHmetro, marca Tecnal, modelo TEC+3MP
- 01 peça Autoclave vertical CS, marca Primatec, registro Anvisa – 80105530001
- 01 peça Contador de colônias, marca Phoenix, modelo CP600PLUS
- 01 peça micropipeta – 100 – 1000 ml;

80. Laboratório da destilaria

- 01 peça Densímetro digital, marca Polimate, modelo DMA-4500, nº de série 80155799
- 01 peça Balança semi analítica, marca Toledo Brasil, modelo ARC 120, n167 de série 10086830
- 01 peça Bureta automática, marca Digitrate = PPO JENCONS, capacidade 50 ml
- 01 peça banho termostaticado, modelo TE2005
- 01 peça Redutec, modelo MA-086-OR
- 01 peça PHmetro, marca Digimed, modelo DM-22
- 01 peça Centrífuga excelsea, marca Marconi, modelo MA206BL
- 02 peças Microdestilador de álcool, marca Tecnal, modelo TE-012
- 01 peça Nobreak, marca Senum Senaidal
- 01 peça Impressora, marca HP
- 01 peça Bomba de vácuo, marca Primatec, modelo 131E132, nº de série 25305
- 01 peça Medidor de condutividade de bancada microprocessado, marca Tecnal, modelo TEC-4-MP
- 01 peça Refrigerador, marca Bosch, capacidade 467 litros
- 01 peça Bebedouro de água, marca Bag 40-Bag 80, nº de série 705P077427
- 01 peça Capela para exaustão de gases, marca Nalcon Equipamentos científicos LTDA
- 01 peça Lava – jato 7000, marca jacto Cleaning
- 01 peça PHmetro, marca Micronal, modelo B-474
- 01 peça Osmosereverse, marca Jeak Diaphra GM Pump, modelo HF-8367
- 01 peça Ar condicionado, marca Springer;


• Parque Industrial da Destilaria de Álcool – Unidade de Passos/MG



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ DELACIO GNIPER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2020 às 16:27, sob o número WFCAC20700227032. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001798-97.2019-8.26.0103-e código 967C1B8.

• Matrícula nº 55.367 do RGI de Passos/MG – Parte 1

Pa. 50



ESTADO DE MINAS GERAIS
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DA COMARCA DE PASSOS - MG
 OFICIAL: DR. ELPÍDIO FREIRE NETO

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Dr. Karen Soares Silva
 4º Escrivente Substituto
 RUA OLÍMPIA SILVEIRA COMBES, 78
 TELEFAX (35) 3521-7838 - 3021-8033
 PASSOS - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Eu, ELPÍDIO FREIRE NETO, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 55.367, conforme imagem abaixo:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis - Passos - MG
Dr. Elpidio Freire Neto
 Oficial de Registro
 Passos, 24 de Outubro de 2011.

Matrícula

55.367

Folha

1

IMÓVEL: Uma PROPRIEDADE RURAL, neste Município, denominada Fazenda Solitude, com área total de **19,22,45** ha (dezanove hectares, vinte e dois ares e quatrocentos e cinco centavos). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°W, tendo como o Datum o SADI-64. Todas as azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculadas no plano de projeção UTM. Inclui-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.714.803,784m e E 338.177,414m, situado no limite com FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, deste, segue com azimute de 120°03'59" e distância de 98,62m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.714.783,405m e E 338.262,775m; deste, segue com azimute de 107°06'10" e distância de 185,48m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.714.781,071m e E 338.448,755m; deste, segue com azimute de 91°54'42" e distância de 50,03m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.714.781,405m e E 338.498,755m; deste, segue com azimute de 110°30'45" e distância de 37,42m, até o vértice 5, de coordenadas N 7.714.768,114m e E 338.834,274m; deste, segue com azimute de 135°14'02" e distância de 35,77m, confrontando neste trecho com FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, até o vértice 6, de coordenadas N 7.714.741,785m e E 338.550,936m; deste, segue com azimute de 216°55'34" e distância de 78,97m, confrontando neste trecho com União Açucareira Passos S/A, até o vértice 7, de coordenadas N 7.714.689,901m e E 338.504,440m; deste, segue com azimute de 119°01'53" e distância de 237,88m, até o vértice 8, de coordenadas N 7.714.574,461m e E 338.712,470m; deste, segue com azimute de 217°49'54" e distância de 241,85m, até o vértice 9, de coordenadas N 7.714.363,441m e E 338.564,090m; deste, segue com azimute de 297°57'31" e distância de 193,01 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.714.473,903m e E 338.393,904m; deste, segue com azimute de 207°09'03" e distância de 127,75m, confrontando neste trecho com União Açucareira Passos S/A, até o vértice 11, de coordenadas N 7.714.360,262m e E 338.335,307m; deste, segue com azimute de 281°40'59" e distância de 248,39m, confrontando neste trecho com Agro Pecuária Vale do Rio Grande S/A, até o vértice 12, de coordenadas N 7.714.410,651m e E 338.041,865m; deste, segue com azimute de 340°19'30" e distância de 26,92m, confrontando neste trecho com Itaquara Alimentos S.A. até o vértice 13, de coordenadas N 7.714.435,745m e E 338.082,803m; deste, segue com azimute de 207°59'47" e distância de 126,98m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.714.554,497m e E 338.128,302m; deste, segue com azimute de 341°10'50" e distância de 126,82m, confrontando neste trecho com Itaquara Alimentos S.A. até o vértice 15, de coordenadas N 7.714.674,539m e E 338.087,291m; deste, segue com azimute de 33°27'06" e distância de 72,10m, confrontando neste trecho com Agro Pecuária Vale do Rio Grande S/A até o vértice 16, de coordenadas N 7.714.740,891m e E 338.116,175m; deste, segue com azimute de 33°40'48" e distância de 110,43m, confrontando neste trecho com Agro Pecuária Vale do Rio Grande S/A, até o vértice 1.

CERTIDÃO VALIDA POR TRINTA(30) DIAS


Rua Olímpi Silveira Combes, 78 - Tel/Fax (35)3521-7838 - CEP 37000-042 - Passos/MG

Página 1/4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ DELACIO GNIPPER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2020 às 16:27, sob o número WFCAP20700227032. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-97.2019.8.26.0103 e código 967C1BB.

• Matrícula nº 55.367 do RGI de Passos/MG – Parte 2

fls. 50



ESTADO DE MINAS GERAIS
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSOS - MG
 OFICIAL: Sr. ELPIDIO FREIRE NETO

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Sr. Karen Soares Silva
 4ª Escrevente Substituta
 RUA ELVIRA SILVEIRA COMBIRA, 79
 TELEFAX (51)3521-7838 - 3521-8033
 PASSOS - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis - Passos - MG

Matrícula

55.367

Ficha

1

de coordenadas N 7.714.832,784m e E 338.177,414m; posto inicial da descrição deste perímetro. Dados do CCIR - Emissão 2006/2007/2008/2009 - Código do imóvel rural: 454.221.009.962-2. Área total (ha): 142,7000. Módulo rural (ha): 0,000. Nº módulos rurais: 0,01. Módulo fiscal (ha): 26,0000. Nº módulos fiscais: 5,4800. FMP (ha): 2,0000.

PROPRIETÁRIOS: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A, com sede na Fazenda Sociedade, município de Passos-MG, CNPJ/MF nº 21.272.271/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor, Guilherme Whitaker de Lima Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CI RG nº 4.988.105-38P/SP, CPF 092.403.158-41, residente e domiciliado na Fazenda Itaipava, município Taperoá-SP. **REGISTROS ANTERIORES:** Livro 02, ficha, matrícula nº 48.760, R6/ R7/ AVS/ AV9-48.760. Eml. R\$13,08 - T.P.J. R\$4,11 - Total: R\$17,19. O Oficial,

[Assinatura]

AV1-55.367. Procedeu-se a esta averbação para constar que, sobre o imóvel da presente matrícula pesa uma escritura pública de constituição de garantia hipotecária, de 30 de julho de 2011, a favor do Banco Itaú S/A, pela Usina Açucareira Passos S/A, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com vencimento em 17 de janeiro de 2012, hipoteca de primeiro grau, conforme R6-48.760 deste registro. O referido é verdade e dou fé. Passos, 24 de outubro de 2011. O Oficial,

[Assinatura]

AV2-55.367. Procedeu-se a esta averbação para constar que, sobre o imóvel da presente matrícula pesa uma hipoteca, de 30 de julho de 2011, a favor do Banco Bradesco S/A, pela Usina Açucareira Passos S/A, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com vencimento em 17 de janeiro de 2012, hipoteca de segundo grau, conforme R7-48.760 deste registro. O referido é verdade e dou fé. Passos, 24 de outubro de 2011. O Oficial,

[Assinatura]

AV3-55.367 - Em 11 de novembro de 2011, SERVIDÃO. O imóvel da presente matrícula é beneficiado por servidão de Reserva Legal, instituída a área 4.82638 ha em seu favor, pela proprietária, Agro-Pecuária Vale do Rio Grande S/A, do imóvel matrícula nº 8.130, deste registro. O referido é verdade e dou fé. O Oficial,

[Assinatura]

** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS **


Rua Elvira Silveira Combrira, 79 - Telef: (51)3521-7838 - CEP: 37900-042 - Passos/MG

Página 24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ DELACIO GNIPPER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2020 às 16:27, sob o número WFCA20700227032. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-97.2019.8.26.0103 e código 967C1BB.

• Matrícula nº 55.367 do RGI de Passos/MG – Parte 3

fls. 61



ESTADO DE MINAS GERAIS
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DA COMARCA DE PASSOS - MG
 OFICIAL: Bel. ELPIDIO FREIRE NETO

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. Karen Soares Silva
 4ª Escrevente Substituta
 RUA ELVIRA SIEDEIRA COIMBRA, 79
 TELE-FAX (35) 3521-7838 - 3521-6932
 PASSOS - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula: **55.367**

Folha: **2**

Registro de Imóveis - Passos - MG

Bel. Elpidio Freire Neto
 Oficial de Registro

AV4º 55.367 - Procede-se a esta averbação para constar que, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 30 de junho de 2011, expedido pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do IEP, existe uma RESERVA LEGAL, a favor do imóvel da presente matrícula, com área de 4.826,18 m², conforme AV19-8.130 deste registro. O referido é verdade e dou fé. Passos, 11 de novembro de 2011. O Oficial.

[Assinatura]

RE-55.367 - Nos termos da escritura de compra e venda de 29 de maio de 2012, lavrada no 1º Ofício desta comarca, Lº 306 N, fls. 055, a **NOVA PROPRIEDADE DO RIO GRANDE S/A**, CNPJ 23.278.278/0001-20, com sede Fazenda São José da Colina, nesta cidade, neste ato representada por seu diretor Presidente **QUILHERME WHITAKER DE LIMA SILVA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, CI 4.985.106, SSP/SP, CPF 4052.903.150-41, residente e domiciliado na Fazenda "Piquara", Taperaicha (São Paulo/SP), por compra feita a **USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A**, CNPJ 23.272.271/0001-00, com sede Fazenda Solidade, nesta cidade, neste ato representada por seu diretor Presidente **QUILHERME WHITAKER DE LIMA SILVA**, já qualificado, pelo preço de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte condição: continua a vendedora detentora do usufruto vitalício. Envol. R\$550,26 - T.F.J. RE227-62 - Total: R\$1.177,88. O referido é verdade e dou fé. Passos, 06 de Junho de 2012. A 2ª Escrevente Substituta.

[Assinatura]

RE-55.367 - Nos termos da escritura de compra e venda de 29 de maio de 2012, lavrada no 1º Ofício desta comarca, Lº 306 N, fls. 055, ficou consignado o seguinte: **USUFRUTUÁRIA**: Usina Açucareira Passos S/A. **NU PROPRIETÁRIA**: Agro-Pecuária Vale do Rio Grande S/A, já qualificada. **ÔNUS**: Usufruto sobre o imóvel da presente matrícula a favor de **USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A**, já qualificada, no valor de R\$26.606,66 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) - ENVL: R\$361,07 - T.F.J. - R\$119,14, TOTAL: R\$500,21. O referido é verdade e dou fé. Passos, 06 de Junho de 2012. A 2ª Escrevente Substituta.

[Assinatura]

CERTIDÃO VALIDA POR TRINTA(30) DIAS


Rua Elvira Siedeira Coimbra, 79 - Tel/Fax (0xx35)3521-7838 - CEP: 37900-040 - Passos/MG

Página 3/4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ DELACIO GNIPPER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2020 às 16:27, sob o número WFCAC20700227032. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-97.2019.8.26.0103 e código 967C1BB.

- Matrícula nº 55.367 do RGI de Passos/MG – Parte 4

fls. 62



ESTADO DE MINAS GERAIS
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSOS - MG
 OFICIAL: BR. ELÍDIO FREIRE NETO

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. Karen Soares Silva
 4ª Escrevente Substituta
 RUA ELVIRA SILVEIRA COMBRA, 79
 TELEFAX (35)3521-7635 - 3521-4033
 PASSOS - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis - Passos - MG


Matrícula

55.367

Fls.

2

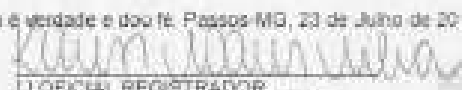
AVT-55.367-Prot. nº168.734, datado de 27/10/2014 -Procede-se a esta averbação nos termos do mandado datado de 09 de maio de 2014, expedido pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, devidamente assinado pelo Escrivão Judicial em substituição na 3ª Vara Cível, Marcelo José Gonçalves, extraído dos autos da Ação Cautelar Intimada, tendo como requerente Paulo de Araujo Rodrigues e outros e como requerida Itaipara Alimentos S/A, processo nº0479.14.006577-8, para constar que, por determinação da MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Patrícia Maria Oliveira Leite, em 06 de maio de 2014, **FICA INDISPONÍVEL** o imóvel da presente matrícula. Emol: R\$ 11,86 - Recome: R\$ 0,71 - T.F.J.: R\$ 3,95- Total: R\$ 16,52. O referido é verdade e dou B. Passos, 07 de Novembro de 2014. A 2ª Escrevente Substituta




Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 55.367.

REGISTRO DE IMÓVEIS
PASSOS - MG
 Lei nº 15.424 de 30/12/2004
 Emolumento R\$ 14,27
 Tx. Realização
 Autôcra: R\$ 5,04
TOTAL R\$ 19,31

O referido é verdade e dou fé. Passos-MG, 23 de Junho de 2016.



OFICIAL REGISTRADOR
 1ª ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 2ª ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 3ª ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 4ª ESCRIVENTE SUBSTITUTA



CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS
 Rua Elvira Silveira Coimbra, 79 - Tel/Fax (35)3521-7635 - CEP: 37900-042 - Passos/MG

Página 44

Anexo 1.2.52*(Descrição dos bens imóveis que compõem a UPI Santo Antônio do Bálamo)*

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.						
UPI - Passos / Santo Antônio do Bálamo						
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)	Preço de Referência
Santo Antônio do Bálamo	n.a.	21.169	Passos	170,4364	70,4283	R\$ 6.700.000,00
			Total	170,4364	70,4283	R\$ 6.700.000,00

Anexo 1.2.53*(Descrição dos bens imóveis que compõem a UPI Quilombo)*

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO GRANDE						
UPI - Passos / Quilombo						
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)	Preço de Referência
Quilombo	n.a.	82.096	Passos	85,9258	35,5065	R\$ 3.510.000,00
			Total	85,9258	35,5065	R\$ 3.510.000,00

Anexo 4.1.1

(Lista de bens das Recuperandas que poderão ser alienados e/ou onerados pelas Recuperandas)

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
Santa Maria					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
Santa Maria	17.703	n.a.	São José do Rio Pardo	36,2727	14,9887
Total				36,2727	14,9887

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
Soledade Conceição					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
Soledade Conceição	4.101	n.a.	Tapiratiba	255,8508	105,7235
Total				255,8508	105,7235

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
Barra					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
Sítio Barra A	19.750	n.a.	Tapiratiba	3,6900	1,5248
Sítio Barra B	19.752	n.a.	Tapiratiba	6,9604	2,8762
Total				10,6504	4,4010

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
São Benedito					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
Sítio São Benedito	6.395	n.a.	Tapiratiba	5,9104	2,4423
Sítio São Benedito	6.396	n.a.	Tapiratiba	0,1605	0,0663
Sítio São Benedito	6.397	n.a.	Tapiratiba	0,0430	0,0178
Total				6,1139	2,5264

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
Santo Antônio					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
Santo Antônio / Can-	transcrição anterior:	n.a.	Caconde	74,9637	30,9767
Santo Antônio	transcrição anterior:	n.a.	Tapiratiba		
Total				74,9637	30,9767

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
Capitão					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
Capitão	9.068	11.786	Guaranésia	211,6657	87,4652
Total				211,6657	87,4652

PROPRIETÁRIO: AGROPECUÁRIA IBIUBÁ LTDA				
Fazenda	Matrícula	Área de Matrícula (HA)	Município	Comarca
Soledade	56.105	41,9181	Passos	Passos
	56.106	38,3415	Passos	Passos
Soledade / São Geraldo	82.923	380,5919	Passos	Passos
Taquarussú	4.122	811,3000	Passos	Passos

PROPRIETÁRIO: AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO GRANDE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Fazenda	Matrícula	Área de Matrícula (HA)	Município	Comarca
São José da Colina	79.649	904,2072	Passos	Passos
Três Ilhas / Harmonia - Três Ilhas	56.887	435,0009	Passos	Passos
Três Ilhas	14.839	1,6673		
Soledade / Nova Soledade	10.325	274,9725	Passos	Passos
Soledade / Nova Soledade	10.324	319,7574	Passos	Passos
Soledade	34.414	268,9278	Passos	Passos
Cachoeira do Taquaruçú	54.013	40,6770	Passos	Passos
Soledade / Algodão	78.077	32,0520	Passos	Passos
Soledade	54.124	123,8283	Passos	Passos
Soledade	54.121	325,3195	Passos	Passos
Soledade	55.299	183,3553	Passos	Passos
	79.624	47,6089	Passos	Passos
Soledade / Nova Soledade	79.626	78,3854	Passos	Passos
	55.295	20,4271	Passos	Passos
Soledade	79.176	77,2026	Passos	Passos
	79.791	5,3912	Passos	Passos
Soledade / Nova Soledade	79.478	70,7292	Passos	Passos
	79.475	5,2341	Passos	Passos
Soledade / Nova Soledade	54.015	229,3562	Passos	Passos
São Gabriel	54.063	52,9589	Passos	Passos
Soledade / São Domingos	55.288	22,0906	Passos	Passos
Santa Tereza	54.017	332,2427	Passos	Passos
Santa Tereza / Sítio I	54.045	45,4912	Passos	Passos
Santa Tereza / Sítio III	54.064	24,5417	Passos	Passos
Bela Vista / Três Lagoas	14.590	259,7000	Alpinópolis	Alpinópolis
Bela Vista / Três Lagoas	14.589	326,7000	Alpinópolis	Alpinópolis
Sítio Boa Vista / Pé da Serra	14.616	34,5756	São José da Barra	Alpinópolis
	682	7,2600		
Ponta da Serra	14.653	252,1113	São José da Barra	Alpinópolis
Monjolinho	14.625	289,2382	São José da Barra	Alpinópolis
Talhados / Paredão	14.705	323,6200	São João B. do Glória	Passos
Vera Cruz	54.175	98,1317	Passos	Passos
Vera Cruz	54.176	149,8007	Passos	Passos

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Fazenda	Matrícula	Área de Matrícula (HA)	Município	Comarca
Poço	78	705,9758	Passos	Passos
Santo Antônio	54.203	158,0371	Passos	Passos
Soledade (FF2)	81.849	5,1243	Passos	Passos
São Pedro	36.378	447,6390	Passos	Passos
Santa Esméria	11.514	431,0000	Passos	Passos
Sítio Macaúbas / São Joaquim	78.125	22,4249	Passos	Passos
Soledade / São Vicente	54.165	103,4801	Passos	Passos
Santa Tereza / Sítio II	55.287	14,6034	Passos	Passos
Caetés	83.016	99,0939	Passos	Passos
Caetés	82.467	8,4240	Passos	Passos
Santo Antônio do Bálamo	21.169	170,9956	Passos	Passos
Santa Maria 2	4.142	401,7600	Delfinópolis	Cássia
Bela Vista	40.875	716,6090	Passos	Passos
São Bento / Sítio Três Lagoas	14.585	17,6962	Alpinópolis	Alpinópolis
Sítio São Bento / Três Lagoas	15.205	58,1000	São José da Barra	Alpinópolis
São Bento / Nossa Sra.do Carmo	14.601	382,5759	Alpinópolis	Alpinópolis

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Fazenda	Matrícula	Área de Matrícula (HA)	Município	Comarca
São Bento / Nossa Sra.do Carmo	14.607	138,3875	Alpinópolis	Alpinópolis
São Bento / Sítio N. Sra. Do Carmo	15.216	48,5000	Alpinópolis	Alpinópolis
Sítio São Bento	14.615	112,2000	Alpinópolis	Alpinópolis
Três Barras	54.195	24,5598	Passos	Passos
Três Barras	54.197	22,6309	Passos	Passos
Três Barras	54.192	97,0703	Passos	Passos
Três Barras	184	253,7272	Passos	Passos
Sítio Três Barras	55.290	85,9330	Passos	Passos
Córrego das Ninfas	54.194	75,9754	Passos	Passos
São Sebastião do Taquarussú	20.903	104,6557	Passos	Passos
Areias	9.618	4,2350	Fortaleza de Minas	Jacuí
Areias	9.614	24,7140	Fortaleza de Minas	Jacuí
Estância das Águas	3.565	31,0758	Fortaleza de Minas	Jacuí
Estância das Águas	3.967	34,3492	Fortaleza de Minas	Jacuí

PROPRIETÁRIO: CIA. AGRO PASTORIL DO RIO GRANDE				
Fazenda	Matrícula	Área de Matrícula (HA)	Município	Comarca
Boa Vista	2.020	713,5500	Passos	Passos
Paciência	7.905	461,1000	Passos	Passos
Santo Antônio da Boa Vista	4.377	320,6150	Passos	Passos
Bocaina / Sto. Ant. da Bocaina	4.269	327,2445	Passos	Passos
Barra da Bocaina	82.856	176,0643	Passos	Passos
	82.857	38,7294		
São João da Bocaina	54.201	52,9840	Passos	Passos
Barra	2.029	122,5125	Passos	Passos
Retirinho	8.527	149,7375	Passos	Passos
Caetés	4.266	81,6750	Passos	Passos
Caetés / Barrinha	82.260	31,0128	Passos	Passos
Canoas / Coqueiros	82.109	43,4314	Passos	Passos
Estiva / Estância	83.441	245,6798	Passos	Passos
Barrinha				
Barra Doce	11.524	128,2150	Passos	Passos
Estiva / Barra Doce / Barrinha	4.268	299,4750	Passos	Passos
Aguardinha	11.526	65,3400	Passos	Passos
Rio Grande	11.525	416,5425	Passos	Passos
Viradouro	83.519	44,6008	Passos	Passos
Canoas	82.043	334,5308	Passos	Passos
Quilombo	82.096	85,9258	Passos	Passos

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA AÇUCAREIRA DO RIO GRANDE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Fazenda	Matrícula	Área da Matrícula (HA)	Município	Comarca
Rio Grande	6.110	69,1000	Passos	Passos
Coqueiros	82.455	323,5860	Passos	Passos
São José da Varginha	4.223	334,4443	Passos	Passos
Marrecas (Marrequinha)	11.523	81,6750	Passos	Passos
Cruzeiros	11.522	97,7500	Passos	Passos
Marrecas	3.417	408,2000	Passos	Passos
Boa Fé	44.342	104,8162	Passos	Passos
Boa Fé	44.343	113,6250	Passos	Passos
Boa Fé	44.344	190,5750	Passos	Passos
São Sebastião (da Barra)	1.745	863,1984	Delfinópolis	Cássia
São Sebastião / Serrinha	2.234	242,0000	Delfinópolis	Cássia
São Sebastião	25.968	33,7660	Delfinópolis	Cássia
Santa Maria 1	26.607	403,4940	Delfinópolis	Cássia

Plano de Recuperação Judicial da Nova Itaiquara Participações

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial de Nova Itaiquara Participações Ltda. – em Recuperação Judicial e Outros, em curso perante a Vara Única da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1001798-97.2019.8.26.0103.

NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.102.239/0001-87, com sede no Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, na Fazenda Itaiquara, s/n, CEP 13760-000 (“Nova Itaiquara” ou “Recuperanda”), apresenta este Plano de Recuperação Judicial (“Plano Nova Itaiquara”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (i) Considerando que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a Nova Itaiquara e outras empresas do Grupo Itaiquara ajuizaram, em 12 de outubro de 2019, pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 11 de novembro de 2019;
- (iii) Considerando que este Plano Nova Itaiquara cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada;
- (iv) Considerando que, na AGC realizada em 23 de novembro de 2020, os Credores da Nova Itaiquara decidiram por rejeitar a apresentação de plano de recuperação judicial pela Recuperanda em consolidação substancial com as demais empresas do Grupo Itaiquara, conforme definido abaixo; e
- (v) Considerando que, por força do Plano Nova Itaiquara, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores;

A Recuperanda submete este Plano Nova Itaiquara à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano Nova Itaiquara referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano Nova Itaiquara. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano Nova Itaiquara foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano Nova Itaiquara deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano Nova Itaiquara têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administradora Judicial”: administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendida como a empresa Laspro Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.223.371/0001-75, representada pelo Sr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

1.2.2. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. “Aprovação do Plano Nova Itaiquara”: significa a aprovação do Plano Nova Itaiquara em AGC. Para os efeitos deste Plano Nova Itaiquara, considera-se que a Aprovação do Plano Nova Itaiquara ocorre na data da AGC em que for votado e aprovado o Plano Nova Itaiquara, ainda que não seja por todas as Classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRF.

1.2.4. “Caixa Mínimo”: significa o montante mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em caixa e equivalentes de caixa, necessário para recomposição do capital de giro necessário para (i) a retomada das atividades das Recuperandas a níveis acima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade instalada; e (ii) investimento em renovação e expansão dos canaviais.

1.2.5. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, se listados na Lista de Credores.

1.2.6. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, se listados na Lista de Credores.

1.2.7. “Créditos Quirografários”: são os créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.8. “Créditos Retardatários”: são os Créditos detidos pelos Credores Retardatários.

1.2.9. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP e as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados na Lista de Credores.

1.2.10. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.11. “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

1.2.12. “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

1.2.13. “Credores ME e EPP”: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados ou subordinados, que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

1.2.14. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

1.2.15. “Credores Retardatários”: são os Credores cujos Créditos venham a ser reconhecidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine sua inclusão na Lista de Credores, após a Homologação do Plano Nova Itaquara.

1.2.16. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.

1.2.17. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda e o Grupo Itaquara, qual seja, dia 12 de outubro de 2019.

1.2.18. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de Caconde ou São Paulo, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.19. “Divida Reestruturada”: tem o significado definido na Cláusula 4.1 deste Plano.

1.2.20. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

1.2.21. “Evento de Liquidez”: significa a alienação de bens de propriedade do Grupo Itaiquara a valores de mercado, organizados em unidade(s) produtiva(s) isolada(s) ou não, na forma disposta no Plano Grupo Itaiquara.

1.2.22. “Grupo Itaiquara”: trata-se das empresas Itaiquara Alimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Comercial São João Baptista S.A. – Em Recuperação Judicial, Usina Açucareira Passos S.A. – Em Recuperação Judicial, Agro Pecuária Vale do Rio Grande S.A. – Em Recuperação Judicial, Atacadista e Comissária Itaiquara Ltda. – Em Recuperação Judicial, João Guilherme Figueiredo Whitaker – Em Recuperação Judicial, Guilherme Whitaker de Lima Silva – Em Recuperação Judicial e Marcos do Amaral Mesquita – Em Recuperação Judicial, que integram o polo ativo da Recuperação Judicial conjuntamente com a Nova Itaiquara e a Companhia Açucareira Rio Grande – Em Recuperação Judicial.

1.2.23. “Homologação do Plano Nova Itaiquara”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano Nova Itaiquara nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

1.2.24. “Imóveis Particulares”: trata-se das fazendas objeto das matrículas 4.964 e 4.965 do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Pardo/SP e 1.663, 1.664, 1.666 do Cartório de Registro de Imóveis de Caconde/SP, de propriedade de acionistas da Recuperanda e do Grupo Itaiquara, incluindo do João Guilherme Figueiredo Whitaker e do Guilherme Whitaker de Lima Silva, que detém, respectivamente, a fração ideal de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) e 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) de cada uma das fazendas.

1.2.25. “Juízo da Recuperação”: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo.

1.2.26. “Juros Remuneratórios”: significa juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano.

1.2.27. “Lista de Credores”: a lista apresentada pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela lista divulgada pela Administradora

Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

1.2.28. “Plano Grupo Itaiquara”: significa o plano de recuperação judicial do Grupo Itaiquara que vier a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial e aprovado pelos seus respectivos credores em sede de AGC, na forma do art. 45 da LRF, e posteriormente homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

1.2.29. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda e o Grupo Itaiquara, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1001798-97.2019.8.26.0103.

1.2.30. “TR”: significa a taxa referencial instituída pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, conforme alterada, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO NOVA ITAIQUARA

2. OBJETIVO DO PLANO NOVA ITAIQUARA

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano Nova Itaiquara prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento da Recuperanda, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da Nova Itaiquara e do Grupo Itaiquara.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise da Nova Itaiquara está diretamente ligada à crise do Grupo Itaiquara que, de modo resumido, decorre da crise econômico-financeira que atingiu o Brasil nos últimos anos, principalmente no setor sucroalcooleiro brasileiro desde 2007, cujos efeitos negativos têm sido sentidos até hoje. Soma-se a isso a necessidade de grandes investimentos ao cultivo e manutenção do canavial, o que fez com que a Nova Itaiquara e o Grupo Itaiquara se alavancassem cada vez mais em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados. Não obstante, houve ainda excesso de açúcar no mercado internacional, o que provocou brusca queda no preço de comercialização do produto em todo o período. Pressionadas por baixos preços e necessidades de caixa, a Recuperanda e o Grupo Itaiquara foram obrigadas a vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, fazendo com que tivessem resultado operacional negativo. Com a baixa da disponibilidade de caixa, a produtividade dos canaviais foi reduzida vertiginosamente em razão da dificuldade de adquirir insumos em quantidade necessária para exercer o manejo, o que, aliado aos desdobramentos de medidas judiciais ajuizadas contra a Recuperanda e o Grupo Itaiquara, ocasionou o pedido de recuperação judicial.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano Nova Itaiquara e Avaliação dos Ativos da Recuperanda. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, o laudo de viabilidade econômica deste Plano Nova Itaiquara encontra-se no **Anexo 2.3**, e o laudo de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda se encontra às fls. 29.509/34.159 dos autos da Recuperação Judicial, ambos subscritos por empresas especializadas.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, o presente Plano Nova Itaiquara prevê: **(a)** a reestruturação do passivo da Recuperanda; **(b)** a distribuição aos Credores de parte dos resultados líquidos auferidos pela Recuperanda ao longo do exercício de suas atividades; **(c)** a possibilidade de captação de novos recursos pela Recuperanda para a implementação da retomada operacional; e **(d)** a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades da Recuperanda.

3.2. Liquidação de Passivo. Com o objetivo de equacionar parte relevante dos Créditos da Nova Itaiquara e do Grupo Itaiquara e contribuir com seu soerguimento econômico financeiro, os acionistas da Recuperanda e do Grupo Itaiquara deram as frações ideais dos Imóveis Particulares de sua propriedade em pagamento de parte dos Créditos de titularidade do Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”), renunciando a qualquer direito de preferência que poderiam ter na condição de coproprietários de tais Imóveis Particulares. Os Credores reconhecem que a dação em pagamento também das frações ideais dos Imóveis Particulares de propriedade do João Guilherme (16,66%) e do Guilherme (2,77%) em favor do Fundo não prejudica o cumprimento deste Plano Nova Itaiquara e viabiliza a quitação de passivo expressivo do Grupo Itaiquara, restando expressamente autorizada com a Aprovação do Plano Nova Itaiquara.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

4. NOVAÇÃO E PREMISSAS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES

4.1. Novação. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos

deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do artigo 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano, e as garantias detidas pelos Credores serão mantidas até a efetiva quitação de seus Créditos nos termos deste Plano, salvo se expresso de forma diversa. (“Dívida Reestruturada”).

5. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

5.1. Créditos Trabalhistas de natureza salarial. No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara serão pagos eventuais saldos de natureza estritamente salarial de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

5.1.1. Sem prejuízo do pagamento estipulado na Cláusula 5.1, todos os Credores Trabalhistas receberão o pagamento inicial de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), respeitado o limite de cada Crédito Trabalhista, em uma única parcela devida em 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano Nova Itaiquara.

5.2. Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma da Cláusula 5.1 e/ou da Cláusula 5.1.1 serão pagos, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por Credor Trabalhista, respeitado o valor do Crédito Trabalhista, em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano Nova Itaiquara ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano Nova Itaiquara, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

5.3. A Recuperanda poderá formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos ou, ainda, para realizar pagamentos que permitam alongamento superior ao prazo ora estipulado, sendo certo que as homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas à Administradora Judicial e ao Juízo da Recuperação.

5.4. Quitação dos Créditos Trabalhistas. Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula 5 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra a Recuperanda, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

6. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

6.1. Os Credores Quirografários deverão optar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido, pelo recebimento de seus Créditos

Quirografários conforme Opção A, Opção B ou Opção C, previstas nas Cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4 abaixo, respectivamente.

6.1.1. O Credor Quirografário que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma da Cláusula 6.1 acima será automaticamente alocado na Opção A, prevista na Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Opção A – Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A receberão o montante equivalente a 33% (trinta e três por cento) dos seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento:

(a) pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Nova Itaiquara;

(b) pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 72º (septuagésimo segundo) mês de aniversário da Homologação do Plano Nova Itaiquara e as demais até o último Dia Útil do mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.

(ii) Encargos: Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano Nova Itaiquara. A partir da Homologação do Plano Nova Itaiquara, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano Nova Itaiquara;

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara e até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Nova Itaiquara;

(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez

mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da primeira parcela dos encargos no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara; e

(d) apuração anual dos encargos incidentes desde o 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara e até a data do efetivo pagamento de cada parcela de principal e encargos.

6.2.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores Quirografários Opção A, detalhados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

Parcelas	Data	Pagamento de Encargos	Amortização
1	24º mês	Sim	até R\$ 10 mil
2	60º mês	Sim	0,00%
3	72º mês	Sim	2,00%
4	84º mês	Sim	2,00%
5	96º mês	Sim	2,00%
6	108º mês	Sim	2,00%
7	120º mês	Sim	2,00%
8	132º mês	Sim	2,00%
9	144º mês	Sim	2,00%
10	156º mês	Sim	2,00%
11	168º mês	Sim	2,00%
12	180º mês	Sim	2,00%
13	192º mês	Sim	2,00%
14	204º mês	Sim	2,00%
15	216º mês	Sim	2,00%
16	228º mês	Sim	2,00%
17	240º mês	Sim	2,00%
18	252º mês	Sim	2,00%
19	264º mês	Sim	2,00%
20	276º mês	Sim	33,00%
21	288º mês	Sim	33,00%

6.3. Opção B - Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção B receberão o montante equivalente a 10% (dez por cento) de seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento:

(a) pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Nova Itaiquara; e

(b) pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em uma única parcela devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara; e

(ii) Encargos: Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano Nova Itaiquara. A partir da Homologação do Plano Nova Itaiquara, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano Nova Itaiquara; e

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Nova Itaiquara; e

(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da parcela única devida no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara;

6.3.1. A Recuperanda poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os pagamentos aos Credores Quirografários Opção B, a qualquer momento após a Homologação do Plano Nova Itaiquara e desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez que, cumulativamente (i) observe as regras de distribuição dos recursos constantes do Plano Grupo Itaiquara, (ii) garanta o Caixa Mínimo; e (iii) seja suficiente para quitação integral dos Créditos Quirografários Opção B conforme novados na forma desta Cláusula 6.3.

6.3.1.1. Caso eventual antecipação do pagamento dos Credores Quirografários Opção B, nos termos da Cláusula 6.3.1 acima, ocorra antes do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara, nenhum outro pagamento estabelecido nesta Cláusula 6.3 será devido, inclusive aquele previsto na Cláusula 6.3(i)(a), outorgando o Credor Quirografário Opção B a mais ampla, irrevogável e irreatável quitação com relação a eventual saldo.

6.4. Opção C - Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção C receberão até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida até o 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do Plano Nova Itaiquara, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

6.5. Quitação dos Créditos Quirografários. Os pagamentos previstos nesta Cláusula 6 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários contra a Recuperanda, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

7. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

7.1. Conforme Lista de Credores, a Recuperanda não tem conhecimento da existência de Credores com Garantia Real e de Credores ME e EPP. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real e/ou Credores ME e EPP na Lista de Credores por decisão judicial final, arbitragem e/ou acordo entre as partes, o Crédito do Credor com Garantia Real e/ou do Credor ME e EPP será pago conforme condições previstas para pagamento dos Credores Quirografários na Cláusula 6 acima.

8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

8.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano Nova Itaiquara, a não ser que expressamente disposto de maneira diversa, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação à Recuperanda, nos termos da Cláusula 10.2, com cópia para a Administradora Judicial ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

8.2. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano Nova Itaiquara.

8.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano Nova Itaiquara. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

8.4. Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano Nova Itaiquara, a não ser se expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

8.5. De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, a Recuperanda efetuará todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano Nova Itaiquara quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Plano Nova Itaiquara, a Recuperanda realizará o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aqui descrito.

8.6. Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste Plano Nova Itaiquara em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo atingir a efetiva quitação do respectivo Crédito.

8.7. Comprovação de Pagamento. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

8.8. Datas de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano Nova Itaiquara estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

8.9. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano Nova Itaiquara.

8.10. Encargos. Exclusivamente na hipótese de indisponibilidade temporária da TR e com relação aos Créditos cujas condições de pagamento, dispostas neste Plano Nova Itaiquara, prevejam correção monetária de acordo com a variação da TR, será utilizado em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação

judicial, a TR será substituída pela taxa determinada legalmente para tanto.

8.11. Compensação. A Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano Nova Itaiquara. Neste caso, a *compensação* extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

8.11.1. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste Plano Nova Itaiquara pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante *efetivamente* devido na data específica da compensação.

8.12. Créditos Retardatários. Os Credores Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, conforme fluxos de pagamento previstos na Parte IV deste Plano Nova Itaiquara, sendo certo que, para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos aplicáveis serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores. Para fins de esclarecimento, os Credores Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano Nova Itaiquara.

8.13. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano Nova Itaiquara, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, ampla, irrevogável e irretratável dos Créditos novados de acordo com o Plano Nova Itaiquara, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, coobrigados e garantidores, ressalvado se de forma diversa previsto neste Plano Nova Itaiquara. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano Nova Itaiquara acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

PARTE VI – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

9. EFEITOS DO PLANO NOVA ITAIQUARA

9.1. Vinculação do Plano Nova Itaiquara. As disposições do Plano Nova Itaiquara vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano Nova Itaiquara.

9.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano Nova Itaiquara e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano Nova Itaiquara deverão prevalecer.

9.3. Regência Supletiva. Na hipótese de omissão ou ausência de regramento acerca de alguma matéria em específico, aplicar-se-ão as disposições do Plano Grupo Itaiquara naquilo em que não conflitar com o Plano Nova Itaiquara.

9.4. Garantias Reais e Fiduciárias. As garantias reais e fiduciárias existentes que tenham sido prestadas pela Recuperanda e por terceiros garantes a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito são através deste Plano Nova Itaiquara ratificadas, exceto se de forma diversa prevista neste Plano Nova Itaiquara. Os Credores detentores de garantias prestadas pela Recuperanda ou por terceiros garantes se obrigam, mediante o pagamento do seu Crédito nos termos do Plano Nova Itaiquara, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pela Recuperanda.

9.5. Garantias Pessoais. O pagamento dos Créditos nas formas previstas neste Plano Nova Itaiquara acarreta a liberação de todas as garantias fidejussórias que tenham sido prestadas em garantia dos Créditos, exceto se de forma diversa prevista neste Plano Nova Itaiquara.

9.6. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Recuperandas. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano e enquanto o Plano estiver sendo cumprido **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; **(iii)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos novados; e **(iv)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste Plano.

9.7. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra a Recuperanda ou suas subsidiárias relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste Plano Nova Itaiquara, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

9.8. A partir da Aprovação do Plano, as ações e execuções pertinentes a Créditos

novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão suspensas enquanto o Plano estiver sendo cumprido, devendo as constrações e indisponibilidades decorrentes dessas ações e execuções serem liberadas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste Plano, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

9.9. Protestos. A aprovação deste Plano Nova Itaiquara acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Plano Nova Itaiquara como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano Nova Itaiquara são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano Nova Itaiquara. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano Nova Itaiquara e qualquer Anexo, o Plano Nova Itaiquara prevalecerá.

10.2. Comunicações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano Nova Itaiquara serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados à Recuperanda em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

Fazenda Itaiquara, s/n, Município de Tapiratiba – SP

CEP 13760-000

E-mail: *rjitaquara@itaiquara.com.br*

10.3. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano Nova Itaiquara serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão

- automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
 - (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;
 - (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e
 - (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

10.4. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Plano Nova Itaiquara, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano Nova Itaiquara, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano Nova Itaiquara deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

11. LEI E FORO

11.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Nova Itaiquara deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

11.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Caconde - SP, 8 de dezembro de 2020.

**NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Anexo 2.3

(Laudo de viabilidade econômica da Nova Itaiquara)

Laudo Econômico-Financeiro

Nova Itaiquara

Lei nº. 11.101/05

Processo nº. 1001798-97.2019.8.26.0103

- GRUPO ITAIQUARA

em Recuperação Judicial

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

Data – base: 31 de dezembro de 2019.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	8
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	26
III - OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS	38
IV – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DO GRUPO ITAIQUARA, DA NOVA ITAIQUARA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	40
V – CONCLUSÃO	49
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO	51
ANEXOS	52
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2020 A 2039	53
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	57
ANEXO III – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS	58

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **LEAD CAPITAL PARTNERS – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.** foi contratada pela empresa *NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA.*, denominada “**NOVA ITAIQUARA**”, que se encontra em recuperação judicial, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial

assinasse o Termo de Compromisso e apresentasse um relatório sobre a situação da empresa em 10 (dez) dias.

- 4) No dia 23/11/2020, na Assembleia Geral de Credores do **GRUPO ITAIQUARA**, durante a votação da consolidação substancial, foi decidido pelos credores da **NOVA ITAIQUARA** que a empresa não deveria ser consolidada com o restante do Grupo, devendo ela apresentar um plano único e separado das demais recuperandas.
- 5) O Laudo de Viabilidade Econômica tem por objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da **NOVA ITAIQUARA**, buscando superar a crise e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:
 - a) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
 - i) A **NOVA ITAIQUARA** nunca tomou nenhuma dívida bancária ou similar, o crédito quirografário listado na sua lista de credores é oriundo de aval. Consequentemente, através do soerguimento da sua investida, Itaiquara Alimentos, os créditos serão pagos pelas tomadoras principais desonerando assim a *holding* não operacional do pagamento de tais créditos na qualidade de avalista solidária;
 - b) Retornar à normalidade das atividades operacionais da investida;
 - c) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos indiretos;
 - d) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- 6) O plano que será apresentado, cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:
 - a) É demonstrada a viabilidade econômica do GRUPO ITAIQUARA e da

NOVA ITAIQUARA, bem como do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;

- b) São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa investida;
- c) É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Plano e da empresa em recuperação judicial;
- d) É acompanhado também, do Laudo de avaliação dos bens e ativos das empresas elaborado por uma empresa especializada na área de Engenharia de Avaliações;
- e) Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo e emissão de Parecer Técnico pela **LEAD CAPITAL PARTNERS – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA** tem por objetivos:

- 1) Analisar o Plano de Recuperação Judicial da **NOVA ITAIQUARA** que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a Vara Única da Comarca de Caconde – SP.
- 2) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- 3) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO ITAIQUARA** e da **NOVA ITAIQUARA**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- 4) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e situação atual da empresa e das suas operações.

São descritas também, as razões da crise econômica pela qual passa o **GRUPO ITAIQUARA** e conseqüentemente a **NOVA ITAIQUARA**.

No item II, descrevemos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação Judicial desenvolvido pela **NOVA ITAIQUARA** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade das empresas em honrar com seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificamos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, apresentamos a análise da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano, bem como a emissão de Parecer Técnico.

No item V, apresentamos as nossas conclusões e justificativas de viabilidade econômico – financeira da empresa e do Plano.

Após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo III), da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO ITAIQUARA**, e conseqüentemente da **NOVA ITAIQUARA**, e do Plano a ser apresentado ao Juízo e, posteriormente, aos credores, emitindo um Parecer Técnico apresentado no item IV.

Dessa forma, somos de parecer que o Plano Econômico-Financeiro que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme

expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos credores e cotistas da **NOVA ITAIQUARA**.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020



FABIANA BALDUCCI ROSLINDO RISSI

Economista

CORECON-SP nº 28.976-0

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **LEAD CAPITAL PARTNERS – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA** empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pelos cotistas do **GRUPO ITAIQUARA**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira da *holding* não operacional **NOVA ITAIQUARA** e do Plano de Recuperação, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários em relação às medidas que serão adotadas pela **NOVA ITAIQUARA** e pelo **GRUPO ITAIQUARA**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da **NOVA ITAIQUARA**.

As proposições que compõem o Plano foram elaboradas pela direção da **NOVA ITAIQUARA** e seus assessores jurídicos e financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE).

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, uma vez que a **NOVA ITAIQUARA** nunca tomou nenhuma dívida bancária ou similar e o crédito quirografário listado na sua lista de credores é oriundo de aval. Conseqüentemente, através do soerguimento da sua investida, **ITAIQUARA ALIMENTOS**, os créditos serão pagos pelas tomadoras principais, desonerando assim a *holding* não operacional do pagamento de tais créditos na qualidade de avalista solidária.

O laudo econômico-financeiro apresentado pelo **GRUPO ITAIQUARA** (inclui a **ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.**) em conjunto com seu Plano de Recuperação Judicial, demonstra que o grupo será capaz de honrar com o seu passivo reestruturado, sendo, portanto, viável.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros

apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores feitos pelo **GRUPO ITAIQUARA** conforme Plano de Recuperação Judicial, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no parecer técnico, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da **NOVA ITAIQUARA** e do **GRUPO ITAIQUARA** e seus assessores jurídicos.

UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO ITAIQUARA E SUA SITUAÇÃO ATUAL

Fundada em 1909 pelo empresário João Baptista de Lima Figueiredo, a Usina Itaiquara foi construída na antiga fazenda Bica de Pedra, com início das atividades empresariais, efetivamente, nos idos do ano de 1911.

No início da década de 1950, a Usina Itaiquara introduziu a produção do fermento biológico fresco para panificação na fábrica construída na Fazenda Itaiquara, investindo em equipamentos adquiridos na Alemanha.

Também na referida década, nos idos de 1957, iniciou-se a fabricação de fermento em pó químico para massas de bolos.

Com o mercado cada vez mais exigente e objetivando aumentar ainda mais sua competitividade, a **ITAIQUARA** adquiriu, em 1969, a Usina Açucareira

Passos S.A., localizada no município de Passos/MG, e construiu a segunda fábrica de fermento, contando com projeto e tecnologia próprios e equipamento nacional.

A expansão da companhia se seguiu com o passar dos anos e, no ano de 1978, foi adquirida a segunda empresa para desenvolvimento de atividade empresária relevante na cidade de Passos/MG, qual seja: a Companhia Açucareira Rio Grande.

Foi com essa estrutura e reputação que a **ITAIQUARA** se consolidou no cenário econômico do país como único fabricante nacional de fermento biológico fresco.

Visando à diversificação de sua produção, a **ITAIQUARA** promoveu a instalação de uma destilaria de álcool em 2007, na unidade situada em Passos/MG, responsável pela fabricação de açúcar e álcool.

Foi no contexto do constante desenvolvimento e aprimoramento das atividades da companhia que os integrantes da Família Whitaker e Bravo Caldeira, adotaram novas estratégias visando a recuperação das empresas.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO ITAIQUARA

Não obstante toda a trajetória de crescimento do **GRUPO ITAIQUARA**, nos últimos anos, as crises macroeconômicas que ocorreram em 2008 e 2015 e nos anos que se seguiram, fatos esses de conhecimento comum, geraram uma enorme instabilidade em vários setores e ramos de atividade econômica no Brasil.

Essa situação afetou sobremaneira o setor de alimento e sucroenergético, provocando nas empresas que atuavam nesse setor, uma redução drástica das suas atividades e que teve origem em uma série de fatores, que se agravaram ao longo dos anos.

As graves crises macroeconômicas já referidas, trouxeram consequências incalculáveis para todos os segmentos do mercado e que empurraram o país para a maior e mais longa recessão de sua história.

O PIB apresentou uma retração, com decréscimo de 3,8 % e 3,6 %, nos anos de 2015 e 2016, respectivamente.

Nos anos de 2015 e 2016 a retração acumulada do PIB foi de 7,2%, a mais elevada desde o início do registro desse índice em 1948.

A taxa de desemprego no país se elevou, de 6,8% em 2014, para 12,7% em 2017, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) divulgada pelo IBGE.

Esse grave cenário econômico, marcado pela alta taxa de desemprego, impactou severa e diretamente nas atividades econômicas, desestimulando a demanda e que envolveu o comportamento dos compromissos financeiros assumidos pelas empresas.

Com efeito, em contraste à situação vivida antes do agravamento da crise, o que se verifica nos dias de hoje é a redução da taxa de inflação, acompanhada da queda da taxa de juros arbitrada pelo Banco Central do Brasil.

Em adição aos fatores macroeconômicos que impactaram o setor como um todo e, em especial, o **GRUPO ITAIQUARA**, houve também uma série de impactos internos que afetaram de maneira significativa o grupo ao longo dos últimos anos.

O **GRUPO ITAIQUARA** vem atuando no mercado de agronegócio e alimentação, com relevante destaque na produção de (i) fermento biológico e (ii) aditivos para panificação e produção de açúcar, concentrada na unidade de Tapiratiba/SP e Passos/MG.

Além de distribuir fermento para todo o país e ter operações em boa parte do território nacional, o **GRUPO ITAIQUARA** destaca-se como único produtor nacional de fermento biológico fresco.

Trata-se, notadamente, de empresa com significativa importância no ramo alimentício do país, o que se traduz em impacto positivo na sua função social.

Como já mencionado, em 1969, o **GRUPO ITAIQUARA** adquiriu o controle acionário da Usina Açucareira Passos, responsável pela fabricação de açúcar e álcool, situada em Passos/MG, e naquela cidade instalou uma Destilaria de Álcool em 2007.

Em 1978, as empresas adquiriram o controle da Companhia Açucareira Rio Grande, uma Usina de Açúcar vizinha à Usina Açucareira Passos e, neste mesmo ano, foi construída uma segunda indústria de fabricação de fermento biológico em Passos.

A partir de 2007, no entanto, teve início uma crise no setor de alimentos brasileiro cujos negativos efeitos têm sido sentidos até hoje.

A derrocada teve início com a chamada Crise do *Subprime*, que teve seu ápice no segundo semestre de 2008 nos Estados Unidos e que (i) levou à insolvência de diversas instituições financeiras norte-americanas e, como natural consequência, (ii) comprometeu gravemente o sistema de concessão de crédito em todo o mundo.

Tais fatos prejudicaram especialmente o **GRUPO ITAIQUARA**, o qual estava em fase de implantação da Destilaria de Álcool e ampliação das lavouras de cana-de-açúcar, dependendo de crédito bancário de curto prazo.

Contudo, a renovação das linhas de crédito não restou aprovada pelos bancos, deixando o Grupo descoberto, sem caixa e com dificuldade de honrar compromissos.

O panorama acima, somado à necessidade de grandes investimentos necessários ao cultivo e manutenção do canavial, fez com que as empresas se sujeitassem à necessidade de se alavancar cada vez mais, em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados.

Naquela época – e por infeliz coincidência –, houve excesso de açúcar no mercado internacional, o que provocou brusca queda no preço de comercialização do produto.

Grande parte das empresas do setor, pressionadas por baixos preços e necessidades de caixa, foi obrigada a vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, o que fez com que muitas usinas tivessem resultado operacional negativo.

Para piorar, o já prejudicado cenário econômico-financeiro foi intensificado em 2011 pela política de represamento do preço da gasolina pelo Governo Federal, a qual comprometeu a saúde financeira do setor mediante a queda da rentabilidade e o aumento das despesas financeiras, de forma que resultados líquidos negativos se tornaram recorrentes no país, comprometendo a geração de caixa operacional das empresas sucroalcooleiras, cujas necessidades foram supridas majoritariamente por novos empréstimos a juros cada vez mais altos.

De modo a reestruturar suas operações, no ano de 2011, o **GRUPO ITAIQUARA** decidiu colocar à venda a Usina Passos, e o fez por meio de negócio celebrado em maio/2012 com uma companhia indiana, chegando a concretizar a operação por meio da assinatura de Memorando de Intenções. Porém, a referida companhia teve um problema na bolsa de valores de Cingapura, com a queda do valor de suas ações, o que a levou a rescindir unilateralmente o negócio celebrado, às vésperas de assumir o controle da usina, em dezembro/2012.

Dessa data em diante, o **GRUPO ITAIQUARA** cessou os pagamentos das dívidas bancárias e se concentrou na tentativa de sobrevivência da operação,

focando, nesse ínterim, em honrar os compromissos com fornecedores e empregados.

Contudo, com a baixa da disponibilidade de caixa, a produtividade dos canaviais foi reduzida vertiginosamente em razão da dificuldade de adquirir insumos em quantidade necessária para exercer o manejo. A produtividade que anteriormente era de 90 toneladas por hectare caiu para 54 toneladas de cana por hectare (nas duas unidades, Tapiratiba/SP e Passos/MG).

Os motivos da crise no setor são notórios e consistem num conjunto de fatores que levaram o **GRUPO ITAIQUARA** e, conseqüentemente, a **NOVA ITAIQUARA** a pedir recuperação judicial.

Dentre eles, vale citar os seguintes:

- 1) O governo brasileiro adotou políticas que em sua maioria desfavoreceram e/ou deixaram o etanol em segundo plano: (i) defasagem dos preços da gasolina (2011 a 2015); e (ii) controle dos preços da gasolina.
- 2) Nos períodos em que o governo não interferiu no preço da gasolina, houve a tendência de aumento da oferta global de petróleo, pressionando os preços da gasolina (teto natural para o etanol) para baixo.

Com relação ao açúcar, a produção global da commodity teve aumento expressivo em regiões como Ásia e Europa, mantendo os preços baixos e espremendo as margens do setor.

- 1) O setor é amplamente subsidiado em outros países, especialmente Índia, Tailândia, e Europa, o que faz com que todos eles sejam mais competitivos, aumentando a oferta global e conseqüentemente pressionando os preços para baixo, o que prejudica ainda mais os países que não incentivam o setor (por exemplo, o Brasil).

Por esse motivo, o Brasil apresentou em 2019 uma representação junto à Organização Mundial do Comércio. Além desses pontos:

- 1) O preço atual do açúcar retrocedeu aos valores aplicáveis na década passada e, em contrapartida, os custos de produção aumentaram substancialmente no mesmo período.
- 2) Nos anos de 2015 a 2018, devido a fenômenos climáticos, a Região Centro-Sul do país teve secas expressivas, prejudicando a produtividade agrícola e a moagem da cana-de-açúcar nas usinas.
- 3) Redução nos investimentos nos canaviais e aumento da mecanização da colheita estagnaram a produtividade agrícola da cana-de-açúcar no Brasil, conseqüentemente aumentando o custo de produção unitário do açúcar e do etanol.

Já no que tange especificamente às empresas, desde o início de 2015 o **GRUPO ITAIQUARA** não tem acesso a financiamentos bancários a um custo razoável.

À época, a direção do **GRUPO ITAIQUARA** tentou reestruturar o passivo junto às instituições financeiras, o que perfaz mais da metade do total do endividamento do grupo. O acordo parcial obtido com alguns dos bancos não foi suficiente para equacionar o passivo das empresas.

Adicionalmente, parte considerável da cana utilizada na moagem das usinas é adquirida de terceiros (fornecedores e/ou parceiros agrícolas), e o preço pago a tais fornecedores está acima do estabelecido no CONSECANA, assim como o custo operacional está muito acima do valor histórico, principalmente em razão:

- 1) Da queda de produtividade,
- 2) Do aumento no preço do diesel, ocasionando um acréscimo no custo operacional de corte, colheita e transporte ("CCT

Por estas razões é que, em meio à crise financeira, o **GRUPO ITAIQUARA** não possui recursos suficientes para continuar investindo adequadamente na lavoura, na indústria, na renovação dos maquinários, e ao mesmo tempo fazer frente ao cumprimento das obrigações assumidas com seus credores financeiros.

Com o processo recuperacional, a direção do **GRUPO ITAIQUARA** e da *holding* não operacional **NOVA ITAIQUARA** pretende continuar suas operações e renegociar as suas dívidas, de modo a cumprir as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial a ser encaminhado ao M.D. Juízo.

A conjunção dessas condições adversas gerou uma enorme dificuldade na administração do fluxo de caixa do **GRUPO ITAIQUARA**. No entanto, adotadas as medidas preconizadas no Plano, é evidente a possibilidade da sua normalização, em novas condições operacionais. Permitindo que, após a resolução dos passivos da investida, a **NOVA ITAIQUARA**, *holding* não operacional, volte a ter geração de fluxo de caixa por meio de dividendos.

O excesso de endividamento, a queda na produtividade das lavouras e a redução de moagem expuseram o setor a uma situação de excesso de capacidade ociosa, elevando os custos operacionais e redundando em baixa lucratividade, de modo que prejuízos recorrentes comprometeram a capacidade das empresas de honrar seus compromissos financeiros conforme originalmente pactuados.

Porém, inobstante os inúmeros esforços tomados pelas empresas, o preço do açúcar caiu de forma intensa nas últimas safras, em especial na Safra 2018, quando atingiu os menores preços em dez anos, comprometendo significativamente a margem de lucro das usinas e, conseqüentemente, das empresas.

Com o mau resultado de 2018, as reformas e aquisições de maquinário para a colheita e transporte da cana ficaram prejudicadas, levando a Usina de Passos a operar abaixo de sua capacidade.

Tal cenário está sendo revertido neste momento pelo **GRUPO ITAIQUARA** através do aluguel de equipamentos de terceiros, o que está permitindo a normalização das operações de safra, mas que resulta em uma maior pressão no caixa do **GRUPO ITAIQUARA**.

Em 2019 a situação do setor de alimentos se alterou de modo significativo, com os preços do açúcar baixos, ainda que melhores que os de 2018, e os preços do etanol em alta, o que passou a viabilizar a atividade alcooleira.

Ocorre que o **GRUPO ITAIQUARA** depende inteiramente de sua produção de melaço, subproduto obrigatório da produção de açúcar, para alimentar sua produção de fermento biológico para panificação. Tal necessidade impediu que as Usinas tivessem sua produção alterada de açúcar para álcool, mantendo o Grupo Itaiquara em uma situação precária com os baixos preços do açúcar.

Ademais, com a falta de recursos e linhas de crédito para viabilizar sua operação, o **GRUPO ITAIQUARA** teve decréscimo das áreas de plantio de cana, não sendo possível ter sobra de produção para converter para produção de etanol nos últimos anos (muito embora a destilaria esteja em boas condições), o que afetou de maneira decisiva a rentabilidade da operação nesta safra de 2019, agravando a situação de caixa.

No entanto, conforme laudo econômico-financeiro apresentando no seu Plano de Recuperação Judicial, não há dúvidas que o **GRUPO ITAIQUARA** é viável, sendo plenas as suas condições de se reerguer, tornando assim a *holding* não operacional **NOVA ITAIQUARA** igualmente econômica e financeiramente viável. É com base na referida assertiva que o **GRUPO ITAIQUARA** pretende continuar em operação e renegociar as suas dívidas, de modo a cumprir as obrigações a serem previstas em seu Plano de Recuperação Judicial.

MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

Nesse difícil cenário o **GRUPO ITAIQUARA**, a despeito das condições adversas, vem mantendo suas atividades e os empreendimentos desenvolvidos, cumprindo assim relevante função social (art. 47 da LRF). Mas em razão de desequilíbrios dos fluxos de caixa, a situação financeira do **GRUPO ITAIQUARA** se tornou insustentável, exigindo a impetração da Recuperação Judicial para garantir a manutenção de suas atividades.

Como explicitado nos tópicos anteriores, a grave crise da economia brasileira, que alterou expressivamente as condições vigentes no mercado, torna imperiosa a necessidade de recomposição das suas obrigações, esforço que há de ser suportado também pela coletividade de interessados na recuperação da empresa.

O **GRUPO ITAIQUARA**, buscando reverter esse difícil quadro que enfrenta, está implementando medidas de redução de custos e, alcançando reestruturação de suas obrigações, poderá retomar o seu papel de destaque no segmento de alimentos.

A atual política econômica, em que se evidencia tendência de redução de inflação e da taxa de juros, assim como início da queda do desemprego, indicam que as perspectivas são de retomada do crescimento econômico gradual.

Dessa forma, poderão ser criadas condições favoráveis à recuperação do **GRUPO ITAIQUARA**, permitindo o cumprimento das obrigações assumidas perante os seus credores. Neste contexto, o crédito ora avalizado pela **NOVA ITAIQUARA** será quitado nos termos do Plano de Recuperação Judicial, e, portanto, liberando o aval prestado pela **NOVA ITAIQUARA**.

Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que levaram o **GRUPO ITAIQUARA** e, conseqüentemente, a **NOVA ITAIQUARA** a uma situação de crise econômico-financeira que as compeliu a impetrar o Pedido de Recuperação Judicial já referido.

Situação atual

Esse difícil cenário macroeconômico, conforme divulgado amplamente, levou empresas de diversos setores, preocupadas em manter sua atividade econômica e em preservar sua função social em benefício da coletividade, a recorrer ao pedido de Recuperação Judicial para tentar equacionar suas dívidas.

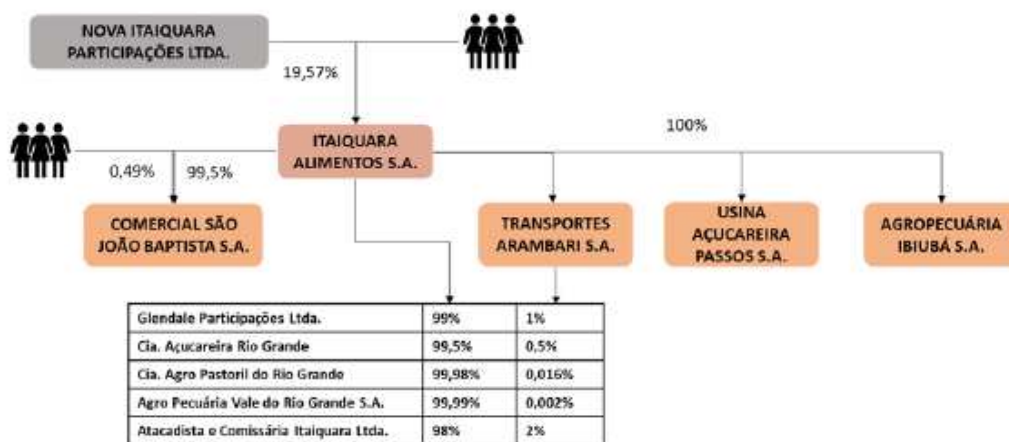
Não foi diferente com o **GRUPO ITAIQUARA**, que em 12 de outubro de 2019, protocolou o Pedido de Recuperação Judicial para viabilizar a superação de sua crise econômico financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da Lei nº. 11.101/2005, permitir a manutenção das suas atividades e do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica onde atua e em Caconde/SP, onde se encontra a sede da empresa. Em 11 de novembro de 2019 o processamento do pedido foi deferido.

A direção da **GRUPO ITAIQUARA** confia que a Recuperação Judicial é uma medida bem acertada para permitir que as empresas possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios para os seus credores, e posteriormente para os seus acionistas, após quitação de todos os débitos sujeitos à Recuperação Judicial.

Mesmo considerando a redução do porte das empresas, pela adoção de medidas diversas, a previsão das receitas líquidas consolidadas do **GRUPO ITAIQUARA** para 2020 é da ordem de R\$ 217 milhões. A análise histórica das empresas do **GRUPO ITAIQUARA** e as novas medidas a serem adotadas, evidenciam que as empresas são econômica e financeiramente viáveis e têm plenas condições de se reerguer, considerando-se o seu volume de ativos, o tamanho das suas operações e a importância dos produtos vendidos e a retomada gradual do crescimento do país. Permitindo que, após a resolução dos passivos da investida, a **NOVA ITAIQUARA** volte a ter geração de fluxo de caixa por meio de dividendos.

Considerando que a **NOVA ITAIQUARA** nunca tomou nenhuma dívida bancária ou similar, o crédito quirografário listado na sua lista de credores é oriundo de aval. Conseqüentemente, através do soerguimento da sua investida, **ITAIQUARA ALIMENTOS**, os créditos serão pagos pelas tomadoras principais, desonerando assim a holding do pagamento de tais créditos na qualidade de avalista solidária.

Os credores do **GRUPO ITAIQUARA** (inclui a **ITAIQUARA ALIMENTOS**) serão pagos através da combinação de geração de fluxo de caixa e alienação de ativos não essenciais, conforme Plano de Recuperação Judicial. O laudo econômico-financeiro apresentado pelo **GRUPO ITAIQUARA** em conjunto com seu Plano de Recuperação Judicial, demonstra que o grupo será capaz de honrar com o seu passivo reestruturado, sendo, portanto, viável.



ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA NOVA ITAIQUARA

A. A retomada financeira do GRUPO ITAIQUARA e da NOVA ITAIQUARA

Em 2019, a economia apresentou um pequeno crescimento do PIB, algo bem parecido com as estimativas de mercado (ao redor de 1,2 %), podendo acelerar esse crescimento posteriormente.

Apesar de estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, de ordem externa e interna, o **GRUPO ITAIQUARA** é viável e com alto potencial de valor agregado, tornando assim a *holding* **NOVA ITAIQUARA**, detentora das ações, também viável.

O **GRUPO ITAIQUARA** está entre as mais tradicionais empresas que atuam no segmento de alimentos e sucroenergéticos.

É razoável estimar um aumento no valor agregado das mencionadas empresas com a retomada esperada da economia brasileira, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente, como já está ocorrendo.

B. A viabilidade econômico-financeira do GRUPO ITAIQUARA e NOVA ITAIQUARA

A crise financeira na qual se encontra o **GRUPO ITAIQUARA**, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, gerando uma enorme dificuldade na administração do mesmo e impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Os fatores apresentados criaram um cenário de grave situação financeira, contornável somente mediante o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial do **GRUPO ITAIQUARA**, em atendimento aos princípios da função social da empresa e do estímulo à atividade econômica, nos estritos

moldes do disposto no art. 47, da Lei nº. 11.101/05, e no art. 170, da Constituição Federal.

A administração Grupo confia que essa é uma medida bem acertada para permitir que as empresas possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios para os seus credores, e posteriormente para os seus acionistas, após quitação de todos os débitos sujeitos à Recuperação Judicial.

Conforme visto anteriormente, as atividades desempenhadas pelo **GRUPO ITAIQUARA** são rentáveis e viáveis, tornando a *holding* não operacional **NOVA ITAIQUARA** também viável. O próprio histórico em torno da produção industrial de alimentos, e produtos agrícolas em nível de excelência pelas empresas, por si só, já demonstra a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

As políticas públicas recentemente adotadas pelo Brasil, queda na taxa de juros e câmbio favorável às empresas exportadoras, resultaram numa perspectiva otimista para o setor de alimentos.

Nesse contexto, ainda há efetiva perspectiva de recuperação da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor indispensável ao desenvolvimento do país.

Essa projeção leva em consideração a expectativa de uma política econômica de reequilíbrio das contas públicas e desburocratização para empreender.

Apesar da inafastável necessidade desta recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **GRUPO ITAIQUARA** e por consequência da *holding* do Grupo, a **NOVA ITAIQUARA**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise que parece interminável, a economia nacional vem aos poucos dando sinais de recuperação. A combinação de medidas de

reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário positivo quanto à recuperação da economia brasileira, em especial ao setor de alimentos, trará resultados positivos ao **GRUPO ITAIQUARA**.

O modelo de negócios que as empresas pretendem desenvolver para permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração de caixa futuras encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Anexo 1 do Plano.

C. A Recuperação Judicial

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: "(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que "(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'

financeira, apoiada na sua excelente reputação no segmento sucroenergético e em sua forte presença comercial junto aos seus principais clientes.

É importante mencionar que a **NOVA ITAIQUARA** e sua investida estão passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção da **GRUPO ITAIQUARA** e seus assessores jurídicos e financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a implementação de medidas que objetivam a reestruturação de sua operação de forma a permitir:

- 1) O reperfilamento do endividamento da empresa, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- 2) A geração de capital de giro necessário à retomada das operações das empresas, pagamento das suas dívidas e continuidade das suas atividades;
- 3) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores indiretos;
- 4) A preservação dos interesses de seus credores;
- 5) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país, nos estados de São Paulo e Minas Gerais;
- 6) A superação da crise econômico-financeira da **NOVA ITAIQUARA**, que passará obrigatoriamente pelo soerguimento da sua investida Itaiquara Alimentos S.A. – em Recuperação Judicial. Mediante o soerguimento da empresa investida e a reversão do quadro atual, com possível reversão do patrimônio líquido negativo de R\$ 920 milhões em 30/06/2020, e com o retorno da lucratividade, dividendos poderão ser distribuídos e futuramente as ações detidas poderão possuir algum valor.
- 7) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;
- 8) O atingimento dos objetivos do Plano por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:

- a) Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
- b) A obtenção de novos financiamentos;
- c) A alienação de alguns de seus ativos ou o seu arrendamento.

A **NOVA ITAIQUARA** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de Recuperação Judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa e que deverá delinear uma série de medidas essenciais para restabelecer o seu crescimento, considerando que:

- 1) A **NOVA ITAIQUARA** nunca tomou nenhuma dívida bancária ou similar, o crédito quirografário listado na sua lista de credores é oriundo de aval. Consequentemente, através do soerguimento da sua investida, **ITAIQUARA ALIMENTOS**, os créditos serão pagos pelas tomadoras principais, desonerando assim a holding do pagamento de tais créditos na qualidade de avalista solidária.

Abaixo estão os principais pontos do plano a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial:

1. OBJETIVO DO PLANO NOVA ITAIQUARA

- 1.1. **Objetivo.** Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano Nova Itaiquara prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento da Recuperanda, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da Nova Itaiquara e do Grupo Itaiquara.
- 1.2. **Razões da Recuperação Judicial.** A crise da Nova Itaiquara está diretamente ligada à crise do Grupo Itaiquara que, de modo resumido, decorre da crise econômico-financeira que atingiu o Brasil nos últimos anos, principalmente no setor sucroalcooleiro brasileiro desde 2007,

cujos efeitos negativos têm sido sentidos até hoje. Soma-se a isso a necessidade de grandes investimentos ao cultivo e manutenção do canavial, o que fez com que a Nova Itaiquara e o Grupo Itaiquara se alavancassem cada vez mais em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados. Não obstante, houve ainda excesso de açúcar no mercado internacional, o que provocou brusca queda no preço de comercialização do produto em todo o período. Pressionadas por baixos preços e necessidades de caixa, a Recuperanda e o Grupo Itaiquara foram obrigadas a vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, fazendo com que tivessem resultado operacional negativo. Com a baixa da disponibilidade de caixa, a produtividade dos canaviais foi reduzida vertiginosamente em razão da dificuldade de adquirir insumos em quantidade necessária para exercer o manejo, o que, aliado aos desdobramentos de medidas judiciais ajuizadas contra a Recuperanda e o Grupo Itaiquara, ocasionou o pedido de recuperação judicial.

- 1.3. **Viabilidade Econômica do Plano Nova Itaiquara e Avaliação dos Ativos da Recuperanda.** Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, este laudo de viabilidade econômica do Plano Nova Itaiquara encontra-se no Anexo 2.3 do Plano, e o laudo de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda se encontra às fls. 29.509/34.163 dos autos da Recuperação Judicial, ambos subscritos por empresas especializadas.

2. OBJETIVO DO PLANO NOVA ITAIQUARA

- 2.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das empresas, o Plano prevê:
- (a) a reestruturação do passivo da Recuperanda;
 - (b) a distribuição aos Credores de parte dos resultados líquidos auferidos pelas empresas ao longo do exercício de suas atividades;

- (c) a possibilidade de captação de novos recursos pelas empresas para a implementação da retomada operacional; e
- (d) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades da Recuperanda.

2.2. **Liquidação de Passivo.** Com o objetivo de equacionar parte relevante dos Créditos da Nova Itaiquara, do Grupo Itaiquara e contribuir com seu soerguimento econômico financeiro, os acionistas da Recuperanda e do Grupo Itaiquara deram as frações ideais dos Imóveis Particulares de sua propriedade em pagamento de parte dos Créditos de titularidade do Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo

4. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

- 4.1. **Créditos Trabalhistas de natureza salarial.** No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara serão pagos eventuais saldos de natureza estritamente salarial de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial.
- 4.1.1. Sem prejuízo do pagamento estipulado na Cláusula 4.1, todos os Credores Trabalhistas receberão o pagamento inicial de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), respeitado o limite de cada Crédito Trabalhista, em uma única parcela devida em 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano Nova Itaiquara.
- 4.2. **Créditos Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma da Cláusula 4.1 e/ou da Cláusula 4.1.1 serão pagos, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por Credor Trabalhista, respeitado o valor do Crédito Trabalhista, em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano Nova Itaiquara ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano Nova Itaiquara, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.
- 4.3. A Recuperanda poderá formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos ou, ainda, para realizar pagamentos que permitam alongamento superior ao prazo ora estipulado, sendo certo que as homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas à Administradora Judicial e ao Juízo da Recuperação.
- 4.4. **Quitação dos Créditos Trabalhistas.** Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula 4 acarretarão a quitação plena, irrevogável e

irretratável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra a Recuperanda, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

5. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

5.1. Os Credores Quirografários deverão optar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido, pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A, Opção B ou Opção C, previstas nas Cláusulas 5.2, 5.3 e 5.4 abaixo, respectivamente.

5.1.1. O Credor Quirografário que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma da Cláusula 5.1 acima será automaticamente alocado na Opção A, prevista na Cláusula 5.2 abaixo.

5.2. **Opção A – Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A receberão o montante equivalente a 33% (trinta e três por cento) dos seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento:

(a) pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Nova Itaiquara;

(b) pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 72º (septuagésimo segundo) mês de aniversário da Homologação do Plano Nova Itaiquara e as demais até o último Dia Útil do mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo.

(i) Encargos: Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano Nova Itaiquara.

A partir da Homologação do Plano Nova Itaiquara, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano Nova Itaiquara;

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara e até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Nova Itaiquara;

(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da primeira parcela dos encargos no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara; e

(d) apuração anual dos encargos incidentes desde o 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara e até a data do efetivo pagamento de cada parcela de principal e encargos.

5.2.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores Quirografários Opção A, detalhados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 5.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

Parcelas	Data	Pagamento de Encargos	Amortização
1	24º mês	Sim	até R\$ 10 mil

2	60º mês	Sim	0,00%
3	72º mês	Sim	2,00%
4	84º mês	Sim	2,00%
5	96º mês	Sim	2,00%
6	108º mês	Sim	2,00%
7	120º mês	Sim	2,00%
8	132º mês	Sim	2,00%
9	144º mês	Sim	2,00%
10	156º mês	Sim	2,00%
11	168º mês	Sim	2,00%
12	180º mês	Sim	2,00%
13	192º mês	Sim	2,00%
14	204º mês	Sim	2,00%
15	216º mês	Sim	2,00%
16	228º mês	Sim	2,00%
17	240º mês	Sim	2,00%
18	252º mês	Sim	2,00%
19	264º mês	Sim	2,00%
20	276º mês	Sim	33,00%
21	288º mês	Sim	33,00%

5.3. **Opção B - Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção B receberão o montante equivalente a 10% (dez por cento) de seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento:

(a) pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Nova Itaiquara; e

(b) pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em uma única parcela devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara; e

(ii) Encargos: Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano Nova Itaiquara. A partir da Homologação do Plano Nova Itaiquara, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano Nova Itaiquara; e

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Nova Itaiquara; e

(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da parcela única devida no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara;

5.2.2. A Recuperanda poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os pagamentos aos Credores Quirografários Opção B, a qualquer momento após a Homologação do Plano Nova Itaiquara e desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez que, cumulativamente

(i) observe as regras de distribuição dos recursos constantes do Plano Grupo Itaiquara;

(ii) garanta o Caixa Mínimo; e

(iii) seja suficiente para quitação integral dos Créditos Quirografários Opção B conforme novados na forma desta Cláusula 5.3.

5.2.2.1. Caso eventual antecipação do pagamento dos Credores Quirografários Opção B, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, ocorra antes do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara, nenhum outro pagamento estabelecido nesta Cláusula 5.3 será devido, inclusive aquele previsto na Cláusula 5.3(i)(a), outorgando o Credor Quirografário Opção B a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação a eventual saldo.

5.4. **Opção C - Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção C receberão até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida até o 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do Plano Nova Itaiquara, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

5.5. **Quitação dos Créditos Quirografários.** Os pagamentos previstos nesta Cláusula 5 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários contra a Recuperanda, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

6. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

6.1. Conforme Lista de Credores, a Recuperanda não tem conhecimento da existência de Credores com Garantia Real e de Credores ME e EPP. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real e/ou Credores ME e EPP na Lista

de Credores por decisão judicial final, arbitragem e/ou acordo entre as partes, o Crédito do Credor com Garantia Real e/ou do Credor ME e EPP será pago conforme condições previstas para pagamento dos Credores Quirografários na Cláusula 5 acima.

7. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

7.1. **Créditos Retardatários.** Os Credores Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, conforme fluxos de pagamento previstos na Parte IV do Plano Nova Itaiquara, sendo certo que, para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos aplicáveis serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores. Para fins de esclarecimento, os Credores Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano Nova Itaiquara.

7.2. **Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano Nova Itaiquara, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, ampla, irrevogável e irretratável dos Créditos novados de acordo com o Plano Nova Itaiquara, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, coobrigados e garantidores, ressalvado se de forma diversa previsto neste Plano Nova Itaiquara. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano Nova Itaiquara acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Classe de Crédito - Lei 11.101/2005	Valor
Classe I - Créditos Trabalhistas	R\$ 19.698,00
Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 53.890.891,56
Total	R\$ 53.910.589,56

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- 1) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano e das empresas;
- 2) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - a) Plano de Recuperação Judicial para a empresa preparado pela direção da NOVA ITAIQUARA e seus assessores jurídicos e financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pelas empresas;
 - b) Plano de Recuperação Judicial do GRUPO ITAIQUARA preparado pela direção do GRUPO ITAIQUARA e seus assessores jurídicos e financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pelas empresas;
 - c) Petição inicial encaminhada ao MM. Juízo de Recuperação em 11 de outubro de 2019;
 - d) Parecer do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caconde, estado de São Paulo, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 11 de novembro de 2019;
 - e) Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira que passam a **NOVA ITAIQUARA** e o **GRUPO ITAIQUARA**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - f) Demonstrativos financeiros históricos consolidados de 31 de dezembro de 2019, auditados;

- g) Modelagem financeira e operacional do **GRUPO ITAIQUARA**, contendo resumo geral do Plano;
- h) As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO ITAIQUARA** e que são:
 - i) Premissas macroeconômicas;
 - ii) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
 - iii) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados das empresas, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DO GRUPO ITAIQUARA, DA NOVA ITAIQUARA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- 1) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os cotistas da **NOVA ITAIQUARA** e do **GRUPO ITAIQUAIRA** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que as empresas deem continuidade nas suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- 2) A **NOVA ITAIQUARA**, *holding* não operacional, nunca tomou nenhuma dívida bancária ou similar. O crédito quirografário listado na sua lista de credores é oriundo de aval. Conseqüentemente, através do soerguimento da sua investida, **ITAIQUARA ALIMENTOS**, os créditos serão pagos pelas tomadoras principais desonerando assim a *holding* do pagamento de tais créditos na qualidade de avalista solidária.

O laudo econômico-financeiro apresentado pelo **GRUPO ITAIQUARA** (inclui a **ITAIQUARA ALIMENTOS**) em conjunto com seu Plano de Recuperação Judicial, demonstra que o grupo será capaz de honrar com o seu passivo reestruturado, sendo, portanto, viável.

A geração de caixa do **GRUPO ITAIQUARA** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:

- a) Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação

- operacional e financeira;
- b) Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
 - c) Operações de reorganização societária;
 - d) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
 - e) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- 3) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período projetado e que cobrem as operações das empresas;
- a) Os valores das operações expressos em volumes e em reais (R\$), na produção e comercialização dos seus produtos;
 - b) A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Os demonstrativos financeiros

Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados consolidados elaborados pelo **GRUPO ITAIQUARA** e seus assessores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os Demonstrativos de Resultados (DRE) e demonstrativo dos fluxos de caixa projetados para o período projetado apresentados nos Anexos deste Laudo e concluímos que:

- 1) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência em relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação. Foram fixadas as premissas para:

- a) Receitas brutas consolidadas das empresas que compõem o **GRUPO ITAIQUARA**;
 - b) Custos e despesas operacionais;
 - c) Nível de capital de giro e de novos investimentos.
- 2) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção das empresas, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.
 - 3) O programa utilizado está totalmente integrado, produzindo relatórios que apresentamos nos Anexos deste Parecer.
 - 4) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
 - 5) As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais, já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
 - 6) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
 - 7) Os valores em R\$ (reais) das receitas líquidas, passam de R\$ 217,0 milhões

em 2020 para R\$ 820 milhões em 2039, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 7,2% ao ano;

- 8) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2020 a 2039), foram consideradas as atividades operacionais das empresas, sendo que o EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de 7,3 % a 34,4 % entre 2021 e 2039, sendo sempre positivo.
- 9) Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ 13,5 milhões em 2021 passando para R\$ 282,3 milhões em 2039.
- 10) Destaca-se que a relação dívida líquida/EBITDA é decrescente ao longo das projeções pela diminuição da dívida líquida e ou crescimento gradual do EBITDA.
- 11) Apesar de apresentar geração de caixa negativa nos primeiros anos das projeções (após pagamento dos credores e antes da venda de ativos), a empresa possui ativos suficientes para atender os fluxos de pagamentos aos credores.

Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável econômica e financeiramente, na medida que:

- 1) O cenário macroeconômico projetado é positivo, considerando um crescimento esperado do PIB, da ordem de 3,5%, sendo favorável para a recuperação das atividades do segmento alimentos e sucroenergético do **GRUPO ITAIQUARA**;
- 2) A atividade econômica nacional se mantém de certa forma estável e com pequeno crescimento gradual como vem ocorrendo, apesar do ambiente político instável;
- 3) Visa maximizar os recursos disponíveis para que o crédito ora avalizado pela **NOVA ITAIQUARA** seja quitado nos termos do Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ITAIQUARA** e, portanto, liberando o aval prestado pela **NOVA ITAIQUARA** e proporcionando ao credor a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos;
 - a) As medidas adotadas consideram:
 - i) A renegociação e o reescalonamento do endividamento com os credores reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;
 - ii) A continuidade das operações das empresas do **GRUPO ITAIQUARA** com a geração de caixa operacional e por meio da venda de ativos para o pagamento dos credores;
 - iii) A reorganização societária;
- 4) As previsões de continuidade da empresa **NOVA ITAIQUARA**, a partir de 2020, no nosso entender, são viáveis na medida que:

- a) **A NOVA ITAIQUARA** nunca tomou nenhuma dívida bancária ou similar, logo o crédito quirografário listado na sua lista de credores é oriundo de aval. Conseqüentemente, através do soerguimento da sua investida, **ITAIQUARA ALIMENTOS**, os créditos serão pagos pelas tomadoras principais desonerando assim a holding do pagamento de tais créditos na qualidade de avalista solidária.
- b) O laudo econômico-financeiro apresentado pelo **GRUPO ITAIQUARA** em conjunto com seu Plano de Recuperação Judicial, demonstra que o grupo será capaz de honrar com o seu passivo reestruturado, sendo, portanto, viável.
- c) Os credores do **GRUPO ITAIQUARA** serão pagos através da combinação de geração de fluxo de caixa e alienação de ativos não essenciais, conforme Plano de Recuperação Judicial. Neste contexto, o crédito ora avalizado pela **NOVA ITAIQUARA** será quitado nos termos do Plano de Recuperação Judicial, e, portanto, liberando o aval prestado pela **NOVA ITAIQUARA**.
- d) Adotou-se um critério conservador do crescimento das atividades operações do **GRUPO ITAIQUARA** de em média 7,2% ao ano (considerando inflação);
- e) As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
- f) O cenário macroeconômico projetado é de recuperação e de crescimento moderado, sendo favorável para a recuperação das atividades do **GRUPO ITAIQUARA** e conseqüentemente da **NOVA ITAIQUARA**.
- g) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro das empresas do **GRUPO ITAIQUARA**, cujo Plano deverá ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

- h) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e os mesmos demonstraram uma coerência numérica, econômico-financeira, e consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;

Considerando a geração de caixa não recorrente já referidas anteriormente, o Plano que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que o **GRUPO ITAIQUARA** terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no Plano referido.

Da viabilidade econômico-financeira da NOVA ITAIQUARA

Entre os princípios que regem a Lei nº. 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma empresa economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação judicial.

São as seguintes:

1) Importância social da empresa no meio empresarial:

A **GRUPO ITAIQUARA** possui um forte potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2020, no total de R\$ 217 milhões, passando para R\$ 820 milhões em 2039 e que é considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que complementado com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano.

Ao mesmo tempo, as empresas têm uma importância social relevante para a economia nacional e regional (municípios de Caconde/SP e Passos/MG), pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o setor de alimentos, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

2) Mão de obra e Tecnologia empregada:

A **GRUPO ITAIQUARA** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase das empresas. Atualmente, conta com um efetivo de pessoal da ordem de 2.011 funcionários diretos e indiretos, cujas famílias dependem da manutenção das atividades das empresas.

3) Tempo de atividades das empresas:

O **GRUPO ITAIQUARA** atua nesse mercado há quase 110 anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação.

4) Porte econômico:

As empresas são possuidoras de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações que as colocam entre as maiores empresas que atuam no segmento de alimentos (volume da produção de ativos).

Considerando o porte econômico das empresas do **GRUPO ITAIQUARIA** e conseqüentemente da *holding* não operacional **NOVA ITAIQUARA**, que é significativo, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recole e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que o **GRUPO ITAIQUARA** e a *holding* não operacional **NOVA ITAIQUARA** ajustam-se perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO ITAIQUARA** e da **NOVA ITAIQUARA** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim, conseqüências e malefícios indesejáveis para os cotistas, credores e colaboradores.

V – CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial da **NOVA ITAIQUARA**, que deverá ser apresentado aos Credores demonstra a viabilidade econômico-financeira, pois:

- 1) A **NOVA ITAIQUARA** nunca tomou nenhuma dívida bancária ou similar, logo o crédito quirografário listado na sua lista de credores é oriundo de aval. Conseqüentemente, através do soerguimento da sua investida, **ITAIQUARA ALIMENTOS**, os créditos serão pagos pelas tomadoras principais desonerando assim a *holding* do pagamento de tais créditos na qualidade de avalista solidária.
- 2) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas pelo **GRUPO ITAIQUARA**, levando-se em consideração os cenários macroeconômicos e setoriais, são reais e viáveis. O laudo econômico-financeiro apresentado pelo **GRUPO ITAIQUARA** em conjunto com seu Plano de Recuperação Judicial, reforça que o grupo será capaz de honrar com o seu passivo reestruturado, sendo, portanto, viável.
- 3) A renegociação dos passivos com os credores do Grupo é considerada como factível, dentro do cenário traçado (cenário de crescimento gradual);
- 4) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos;
- 5) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO ITAIQUARA**, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;

- 6) A continuidade das operações, a geração de fluxos de caixa positivos do **GRUPO ITAIQUARA** e a alienação de ativos na UPI's (realizáveis) se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores.
- 7) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência das empresas. É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que as empresas se mantenham em plena atividade e possam pagar suas dívidas com os credores nos termos do Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ITAIQUARA**;

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica das empresas, somos de parecer que o Plano de Recuperação da **NOVA ITAIQUARA** a ser apresentado é viável econômica e financeiramente.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.



FABIANA BALDUCCI ROSLINDO RISSI

Economista

CORECON-SP nº 28.976-0

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 50 (cinquenta) páginas, sendo a última folha datada.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

ANEXOS

- I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2020 a 2039;
- II – Premissas macroeconômicas;
- III – Demonstrativos Financeiros Projetados:
 - Demonstrativo de Resultados;
 - Fluxos de Caixa.

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2020 A 2039

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2020 até 2039

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2020 até o ano de 2039.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **LEAD CAPITAL PARTNERS – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. (“LEAD CAPITAL”)** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção **GRUPO ITAIQUARA**, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócios do **GRUPO ITAIQUARA** e conseqüentemente da não operacional **NOVA ITAIQUARA**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO ITAIQUARA** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **LEAD CAPITAL**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado nos Anexo deste Laudo.

Os demonstrativos financeiros históricos são apresentados na forma consolidada, e envolvem as operações das empresas que compõem o **GRUPO ITAIQUARA**. Os credores do **GRUPO ITAIQUARA** serão pagos através da combinação de geração de fluxo de caixa e alienação de ativos não essenciais, conforme Plano de Recuperação Judicial. Neste contexto, o crédito ora

avalizado pela **NOVA ITAIQUARA** será quitado nos termos do Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ITAIQUARA**, e, portanto, liberando o aval prestado pela **NOVA ITAIQUARA**.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e das empresas, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias para o aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria das empresas do **GRUPO ITAIQUARA**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para as empresas, criadas a partir de um sistema econômico-financeiro integrado e consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e de fluxos de caixa demonstrem o possível e provável comportamento futuro das empresas no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda real para o período de 2020 até o ano de 2039.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro das empresas, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO ITAIQUARA** e seus assessores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial (de 2020 a 2039).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("value drivers

As premissas das projeções das receitas líquidas tem papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa das empresas.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias de cada empresa do **GRUPO ITAIQUARA** sobre as Receitas Brutas.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **GRUPO ITAIQUARA**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020P	2021P	2022P	2023P
Atividade econômica										
Mundo – Crescimento real do PIB	3,6%	3,5%	3,3%	3,7%	3,7%	1,8%	-3,7%	6,0%	3,5%	3,4%
E										

ANEXO III – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADO

FLUXO DE CAIXA – PROJETADO



Rua Joaquim Floriano, 466 - 22º Andar

São Paulo – SP

+55 11 3199-4980

www.leadcapital.com.br

Plano de Recuperação Judicial da Companhia Açucareira Rio Grande

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial de Companhia Açucareira Rio Grande – em Recuperação Judicial e Outros, em curso perante a Vara Única da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1001798-97.2019.8.26.0103.

COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.280.308/0001-33, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Rio Grande, s/n, CEP 37900-568 (“Açucareira” ou “Recuperanda”), apresenta este Plano de Recuperação Judicial (“Plano Açucareira”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (i) Considerando que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a Açucareira e outras empresas do Grupo Itaiquara ajuizaram, em 12 de outubro de 2019, pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 11 de novembro de 2019;
- (iii) Considerando que este Plano Açucareira cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada;
- (iv) Considerando que, na AGC realizada em 23 de novembro de 2020, os Credores da Açucareira decidiram por rejeitar a apresentação de plano de recuperação judicial pela Recuperanda em consolidação substancial com as demais empresas do Grupo Itaiquara, conforme definido abaixo; e
- (v) Considerando que, por força do Plano Açucareira, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores;

A Recuperanda submete este Plano Açucareira à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano Açucareira referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano Açucareira. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano Açucareira foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano Açucareira deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano Açucareira têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administradora Judicial”: administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendida como a empresa Laspro Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.223.371/0001-75, representada pelo Sr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

1.2.2. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. “Aprovação do Plano Açucareira”: significa a aprovação do Plano Açucareira em AGC. Para os efeitos deste Plano Açucareira, considera-se que a Aprovação do Plano Açucareira ocorre na data da AGC em que for votado e aprovado o Plano Açucareira, ainda que não seja por todas as Classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRF.

1.2.4. “Caixa Mínimo”: significa o montante mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em caixa e equivalentes de caixa, necessário para recomposição do capital de giro necessário para (i) a retomada das atividades das Recuperandas a níveis acima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade instalada; e (ii) investimento em renovação e expansão dos canaviais.

1.2.5. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, se listados na Lista de Credores.

1.2.6. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, se listados na Lista de Credores.

1.2.7. “Créditos Quirografários”: são os créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.8. “Créditos Retardatários”: são os Créditos detidos pelos Credores Retardatários.

1.2.9. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP e as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados na Lista de Credores.

1.2.10. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.11. “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

1.2.12. “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

1.2.13. “Credores ME e EPP”: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados ou subordinados, que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

1.2.14. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

1.2.15. “Credores Retardatários”: são os Credores cujos Créditos venham a ser reconhecidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine sua inclusão na Lista de Credores, após a Homologação do Plano Açucareira.

1.2.16. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.

1.2.17. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda e o Grupo Itaiquara, qual seja, dia 12 de outubro de 2019.

1.2.18. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de Caconde ou São Paulo, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.19. “Divida Reestruturada”: tem o significado definido na Cláusula 4.1 deste Plano Açucareira.

1.2.20. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

1.2.21. “Evento de Liquidez”: significa a alienação de bens de propriedade do Grupo Itaiquara a valores de mercado, organizados em unidade(s) produtiva(s) isolada(s) ou não, na forma disposta no Plano Grupo Itaiquara.

1.2.22. “Grupo Itaiquara”: trata-se das empresas Itaiquara Alimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Comercial São João Baptista S.A. – Em Recuperação Judicial, Usina Açucareira Passos S.A. – Em Recuperação Judicial, Agro Pecuária Vale do Rio Grande S.A. – Em Recuperação Judicial, Atacadista e Comissária Itaiquara Ltda. – Em Recuperação Judicial, João Guilherme Figueiredo Whitaker – Em Recuperação Judicial, Guilherme Whitaker de Lima Silva – Em Recuperação Judicial e Marcos do Amaral Mesquita – Em Recuperação Judicial, que integram o polo ativo da Recuperação Judicial conjuntamente com a Açucareira e a Nova Itaiquara Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial.

1.2.23. “Homologação do Plano Açucareira”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano Açucareira nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

1.2.24. “Imóveis Particulares”: trata-se das fazendas objeto das matrículas 4.964 e 4.965 do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Pardo/SP e 1.663, 1.664, 1.666 do Cartório de Registro de Imóveis de Caconde/SP, de propriedade de acionistas do Grupo Itaiquara, incluindo do João Guilherme Figueiredo Whitaker e do Guilherme Whitaker de Lima Silva, que detém, respectivamente, a fração ideal de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) e 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) de cada uma das fazendas.

1.2.25. “Juízo da Recuperação”: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo.

1.2.26. “Juros Remuneratórios”: significa juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano.

1.2.27. “Lista de Credores”: a lista apresentada pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela lista divulgada pela Administradora

Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

1.2.28. “Partes Relacionadas”: significa qualquer das sociedades que integram o grupo societário e econômico da Recuperanda, bem como seus sócios, controladores (diretos e/ou indiretos), controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes a tal grupo societário e econômico, seus diretores, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, e os cônjuges e parentes até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas mencionadas anteriormente.

1.2.29. “Plano Grupo Itaiquara”: significa o plano de recuperação judicial do Grupo Itaiquara que vier a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial e aprovado pelos seus respectivos credores em sede de AGC, na forma do art. 45 da LRF, e posteriormente homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

1.2.30. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda e o Grupo Itaiquara, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1001798-97.2019.8.26.0103.

1.2.31. “TR”: significa a taxa referencial instituída pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, conforme alterada, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO AÇUCAREIRA

2. OBJETIVO DO PLANO AÇUCAREIRA

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano Açucareira prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento da Recuperanda, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da Açucareira e do Grupo Itaiquara.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise da Açucareira está diretamente ligada à crise do Grupo Itaiquara que, de modo resumido, decorre da crise econômico-financeira que atingiu o Brasil nos últimos anos, principalmente no setor sucroalcooleiro brasileiro desde 2007, cujos efeitos negativos têm sido sentidos até hoje. Soma-se a isso a necessidade de grandes investimentos ao cultivo e manutenção do canavial, o que fez com que a Açucareira e o Grupo Itaiquara se alavancassem cada vez mais em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados. Não obstante, houve ainda excesso de açúcar no mercado internacional, o que provocou brusca queda no preço de comercialização do produto em todo o período.

Pressionadas por baixos preços e necessidades de caixa, a Recuperanda e o Grupo Itaiquara foram obrigados a vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, fazendo com que tivessem resultado operacional negativo. Com a baixa da disponibilidade de caixa, a produtividade dos canaviais foi reduzida vertiginosamente em razão da dificuldade de adquirir insumos em quantidade necessária para exercer o manejo, o que, aliado aos desdobramentos de medidas judiciais ajuizadas contra a Recuperanda e o Grupo Itaiquara, ocasionou o pedido de recuperação judicial.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano Açucareira e Avaliação dos Ativos da Recuperanda. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, o laudo de viabilidade econômica deste Plano Açucareira encontra-se no **Anexo 2.3**, e o laudo de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda se encontra às fls. 29.509/34.159 dos autos da Recuperação Judicial, ambos subscritos por empresas especializadas.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, o presente Plano Açucareira prevê: **(a)** a reestruturação do passivo da Recuperanda; **(b)** a distribuição aos Credores de parte dos resultados líquidos auferidos pela Recuperanda ao longo do exercício de suas atividades; **(c)** a possibilidade de captação de novos recursos pela Recuperanda para a implementação da retomada operacional; e **(d)** a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades da Recuperanda.

3.2. Liquidação de Passivo. Com o objetivo de equacionar parte relevante dos Créditos da Açucareira e do Grupo Itaiquara e contribuir com seu soerguimento econômico financeiro, os acionistas do Grupo Itaiquara deram as frações ideais dos Imóveis Particulares de sua propriedade em pagamento de parte dos Créditos de titularidade do Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”), renunciando a qualquer direito de preferência que poderiam ter na condição de coproprietários de tais Imóveis Particulares. Os Credores reconhecem que a dação em pagamento também das frações ideais dos Imóveis Particulares de propriedade do João Guilherme (16,66%) e do Guilherme (2,77%) em favor do Fundo não prejudica o cumprimento deste Plano Açucareira e viabiliza a quitação de passivo expressivo do Grupo Itaiquara, restando expressamente autorizada com a Aprovação do Plano Açucareira.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

4. NOVAÇÃO E PREMISSAS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES

4.1. **Novação.** Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do artigo 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano, e as garantias detidas pelos Credores serão mantidas até a efetiva quitação de seus Créditos nos termos deste Plano, salvo se expresso de forma diversa. (“Dívida Reestruturada”).

5. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

5.1. **Créditos Trabalhistas de natureza salarial.** No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Homologação do Plano Açucareira serão pagos eventuais saldos de natureza estritamente salarial de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

5.1.1. Sem prejuízo do pagamento estipulado na Cláusula 5.1, todos os Credores Trabalhistas receberão o pagamento inicial de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), respeitado o limite de cada Crédito Trabalhista, em uma única parcela devida em 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano Açucareira.

5.2. **Créditos Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma da Cláusula 5.1 e/ou da Cláusula 5.1.1 serão pagos, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por Credor Trabalhista, respeitado o valor do Crédito Trabalhista, em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano Açucareira ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano Açucareira, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

5.3. A Recuperanda poderá formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos ou, ainda, para realizar pagamentos que permitam alongamento superior ao prazo ora estipulado, sendo certo que as homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas à Administradora Judicial e ao Juízo da Recuperação.

5.4. **Quitação dos Créditos Trabalhistas.** Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula 5 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra a Recuperanda, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

6. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

6.1. Os Credores Quirografários deverão optar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano Açucareira, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido, pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A, Opção B ou Opção C, previstas nas Cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4 abaixo, respectivamente.

6.1.1. O Credor Quirografário que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma da Cláusula 6.1 acima será automaticamente alocado na Opção A, prevista na Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. **Opção A – Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A receberão o montante equivalente a 33% (trinta e três por cento) dos seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento:

(a) pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Açucareira;

(b) pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 72º (septuagésimo segundo) mês de aniversário da Homologação do Plano Açucareira e as demais até o último Dia Útil do mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.

(ii) Encargos: Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano Açucareira. A partir da Homologação do Plano Açucareira, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano Açucareira;

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano Açucareira e até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Açucareira;

(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da primeira parcela dos encargos no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Açucareira; e

(d) apuração anual dos encargos incidentes desde o 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Açucareira e até a data do efetivo pagamento de cada parcela de principal e encargos.

6.2.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores Quirografários Opção A, detalhados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

Parcelas	Data	Pagamento de Encargos	Amortização
1	24º mês	Sim	até R\$ 10 mil
2	60º mês	Sim	0,00%
3	72º mês	Sim	2,00%
4	84º mês	Sim	2,00%
5	96º mês	Sim	2,00%
6	108º mês	Sim	2,00%
7	120º mês	Sim	2,00%
8	132º mês	Sim	2,00%
9	144º mês	Sim	2,00%
10	156º mês	Sim	2,00%
11	168º mês	Sim	2,00%
12	180º mês	Sim	2,00%
13	192º mês	Sim	2,00%
14	204º mês	Sim	2,00%
15	216º mês	Sim	2,00%
16	228º mês	Sim	2,00%
17	240º mês	Sim	2,00%
18	252º mês	Sim	2,00%
19	264º mês	Sim	2,00%
20	276º mês	Sim	33,00%
21	288º mês	Sim	33,00%

6.3. Opção B - Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção B receberão o

montante equivalente a 10% (dez por cento) de seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento:

(a) pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Açucareira; e

(b) pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em uma única parcela devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Açucareira; e

(ii) Encargos: Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano Açucareira. A partir da Homologação do Plano Açucareira, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano Açucareira; e

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano Açucareira até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Açucareira; e

(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da parcela única devida no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Açucareira;

6.3.1. A Recuperanda poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os pagamentos aos Credores Quirografários Opção B, a qualquer momento após a Homologação do Plano Açucareira e desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez que, cumulativamente **(i)** observe as regras de distribuição dos recursos constantes do Plano Grupo Itaiquara, **(ii)** garanta o Caixa Mínimo; e **(iii)** seja suficiente para quitação integral dos Créditos Quirografários Opção B conforme novados na forma desta Cláusula 6.3.

6.3.1.1. Caso eventual antecipação do pagamento dos Credores Quirografários Opção B, nos termos da Cláusula 6.3.1 acima, ocorra antes do 24º (vigésimo quarto) mês

a contar da Homologação do Plano Açucareira, nenhum outro pagamento estabelecido nesta Cláusula 6.3 será devido, inclusive aquele previsto na Cláusula 6.3(i)(a), outorgando o Credor Quirografário Opção B a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação com relação a eventual saldo.

6.4. Opção C - Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção C receberão até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida até o 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do Plano Açucareira, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

6.5. Quitação dos Créditos Quirografários. Os pagamentos previstos nesta Cláusula 6 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários contra a Recuperanda, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

7. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

7.1. Conforme Lista de Credores, a Recuperanda não tem conhecimento da existência de Credores com Garantia Real e de Credores ME e EPP. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real e/ou Credores ME e EPP na Lista de Credores por decisão judicial final, arbitragem e/ou acordo entre as partes, o Crédito do Credor com Garantia Real e/ou do Credor ME e EPP será pago conforme condições previstas para pagamento dos Credores Quirografários na Cláusula 6 acima.

8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

8.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano Açucareira, a não ser que expressamente disposto de maneira diversa, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação à Recuperanda, nos termos da Cláusula 10.2, com cópia para a Administradora Judicial ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

8.2. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano Açucareira.

8.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano Açucareira. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

8.4. Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano Açucareira, a não ser expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

8.5. De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, a Recuperanda efetuará todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano Açucareira quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Plano Açucareira, a Recuperanda realizará o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aqui descrito.

8.6. Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste Plano Açucareira em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo atingir a efetiva quitação do respectivo Crédito.

8.7. Comprovação de Pagamento. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

8.8. Datas de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano Açucareira estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

8.9. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano Açucareira.

8.10. Encargos. Exclusivamente na hipótese de indisponibilidade temporária da TR e com relação aos Créditos cujas condições de pagamento, dispostas neste Plano

Açucareira, prevejam correção monetária de acordo com a variação da TR, será utilizado em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR será substituída pela taxa determinada legalmente para tanto.

8.11. Compensação. A Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano Açucareira. Neste caso, a *compensação* extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

8.11.1. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste Plano Açucareira pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante *efetivamente* devido na data específica da compensação.

8.12. Créditos de Partes Relacionadas. Os Créditos detidos por Partes Relacionadas às Recuperandas serão pagos, sem a incidência de encargos, somente após o pagamento integral de todos os demais Credores nos termos deste Plano Açucareira, do plano apresentado pela Nova Itaiquara Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial e do Plano Grupo Itaiquara. Os pagamentos poderão ser realizados, a exclusivo critério da Recuperanda, em moeda corrente nacional, mediante compensação ou mediante conversão em capital social da Recuperanda, desde que tal conversão não resulte em qualquer prejuízo aos demais Credores, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis.

8.13. Créditos Retardatários. Os Credores Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, conforme fluxos de pagamento previstos na Parte IV deste Plano Açucareira, sendo certo que, para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos aplicáveis serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores. Para fins de esclarecimento, os Credores Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano Açucareira.

8.14. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano Açucareira, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, ampla, irrevogável e irretroatável dos Créditos novados de acordo com o Plano Açucareira, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com

a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, coobrigados e garantidores, ressalvado se de forma diversa previsto neste Plano Açucareira. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano Açucareira acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

PARTE VI – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

9. EFEITOS DO PLANO AÇUCAREIRA

9.1. Vinculação do Plano Açucareira. As disposições do Plano Açucareira vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano Açucareira.

9.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano Açucareira e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano Açucareira deverão prevalecer.

9.3. Regência Supletiva. Na hipótese de omissão ou ausência de regramento acerca de alguma matéria em específico, aplicar-se-ão as disposições do Plano Grupo Itaiquara naquilo em que não conflitar com o Plano Açucareira.

9.4. Garantias Reais e Fiduciárias. As garantias reais e fiduciárias existentes que tenham sido prestadas pela Recuperanda e por terceiros garantes a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito são através deste Plano Açucareira ratificadas, exceto se de forma diversa prevista neste Plano Açucareira. Os Credores detentores de garantias prestadas pela Recuperanda ou por terceiros garantes se obrigam, mediante o pagamento do seu Crédito nos termos do Plano Açucareira, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pela Recuperanda.

9.5. Garantias Pessoais. O pagamento dos Créditos nas formas previstas neste Plano Açucareira acarreta a liberação de todas as garantias fidejussórias que tenham sido prestadas em garantia dos Créditos, exceto se de forma diversa prevista neste Plano Açucareira.

9.6. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Recuperandas. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano e enquanto o

Plano estiver sendo cumprido **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; **(iii)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos novados; e **(iv)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste Plano.

9.7. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra a Recuperanda ou suas subsidiárias relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste Plano Açucareira, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

9.8. A partir da Aprovação do Plano, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão suspensas enquanto o Plano estiver sendo cumprido, devendo as constrações e indisponibilidades decorrentes dessas ações e execuções serem liberadas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste Plano, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

9.9. Protestos. A aprovação deste Plano Açucareira acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Plano Açucareira como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativações em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano Açucareira são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano Açucareira. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano Açucareira e qualquer Anexo, o Plano Açucareira prevalecerá.

10.2. Comunicações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano Açucareira serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados à Recuperanda em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

Fazenda Itaiquara, s/n, Município de Tapiratiba – SP

CEP 13760-000

E-mail: rjitaquara@itaiquara.com.br

10.3. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano Açucareira serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;
- (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e
- (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

10.4. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Plano Açucareira, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano Açucareira, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano Açucareira deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

11. LEI E FORO

11.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano

Açucareira deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

11.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Caconde - SP, 8 de dezembro de 2020.

**COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Anexo 2.3

(Laudo de viabilidade econômica da Açucareira)

Laudo Econômico-Financeiro

Companhia Açucareira Rio Grande

Lei nº. 11.101/05

Processo nº. 1001798-97.2019.8.26.0103

- GRUPO ITAIQUARA

em Recuperação Judicial

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

Data – base: 31 de dezembro de 2019.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	8
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	26
III - OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS	38
IV – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO – EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	40
V – CONCLUSÃO	48
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO	50
ANEXOS	51
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2020 A 2039	52
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	56
ANEXO III – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS	57

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **LEAD CAPITAL PARTNERS – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.** foi contratada pela empresa *COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE* doravante denominada de “**CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**”, que se encontra em recuperação judicial, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial

representada pelo Dr. Orestes Nestor de Souza Laspro, com endereço à Rua Major Quedinho, n.o 111 – 18.o andar, São Paulo, SP, como Administrador Judicial e determinando que este assinasse o Termo de Compromisso e apresentasse um relatório sobre a situação da empresa em 10 (dez) dias.

- 5) No dia 23/11, na Assembleia Geral de Credores do **GRUPO ITAIQUARA**, durante a votação da consolidação substancial, foi decidido pelos credores da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** que a mesma não deveria ser consolidada com o restante do Grupo, devendo a empresa apresentar um plano único e separado das outras empresas do Grupo.
- 6) Plano de Recuperação Judicial referido tem por objetivo a reestruturação das operações da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:
 - a) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
 - b) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
 - c) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais;
 - d) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos indiretos;
 - e) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- 7) O plano que será apresentado, cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:
 - a) É demonstrada a viabilidade econômica da **CIA AÇUCAREIRA RIO**

GRANDE, bem como do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;

- b) São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;
- c) É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Plano e das empresas em recuperação judicial;
- d) É acompanhado também, do Laudo de avaliação dos bens e ativos das empresas elaborado por uma empresa especializada na área de Engenharia de Avaliações;
- e) Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo e emissão de Parecer Técnico pela **LEAD CAPITAL** tem por objetivos:

- 1) Analisar o Plano de Recuperação Judicial da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a Vara Única da Comarca de Caconde – SP.
- 2) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- 3) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- 4) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item II, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e situação atual da empresa e das suas operações.

São descritas também, as razões da crise econômica pelas quais passam as empresas do **GRUPO ITAIQUARA** e, conseqüentemente, a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**.

No item III, identificamos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, apresentamos a análise da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano, bem como a emissão de Parecer Técnico.

No item V, apresentamos as nossas conclusões e justificativas de viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano.

Após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo III), da viabilidade econômico-financeira da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e do Plano a ser apresentado ao Juízo e, posteriormente, aos credores, emitindo um Parecer Técnico apresentado no item IV.

Dessa forma, somos de parecer que o Plano Econômico-Financeiro que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os credores e cotistas da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020



FABIANA BALDUCCI ROSLINDO RISSI

Economista

CORECON-SP nº 28.976-0

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **LEAD CAPITAL PARTNERS – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. (LEAD CAPITAL)** empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pelos cotistas da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira da empresa **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e do Plano de Recuperação, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários em relação às medidas que serão adotadas pelo **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**.

As proposições que compõem o Plano foram elaboradas pela direção da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e seus assessores jurídicos e financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE).

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e sua capacidade de pagamento a todos os seus credores.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análises e comentários sobre pontos fundamentais, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no parecer técnico, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO ITAIQUARA E SUA SITUAÇÃO ATUAL

Fundada em 1909 pelo empresário João Baptista de Lima Figueiredo, a **USINA ITAIQUARA** foi construída na antiga fazenda Bica de Pedra, com início das atividades empresariais, efetivamente, nos idos do ano de 1911.

No início da década de 1950, a **USINA ITAIQUARA** introduziu a produção do fermento biológico fresco para panificação na fábrica construída na **FAZENDA ITAIQUARA**, investindo em equipamentos adquiridos na Alemanha.

Também na referida década, nos idos de 1957, iniciou-se a fabricação de fermento em pó químico para massas de bolos.

Com o mercado cada vez mais exigente e objetivando aumentar ainda mais sua competitividade, a **ITAIQUARA** adquiriu, em 1969, a Usina Açucareira Passos S.A., localizada no município de Passos/MG, e construiu a segunda fábrica de fermento, contando com projeto e tecnologia próprios e equipamento nacional.

A expansão da companhia se seguiu com o passar dos anos e, no ano de 1978, foi adquirida a segunda empresa para desenvolvimento de atividade empresária relevante na cidade de Passos/MG, qual seja: a Companhia Açucareira Rio Grande.

Foi com essa estrutura e reputação que a **ITAIQUARA** se consolidou no cenário econômico do país como único fabricante nacional de fermento biológico fresco.

Visando à diversificação de sua produção, a **ITAIQUARA** promoveu a instalação de uma destilaria de álcool em 2007, na unidade situada em Passos/MG, responsável pela fabricação de açúcar e álcool.

Foi no contexto do constante desenvolvimento e aprimoramento das atividades da companhia que os integrantes da Família Whitaker e Bravo Caldeira, adotaram novas estratégias visando a recuperação das empresas.

Não há dúvida, portanto, de que a atividade empresarial desenvolvida pelos produtores rurais integrantes do polo ativo da Recuperação Judicial está íntima e intrinsecamente ligada à evolução e resultados das operações das empresas.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO ITAIQUARA

Não obstante toda a trajetória de crescimento do **GRUPO ITAIQUARA**, nos últimos anos, as crises macroeconômicas que ocorreram em 2008 e 2015 e nos anos que se seguiram, fatos esses de conhecimento comum, geraram uma enorme instabilidade em vários setores e ramos de atividade econômica no Brasil.

Essa situação afetou sobremaneira o setor de alimento e sucroenergético, provocando nas empresas que atuavam nesse setor, uma redução drástica das suas atividades e que teve origem em uma série de fatores, que se agravaram ao longo dos anos.

As graves crises macroeconômicas já referidas, trouxeram consequências incalculáveis para todos os segmentos do mercado e que empurraram o país para a maior e mais longa recessão de sua história.

O PIB apresentou uma retração, com decréscimo de 3,8 % e 3,6 %, nos anos de 2015 e 2016, respectivamente.

Nos anos de 2015 e 2016 a retração acumulada do PIB foi de 7,2%, a mais elevada desde o início do registro desse índice em 1948.

A taxa de desemprego no país se elevou, de 6,8% em 2014, para 12,7% em 2017, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) divulgada pelo IBGE.

Esse grave cenário econômico, marcado pela alta taxa de desemprego, impactou severa e diretamente nas atividades econômicas, desestimulando a

demanda e que envolveu o comportamento dos compromissos financeiros assumidos pelas empresas.

Com efeito, em contraste à situação vivida antes do agravamento da crise, o que se verifica nos dias de hoje é a redução da taxa de inflação, acompanhada da queda da taxa de juros arbitrada pelo Banco Central do Brasil.

Em adição aos fatores macroeconômicos que impactaram o setor como um todo e, em especial, o **GRUPO ITAIQUARA**, houve também uma série de impactos internos que afetaram de maneira significativa o grupo ao longo dos últimos anos.

O **GRUPO ITAIQUARA** vem atuando no mercado de agronegócio e alimentação, com relevante destaque na produção de (i) fermento biológico e (ii) aditivos para panificação e produção de açúcar, concentrada na unidade de Tapiratiba/SP e Passos/MG.

Além de distribuir fermento para todo o país e ter operações em boa parte do território nacional, o **GRUPO ITAIQUARA** destaca-se como único produtor nacional de fermento biológico fresco.

Trata-se, notadamente, de empresa com significativa importância no ramo alimentício do país, o que se traduz em impacto positivo na sua função social.

Como já mencionado, em 1969, o **GRUPO ITAIQUARA** adquiriu o controle acionário da Usina Açucareira Passos, responsável pela fabricação de açúcar e álcool, situada em Passos/MG, e naquela cidade instalou uma Destilaria de Álcool em 2007.

Em 1978, as empresas adquiriram o controle da Companhia Açucareira Rio Grande, uma Usina de Açúcar vizinha à Usina Açucareira Passos e, neste mesmo ano, foi construída uma segunda indústria de fabricação de fermento biológico em Passos.

A partir de 2007, no entanto, teve início uma crise no setor de alimentos brasileiro cujos negativos efeitos têm sido sentidos até hoje.

A derrocada teve início com a chamada Crise do *Subprime*, que teve seu ápice no segundo semestre de 2008 nos Estados Unidos e que (i) levou à insolvência de diversas instituições financeiras norte-americanas e, como natural consequência, (ii) comprometeu gravemente o sistema de concessão de crédito em todo o mundo.

Tais fatos prejudicaram especialmente o **GRUPO ITAIQUARA**, o qual estava em fase de implantação da Destilaria de Álcool e ampliação das lavouras de cana-de-açúcar, dependendo de crédito bancário de curto prazo.

Contudo, a renovação das linhas de crédito não restou aprovada pelos bancos, deixando o Grupo descoberto, sem caixa e com dificuldade de honrar compromissos.

O panorama acima, somado à necessidade de grandes investimentos necessários ao cultivo e manutenção do canavial, fez com que as empresas se sujeitassem à necessidade de se alavancar cada vez mais, em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados.

Naquela época – e por infeliz coincidência –, houve excesso de açúcar no mercado internacional, o que provocou brusca queda no preço de comercialização do produto.

Grande parte das empresas do setor, pressionadas por baixos preços e necessidades de caixa, foi obrigada a vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, o que fez com que muitas usinas tivessem resultado operacional negativo.

Para piorar, o já prejudicado cenário econômico-financeiro foi intensificado em 2011 pela política de represamento do preço da gasolina pelo Governo Federal,

a qual comprometeu a saúde financeira do setor mediante a queda da rentabilidade e o aumento das despesas financeiras, de forma que resultados líquidos negativos se tornaram recorrentes no país, comprometendo a geração de caixa operacional das empresas sucroalcooleiras, cujas necessidades foram supridas majoritariamente por novos empréstimos a juros cada vez mais altos.

De modo a reestruturar suas operações, no ano de 2011, o **GRUPO ITAIQUARA** decidiu colocar à venda a Usina Passos, e o fez por meio de negócio celebrado em maio/2012 com uma companhia indiana, chegando a concretizar a operação por meio da assinatura de Memorando de Intenções. Porém, a referida companhia teve um problema na bolsa de valores de Cingapura, com a queda do valor de suas ações, o que a levou a rescindir unilateralmente o negócio celebrado, às vésperas de assumir o controle da usina, em dezembro/2012.

Dessa data em diante, o **GRUPO ITAIQUARA** cessou os pagamentos das dívidas bancárias e se concentrou na tentativa de sobrevivência da operação, focando, nesse ínterim, em honrar os compromissos com fornecedores e empregados.

Contudo, com a baixa da disponibilidade de caixa, a produtividade dos canaviais foi reduzida vertiginosamente em razão da dificuldade de adquirir insumos em quantidade necessária para exercer o manejo. A produtividade que anteriormente era de 90 toneladas por hectare caiu para 54 toneladas de cana por hectare (nas duas unidades, Tapiratiba/SP e Passos/MG).

Os motivos da crise no setor são notórios, e consistem num conjunto de fatores que levaram o **GRUPO ITAIQUARA**, e conseqüentemente a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** a pedir recuperação judicial.

Dentre eles, vale citar os seguintes:

- 1) O governo brasileiro adotou políticas que em sua maioria desfavoreceram e/ou deixaram o etanol em segundo plano: (i) defasagem dos preços da gasolina (2011 a 2015); e (ii) controle dos preços da gasolina.

- 2) Nos períodos em que o governo não interferiu no preço da gasolina, houve a tendência de aumento da oferta global de petróleo, pressionando os preços da gasolina (teto natural para o etanol) para baixo.

Com relação ao açúcar, a produção global da commodity teve aumento expressivo em regiões como Ásia e Europa, mantendo os preços baixos e espremendo as margens do setor.

- 1) O setor é amplamente subsidiado em outros países, especialmente Índia, Tailândia, e Europa, o que faz com que todos eles sejam mais competitivos, aumentando a oferta global e conseqüentemente pressionando os preços para baixo, o que prejudica ainda mais os países que não incentivam o setor (por exemplo, o Brasil).

Por esse motivo, o Brasil apresentou em 2019 uma representação junto à Organização Mundial do Comércio. Além desses pontos:

- 1) O preço atual do açúcar retrocedeu aos valores aplicáveis na década passada e, em contrapartida, os custos de produção aumentaram substancialmente no mesmo período.
- 2) Nos anos de 2015 a 2018, devido a fenômenos climáticos, a Região Centro-Sul do país teve secas expressivas, prejudicando a produtividade agrícola e a moagem da cana-de-açúcar nas usinas.
- 3) Redução nos investimentos nos canaviais e aumento da mecanização da colheita estagnaram a produtividade agrícola da cana-de-açúcar no Brasil, conseqüentemente aumentando o custo de produção unitário do açúcar e do etanol.

Já no que tange especificamente às empresas, desde o início de 2015 o **GRUPO ITAIQUARA** não tem acesso a financiamentos bancários a um custo razoável.

À época, a direção do **GRUPO ITAIQUARA** tentou reestruturar o passivo junto às instituições financeiras, o que perfaz mais da metade do total do

endividamento do grupo. O acordo parcial obtido com alguns dos bancos não foi suficiente para equacionar o passivo das empresas.

Adicionalmente, parte considerável da cana utilizada na moagem das usinas é adquirida de terceiros (fornecedores e/ou parceiros agrícolas), e o preço pago a tais fornecedores está acima do estabelecido no CONSECANA, assim como o custo operacional está muito acima do valor histórico, principalmente em razão:

- 1) Da queda de produtividade,
- 2) Do aumento no preço do diesel, ocasionando um acréscimo no custo operacional de corte, colheita e transporte ("CCT

O excesso de endividamento, a queda na produtividade das lavouras e a redução de moagem expuseram o setor a uma situação de excesso de capacidade ociosa, elevando os custos operacionais e redundando em baixa lucratividade, de modo que prejuízos recorrentes comprometeram a capacidade das empresas de honrar seus compromissos financeiros conforme originalmente pactuados.

Porém, inobstante os inúmeros esforços tomados pelas empresas, o preço do açúcar caiu de forma intensa nas últimas safras, em especial na Safra 2018, quando atingiu os menores preços em dez anos, comprometendo significativamente a margem de lucro das usinas e, conseqüentemente, das empresas.

Com o mau resultado de 2018, as reformas e aquisições de maquinário para a colheita e transporte da cana ficaram prejudicadas, levando a Usina de Passos a operar abaixo de sua capacidade.

Tal cenário está sendo revertido neste momento pelo **GRUPO ITAIQUARA** através do aluguel de equipamentos de terceiros, o que está permitindo a normalização das operações de safra, mas que resulta em uma maior pressão no caixa do **GRUPO ITAIQUARA**.

Em 2019 a situação do setor de alimentos se alterou de modo significativo, com os preços do açúcar baixos, ainda que melhores que os de 2018, e os preços do etanol em alta, o que passou a viabilizar a atividade alcooleira.

Ocorre que o **GRUPO ITAIQUARA** depende inteiramente de sua produção de melaço, subproduto obrigatório da produção de açúcar, para alimentar sua produção de fermento biológico para panificação. Tal necessidade impediu que as Usinas tivessem sua produção alterada de açúcar para álcool, mantendo o Grupo Itaiquara em uma situação precária com os baixos preços do açúcar.

Ademais, com a falta de recursos e linhas de crédito para viabilizar sua operação, o **GRUPO ITAIQUARA** teve decréscimo das áreas de plantio de cana, não sendo possível ter sobra de produção para converter para produção

de etanol nos últimos anos (muito embora a destilaria esteja em boas condições), o que afetou de maneira decisiva a rentabilidade da operação nesta safra de 2019, agravando a situação de caixa.

Não há dúvidas, no entanto, que a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** é econômica e financeiramente viável, sendo plenas as suas condições de se reerguerem. É com base na referida assertiva que pretende continuar em operação e renegociar as suas dívidas, de modo a cumprir as obrigações a serem previstas em seu Plano de Recuperação Judicial.

MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

Nesse difícil cenário a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, a despeito das condições adversas, vem mantendo suas atividades e os empreendimentos desenvolvidos, cumprindo assim relevante função social (art. 47 da LRF).

Nesse contexto, em razão de desequilíbrios dos fluxos de caixa, a situação financeira do **GRUPO ITAIQUARA** e conseqüentemente da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** se tornou insustentável, exigindo a impetração da Recuperação Judicial para garantir a manutenção de suas atividades.

O **GRUPO ITAIQUARA** e, portanto, a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, buscando reverter esse difícil quadro que enfrenta, está implementando medidas de redução de custos e, alcançando a reestruturação de suas obrigações, poderá retomar o seu papel de destaque no segmento de alimentos.

A atual política econômica, em que se evidencia tendência de redução de inflação e da taxa de juros, assim como início da queda do desemprego, indicam que as perspectivas são de retomada do crescimento econômico gradual.

Dessa forma, poderão ser criadas condições favoráveis à recuperação das empresas, permitindo o cumprimento das obrigações assumidas perante os seus credores.

Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que levaram o **GRUPO ITAIQUARA** e, portanto, a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** a uma situação de crise econômico-financeira que lhe compeliu a impetrar o Pedido de Recuperação Judicial já referido.

Situação atual

Esse difícil cenário macroeconômico, conforme divulgado amplamente, levou empresas de diversos setores, preocupadas em manter sua atividade econômica e em preservar sua função social em benefício da coletividade, a recorrer ao pedido de Recuperação Judicial para tentar equacionar suas dívidas.

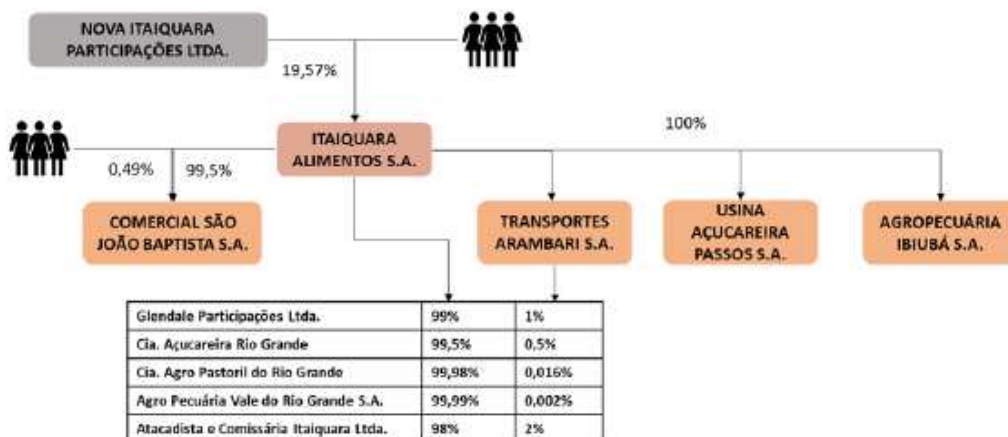
Não foi diferente com o **GRUPO ITAIQUARA**, que em 12 de outubro de 2019, protocolou o Pedido de Recuperação Judicial para viabilizar a superação de sua crise econômico financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da Lei nº. 11.101/2005, permitir a manutenção das suas atividades e do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica onde atua e em Caconde/SP, onde se encontra a sede da empresa. Em 11 de novembro de 2019 o processamento do pedido foi deferido.

A direção do **GRUPO ITAIQUARA** confia que a Recuperação Judicial é uma medida bem acertada para permitir que as empresas, incluindo a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios para os seus acionistas e principalmente para os seus credores.

Mesmo considerando a redução do porte da empresa, pela adoção de medidas diversas, a previsão das receitas líquidas da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** é de R\$ 3,0 milhões. A análise histórica da empresa e as novas medidas a serem adotadas, evidenciam que a empresa é econômica e financeiramente viável e têm plenas condições de se reerguer, considerando-se o seu volume de ativos, o tamanho das suas operações e a retomada gradual do crescimento do país.

O fluxo de caixa necessário para pagamento das obrigações da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** é proveniente dos valores recebidos pelo arrendamento de suas terras para as empresas do **GRUPO ITAIQUARA**, tornando-a viável do ponto de vista econômico-financeiro pelo motivos apresentados nesse laudo, e uma vez que o laudo econômico-financeiro apresentado pelo **GRUPO ITAIQUARA** em conjunto com seu Plano de Recuperação Judicial, demonstra que o Grupo será capaz de honrar com o seu passivo reestruturado e manter sua operação por meio do seu fluxo de caixa operacional e da alienação de ativos, sendo, portanto, viável.

É importante ressaltar que o credor Paulo de Araujo Rodrigues e Outros com crédito no montante de R\$42.571.245,41 contra a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** não é reconhecido pela companhia pois a mesma nunca fez negócios com esse credor e nunca avalizou dívida alguma. Apesar de listado e ter sido dado o direito de voto para esse crédito, o mesmo é ilíquido e encontra-se sob judice.



ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE

1) A retomada financeira da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**

Em 2019, a economia apresentou um pequeno crescimento do PIB, algo bem parecido com as estimativas de mercado (ao redor de 1,2 %), podendo acelerar esse crescimento posteriormente.

Apesar do **GRUPO ITAIQUARA** estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, de ordem externa e interna, a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** é uma viável e com alto valor agregado.

O **GRUPO ITAIQUARA** está entre as mais tradicionais empresas que atuam no segmento de alimentos e sucroenergéticos e é razoável estimar um aumento no valor agregado das suas empresas, incluindo a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, com a retomada esperada da economia brasileira, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente, como já está ocorrendo.

2) A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira na qual se encontra o **GRUPO ITAIQUARA**, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, gerando uma enorme dificuldade na administração do mesmo e impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Os fatores apresentados criaram um cenário de grave situação financeira, contornável somente mediante o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial do **GRUPO ITAIQUARA**, em atendimento aos princípios da função social da empresa e do estímulo à atividade econômica, nos estritos moldes do disposto no art. 47, da Lei nº. 11.101/05, e no art. 170, da Constituição Federal.

A administração Grupo confia que essa é uma medida bem acertada para permitir que as empresas possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios para os seus credores, e posteriormente para os seus acionistas, após quitação de todos os débitos sujeitos à Recuperação Judicial.

As políticas públicas recentemente adotadas pelo Brasil – queda na taxa de juros, câmbio favorável às empresas exportadoras e a mudança na política de preços da gasolina, com a entrada de nova gestão na Petrobras – resultaram numa perspectiva otimista para o setor sucroalcooleiro.

O próprio histórico em torno da produção industrial de alimentos e produtos agrícolas em nível de excelência do **GRUPO ITAIQUARA**, por si só, já demonstra a plena capacidade da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** para o desenvolvimento de suas atividades rurais.

Nesse contexto, há efetiva perspectiva de recuperação da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor indispensável ao desenvolvimento do país.

Essa projeção leva em consideração a expectativa de uma política econômica de reequilíbrio das contas públicas e desburocratização para empreender.

Apesar da inafastável necessidade desta recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores e clientes.

Mesmo diante de uma crise que parece interminável, a economia nacional vem aos poucos dando sinais de recuperação. A combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário positivo quanto à recuperação da economia brasileira, trará resultados positivos a **CIA ACUCAREIRA RIO GRANDE**.

O modelo de negócios que a empresa pretende desenvolver para permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração de caixa futuras encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Anexo 1 do Plano.

O fluxo de caixa necessário para pagamento das obrigações da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** é proveniente dos valores recebidos pelo arrendamento de suas terras para as empresas do **GRUPO ITAIQUARA**, tornando-a viável do ponto de vista econômico-financeiro pelos motivos apresentados nesse laudo, e uma vez que o laudo econômico-financeiro apresentado pelo **GRUPO ITAIQUARA** em conjunto com seu Plano de Recuperação Judicial demonstra que o grupo será capaz de honrar com o seu passivo reestruturado e manter sua operação por meio do seu fluxo de caixa operacional e da alienação de ativos, sendo, portanto, viável.

É importante ressaltar que o credor Paulo de Araujo Rodrigues e Outros com crédito no montante de R\$42.571.245,41 contra a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** não é reconhecido pela companhia pois a mesma nunca fez negócios com esse credor e nunca avalizou dívida alguma. Apesar de listado e ter sido dado o direito de voto para esse crédito, o mesmo é ilíquido e encontra-se sob *judice*.

3) A Recuperação Judicial

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: "(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**.

4) Momento atual da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**

O **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, não obstante as inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a sua viabilidade operacional e capacidade de, feitos os ajustes necessários com seus credores, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no segmento sucroenergético.

É importante mencionar que a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- 1) O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- 2) A geração de capital de giro necessário à retomada das operações das empresas, pagamento das suas dívidas e continuidade das suas atividades;
- 3) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores indiretos;
- 4) A preservação dos interesses de seus credores;
- 5) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país, nos estados de São Paulo e Minas Gerais;
- 6) A superação da crise econômico-financeira da CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE, será viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários para o pagamento da dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade da CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE;
- 7) A preservação das empresas como fonte de geração de bens, recursos, impostos diretos e indiretos;
- 8) A manutenção do exercício de suas atividades nos segmentos agrícola e sucroenergético;

- 9) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- 10) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;
- 11) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:
- a) Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - b) A obtenção de novos financiamentos;
 - c) Arrendamento dos ativos.

A **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de Recuperação Judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa e que deverá delinear uma série de medidas essenciais para restabelecer o seu crescimento.

Abaixo estão os principais pontos do plano a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial:

1. OBJETIVO DO PLANO AÇUCAREIRA

1.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano Açucareira prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento da Recuperanda, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da Açucareira e do Grupo Itaiquara.

1.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise da Açucareira está

diretamente ligada à crise do Grupo Itaiquara que, de modo resumido, decorre da crise econômico-financeira que atingiu o Brasil nos últimos anos, principalmente no setor sucroalcooleiro brasileiro desde 2007, cujos efeitos negativos têm sido sentidos até hoje. Soma-se a isso a necessidade de grandes investimentos ao cultivo e manutenção do canavial, o que fez com que a Açucareira e o Grupo Itaiquara se alavancassem cada vez mais em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados. Não obstante, houve ainda excesso de açúcar no mercado internacional, o que provocou brusca queda no preço de comercialização do produto em todo o período. Pressionadas por baixos preços e necessidades de caixa, a Recuperanda e o Grupo Itaiquara foram obrigados a vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, fazendo com que tivessem resultado operacional negativo. Com a baixa da disponibilidade de caixa, a produtividade dos canaviais foi reduzida vertiginosamente em razão da dificuldade de adquirir insumos em quantidade necessária para exercer o manejo, o que, aliado aos desdobramentos de medidas judiciais ajuizadas contra a Recuperanda e o Grupo Itaiquara, ocasionou o pedido de recuperação judicial.

1.3. Viabilidade Econômica do Plano Açucareira e Avaliação dos Ativos da Recuperanda. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, este laudo de viabilidade econômica encontra-se no **Anexo 2.3** do Plano, e o laudo de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda se encontra às fls. 29.509/34.163 dos autos da Recuperação Judicial, ambos subscritos por empresas especializadas.

2. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, o presente Plano Açucareira prevê:

(a) a reestruturação do passivo da Recuperanda;

- (b) a distribuição aos Credores de parte dos resultados líquidos auferidos pela Recuperanda ao longo do exercício de suas atividades;
- (c) possibilidade de captação de novos recursos pela Recuperanda para a implementação da retomada operacional; e
- (d) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades da Recuperanda.

2.2. Liquidação de Passivo. Com o objetivo de equacionar parte relevante dos Créditos da Açucareira e do Grupo Itaiquara e contribuir com seu soerguimento econômico financeiro, os acionistas do Grupo Itaiquara deram as frações ideais dos Imóveis Particulares de sua propriedade em pagamento de parte dos Créditos de titularidade do Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo

artigo 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano, e as garantias detidas pelos Credores serão mantidas até a efetiva quitação de seus Créditos nos termos deste Plano, salvo se expresso de forma diversa. ("Dívida Reestruturada

devidamente informadas à Administradora Judicial e ao Juízo da Recuperação.

4.4. Quitação dos Créditos Trabalhistas. Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula 4 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra a Recuperanda, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

5. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

5.1. Os Credores Quirografários deverão optar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano Açucareira, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido, pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A, Opção B ou Opção C, previstas nas Cláusulas 5.2, 5.3 e 5.4 abaixo, respectivamente.

5.1.1. O Credor Quirografário que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma da Cláusula 5.1 acima será automaticamente alocado na Opção A, prevista na Cláusula 5.2 abaixo.

5.2. Opção A - Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A receberão o montante equivalente a 33% (trinta e três por cento) dos seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento:

(a) pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Açucareira;

(b) pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 72º (septuagésimo segundo) mês de aniversário da Homologação do Plano Açucareira e as demais até o último Dia Útil do mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo.

(ii) Encargos: Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano Açucareira. A partir da Homologação do Plano Açucareira, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano Açucareira;

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano Açucareira e até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Açucareira;

(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da primeira parcela dos encargos no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Açucareira; e

(d) apuração anual dos encargos incidentes desde o 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Açucareira e até a data do efetivo pagamento de cada parcela de principal e encargos.

5.2.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores Quirografários Opção A, detalhados nos itens (i) e (ii) da

Cláusula 5.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

Parcelas	Data	Pagamento de Encargos	Amortização
1	24º mês	Sim	até R\$ 10 mil
2	60º mês	Sim	0,00%
3	72º mês	Sim	2,00%
4	84º mês	Sim	2,00%
5	96º mês	Sim	2,00%
6	108º mês	Sim	2,00%
7	120º mês	Sim	2,00%
8	132º mês	Sim	2,00%
9	144º mês	Sim	2,00%
10	156º mês	Sim	2,00%
11	168º mês	Sim	2,00%
12	180º mês	Sim	2,00%
13	192º mês	Sim	2,00%
14	204º mês	Sim	2,00%
15	216º mês	Sim	2,00%
16	228º mês	Sim	2,00%
17	240º mês	Sim	2,00%
18	252º mês	Sim	2,00%
19	264º mês	Sim	2,00%
20	276º mês	Sim	33,00%
21	288º mês	Sim	33,00%

5.3. Opção B - Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção B receberão o montante equivalente a 10% (dez por cento) de seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

(i) Pagamento:

(a) pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos

os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Açucareira; e

(b) pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em uma única parcela devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Açucareira; e

(ii) Encargos: Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano Açucareira.

A partir da Homologação do Plano Açucareira, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano Açucareira; e

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano Açucareira até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano Açucareira; e

(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da parcela única devida no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano Açucareira;

5.3.1. A Recuperanda poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os pagamentos aos Credores Quirografários Opção B, a qualquer momento após a Homologação do Plano Açucareira e desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez que, cumulativamente

(i) observe as regras de distribuição dos recursos constantes

do Plano Grupo Itaiquara,

- (ii) garanta o Caixa Mínimo; e
- (iii) seja suficiente para quitação integral dos Créditos Quirografários Opção B conforme novados na forma desta Cláusula 5.3.

5.3.1.1. Caso eventual antecipação do pagamento dos Credores Quirografários Opção B, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, ocorra antes do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Homologação do Plano Açucareira, nenhum outro pagamento estabelecido nesta Cláusula 5.3 será devido, inclusive aquele previsto na Cláusula 5.3(i)(a), outorgando o Credor Quirografário Opção B a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação a eventual saldo.

5.4. Opcão C - Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção C receberão até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida até o 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do Plano Açucareira, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

5.5. Quitação dos Créditos Quirografários. Os pagamentos previstos nesta Cláusula 6 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários contra a Recuperanda, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

6. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

6.1. Conforme Lista de Credores, a Recuperanda não tem conhecimento da existência de Credores com Garantia Real e de Credores ME e EPP. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real e/ou Credores ME e EPP na Lista de Credores por decisão judicial final, arbitragem e/ou acordo entre as partes, o Crédito do Credor com Garantia Real e/ou do Credor ME e EPP será pago conforme condições previstas para pagamento dos Credores Quirografários na Cláusula 5 acima.

7. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

7.1. Créditos Retardatários. Os Credores Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, conforme fluxos de pagamento previstos na Parte IV do Plano Açucareira, sendo certo que, para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos aplicáveis serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores. Para fins de esclarecimento, os Credores Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano Açucareira.

7.2. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano Açucareira, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, ampla, irrevogável e irretratável dos Créditos novados de acordo com o Plano Açucareira, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, coobrigados e garantidores, ressalvado se de forma diversa previsto neste Plano Açucareira. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano

Açucareira acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- 1) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano e das empresas;
- 2) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - a) Plano de Recuperação Judicial para a empresa preparado pela direção da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pelas empresas;
 - b) Petição inicial encaminhada ao MM. Juízo de Recuperação em 11 de outubro de 2019;
 - c) Parecer do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caconde, estado de São Paulo, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 11 de novembro de 2019;
 - d) Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira porque passaram a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e o restante das empresas do **GRUPO ITAIQUARA**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - e) Demonstrativos financeiros históricos consolidados de 31 de dezembro de 2019 auditados;
 - f) Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano;

- g) As planilhas e demonstrativos financeiros projetados, preparados pela direção do **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e que são:
- i) Premissas macroeconômicas;
 - ii) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração do fluxo de caixa projetado;
 - iii) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados das empresas, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- 1) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os cotistas da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e do **GRUPO ITAIQUARA** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que as empresas deem continuidade nas suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- 2) A geração de caixa da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - a) Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
 - b) Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
 - c) Obtenção de novos recursos através de financiamento
- 3) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo II para o período projetado e que cobrem as operações das empresas;

- a) Os valores das operações expressos em volumes e em reais (R\$), na produção e comercialização dos seus produtos;
- b) A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Os demonstrativos financeiros

Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados individuais e consolidados elaborados pela **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e seus assessores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os Demonstrativos de Resultados (DRE) e Demonstrativo de Fluxos de Caixa para o período projetado, apresentados nos Anexos deste Laudo e concluímos que:

- 1) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo II), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação. Foram fixadas as premissas para:
 - a) Receitas brutas dos contratos de arrendamento da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** pagos pelas empresas do **GRUPO ITAIQUARA**;
 - b) Custos e despesas operacionais;
 - c) Nível de capital de giro e de novos investimentos.
- 2) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção das empresas, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.

- 3) O programa utilizado está totalmente integrado, produzindo relatórios que apresentamos nos Anexos deste Parecer.
- 4) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquido, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
- 5) As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais, já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
- 6) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- 7) A receita líquida de R\$3,06 milhões corrigida pela inflação ao longo dos anos é coerente com a operação;
- 8) Os volumes dos fluxos de caixa das operações são suficientes para cobrir as operações normais da empresa e os pagamentos aos credores.
- 9) Os saldos finais de caixa após o pagamento aos credores são sempre positivos ao longo das projeções, indicando uma situação de liquidez satisfatória, para a manutenção das suas atividades operacionais.

Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável econômica e financeiramente, na medida que:

- 1) O cenário macroeconômico projetado é positivo, considerando um crescimento esperado do PIB, da ordem de 3,5%, sendo favorável para a recuperação das atividades do segmento alimentos e sucroenergético da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**;
- 2) A atividade econômica nacional se mantém de certa forma estável e com pequeno crescimento gradual como vem ocorrendo, apesar do ambiente político instável;
- 3) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos;
- 4) As medidas adotadas consideram:
 - a) A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;
 - b) A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;
 - c) O não reconhecimento da dívida do credor Paulo de Araujo Rodrigues e Outros, no montante de R\$42.571.245,41 contra a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** pois a mesma nunca fez negócios com esse credor e nunca avalizou dívida alguma. Apesar de listado e ter sido dado o direito de voto para esse crédito, o mesmo é ilíquido e encontra-se sob judice.

- 5) As previsões de continuidade das operações das empresas da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, a partir de 2020, no nosso entender, são viáveis na medida que:
- a) Foram estimadas com base nos ativos disponíveis para arrendamento na companhia e com base no histórico de atividade de arrendamento.
 - b) As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
 - c) O cenário macroeconômico projetado é de recuperação e de crescimento moderado, sendo favorável para a recuperação das atividades do **GRUPO ITAIQUARA** e conseqüentemente da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**.
 - d) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
 - e) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
 - f) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** com a adoção das medidas preconizadas no Plano e com a eliminação gradual do endividamento das empresas, pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa das operações que são suficientes para pagamento dos credores. É importante reforçar que a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** não reconhece a dívida do credor Paulo

de Araujo Rodrigues e Outros, no montante de R\$42.571.245,41 pois a mesma nunca fez negócios com esse credor e nunca avalizou dívida alguma. Apesar de listado e ter sido dado o direito de voto para esse crédito, o mesmo é ilíquido e encontra-se sob judice.

Considerando os pontos apresentados no Plano, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que as empresas terão condições de cumprir com os compromissos assumidos no Plano referido.

Da viabilidade econômico-financeira da CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE

Entre os princípios que regem a Lei nº. 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma empresa economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação judicial.

São as seguintes:

1) Importância social da empresa no meio empresarial:

CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE possui um forte potencial econômico, com receitas estimadas e projetadas para o período 2020, no total de R\$ 3,06 milhões, corrigidas pela inflação entre 2021 e 2039.

Além disso, conta com ativos que são essenciais para o restante do **GRUPO ITAIQUARA**, que tem uma importância social relevante para a economia nacional e regional (municípios de Caconde/SP e Passos/MG), pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o setor de alimentos, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

2) Mão de obra e Tecnologia empregada:

A **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** é parte relevante de um Grupo que conta com um efetivo de pessoal da ordem de 2.011 funcionários diretos e indiretos, cujas famílias dependem da manutenção das atividades das empresas.

3) Tempo de atividades das empresas:

A **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** é parte relevante de um Grupo que atua no mercado há quase 110 anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação.

4) Porte econômico:

A **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** é parte relevante de um Grupo que é possuidor de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações que as colocam entre as maiores empresas que atuam no segmento de alimentos (volume da produção de ativos).

Considerando o porte econômico do **GRUPO ITAIQUARA**, que é significativo, torna-se a recuperação da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** a sua relevância dentro do Grupo.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que a **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** se ajusta perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis para os cotistas, credores e colaboradores.

V – CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, que deverá ser apresentado aos Credores, demonstra a viabilidade econômico-financeira, pois:

- 1) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando-se em consideração os cenários macroeconômicos e setoriais, são reais e viáveis;
- 2) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação de credores dos valores a pagar, são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado;
- 3) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos;
- 4) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;
- 5) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução do demonstrativo de fluxo de caixa nas projeções financeiras apresentadas nos anexos deste texto;
- 6) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência das empresas. É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que as

empresas se mantenham em plena atividade operacional e dessa forma, possam pagar as suas dívidas com os credores;

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica das empresas, somos de parecer que o Plano de Recuperação da **CIA AÇÚCAREIRA RIO GRANDE** a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020



FABIANA BALDUCCI ROSLINDO RISSI

Economista

CORECON-SP nº 28.976-0

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 49 (quarenta e nove) páginas, sendo a última folha datada.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

ANEXOS

- I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2020 a 2039;
- II – Premissas macroeconômicas;
- III – Demonstrativos Financeiros Projetados:
 - Demonstrativo de Resultados;
 - Fluxos de Caixa.

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2020 A 2039

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2020 até 2039

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2020 até o ano de 2039.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **LEAD CAPITAL PARTNERS – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. (“LEAD CAPITAL”)** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócios da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados, informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **LEAD CAPITAL**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado nos Anexo deste Laudo.

Os demonstrativos financeiros históricos são apresentados na forma individual, e envolvem apenas a operação da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e das empresas, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias para o aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria das empresas da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, criada a partir de um sistema econômico-financeiro integrado e consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável comportamento futuro da empresa, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda real para o período de 2020 até o ano de 2039.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro das empresas, foram fornecidas pela Diretoria da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE** e seus assessores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial (de 2020 a 2039).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o

cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("value drivers

Estabelecida a estrutura de receitas e custos da **CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

ANEXO III – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADO

FLUXO DE CAIXA – PROJETADO



Rua Joaquim Floriano, 466 - 22º Andar

São Paulo – SP

+55 11 3199-4980

www.leadcapital.com.br

COMUNICADO CONJUNTO N° 1359/2020

Plantão Judiciário Ordinário do Primeiro Grau em contingência

Dias 07 e 08 de dezembro de 2020

A **Presidência do Tribunal de Justiça** e a **Corregedoria Geral da Justiça**, diante da imprescindível e impostergável necessidade técnica de atualizar os sistemas judiciais deste Tribunal, e que, por força dessa intervenção, o sistema informatizado oficial de primeiro grau (SAJ-PG5) e o portal e-SAJ ficarão inoperantes nos dias 07 e 08 de dezembro de 2020, nesse período o Plantão Judiciário funcionará **em regime de contingência**. **COMUNICAM:**

PRIMEIRO GRAU

1) Todos os pedidos, tratativas e comunicações, internas e externas, relativos ao Plantão Ordinário **em regime de contingência** deverão ser realizados exclusivamente pelos e-mails institucionais, nos termos dos Comunicados CG n° 256/2020 e 267/2020, observando-se:

1.1) No interior, os e-mails dos responsáveis pelos plantões, que serão divulgados nas páginas das escalas (<http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/PrimeiraInstancia>);

1.2) Na capital, deverão ser utilizados os e-mails 00cj_plantaociv@tjsp.jus.br, 00cj_plantaocri@tjsp.jus.br e 00cj_plantaoinf@tjsp.jus.br;

1.3) Será mantido o horário do Plantão das 9h às 13h.

1.4) Pedidos recebidos nos e-mails após 13 horas do dia 08/12 deverão ser devolvidos pelos responsáveis pelo Plantão.

2) O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá criar grupo no *Microsoft Teams* com todos os integrantes da equipe, para contato, divisão e realização das atividades do Plantão Ordinário.

3) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail ou poderão ser salvos em PDF utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta *Microsoft Teams*;

3.1) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>;

3.2) Os modelos de expedientes para downloads estão disponíveis em <http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/PrimeiraInstancia> > Plantão Especial > Modelos das NSCGJ > Modelos de Expedientes para Downloads - Plantão Físico;

4) Ao término do plantão, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência deverão ser encaminhados ao e-mail do distribuidor do foro competente,

para a devida distribuição (no caso de petições iniciais), ou ao e-mail do juízo competente (no caso de petições intermediárias de processos que tramitam fora do Plantão Ordinário). Os documentos emitidos sem comunicação ao BNMP deverão ser regularizados utilizando a funcionalidade do cadastro excepcional:

4.1) Distribuidor do foro competente: No dia 09 de dezembro, com relação aos expedientes encaminhados por e-mail pelas Delegacias de Polícia o distribuidor do foro competente deverá, antes da distribuição, realizar pesquisa nos Foros Local e Plantão pelo nome das partes para identificar eventual distribuição em duplicidade realizada via integração SAJ/RDO (Delegacias de Polícia):

a) Verificada ação idêntica distribuída no Foro Local providenciará a distribuição por dependência indicando no campo “motivo” a seguinte informação: “Distribuído por dependência em razão de duplicidade com o expediente nº XXXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX”.

b) Na hipótese de o expediente em duplicidade ter sido distribuído para o Foro Plantão, deverá entrar em contato com o responsável pelo Plantão do dia em que o expediente foi apreciado informando-o sobre a ocorrência e solicitando o envio do expediente para redistribuição ao juízo competente e posterior distribuição por dependência daquele recebido por e-mail.

4.2) Unidade Judicial do foro competente: havendo duplicidade de distribuição, deverá ser mantida a numeração do expediente encaminhado via integração SAJ/RDO (Delegacias de Polícia), cancelando-se o outro. O expediente a ser cancelado deverá ser encaminhado ao distribuidor com determinação para cancelamento. As peças produzidas no expediente apreciado no Plantão deverão ser trasladadas para o expediente encaminhado via integração SAJ/RDO, certificando-se, podendo ser utilizada a funcionalidade “copiar peças de um processo para o outro” (passo a passo disponível no link <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>).

5) Para os mandados de prisão em regime aberto, a autoridade policial responsável pelo cumprimento deverá encaminhar cópia deste por e-mail, observadas as regras descritas no item “1”, ao responsável pelo plantão da Circunscrição Judiciária competente (local do cumprimento da prisão), que deverá realizar a audiência admonitória, por videoconferência, mediante certidão circunstanciada, contendo, inclusive, as condições impostas e guarda da comprovação por meio digital. Deverá constar como assunto do e-mail as seguintes informações: “Regime Aberto - Mandado Cumprido - Processo nº XXXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX”.

6) O responsável pelo Plantão Ordinário deverá acessar seu e-mail institucional a cada 30 minutos, das 9h às 13h ou enquanto durar o plantão;

7) O peticionamento eletrônico regular estará disponível a partir das 06 horas do dia 09 de dezembro de 2020.

8) Excepcionalmente, no plantão a ser realizado nos dias 07 e 08/12/2020 ficam dispensados os servidores do Distribuidor.